



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: https://tce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: d51be0f6f594921-b279-14ed7fe13c22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (17/02/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Góes Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.624-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 015/2016-FMS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 021/2016, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

EMPRESA: AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.309.335/0001-06, sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 68 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. João Carlos Guimarães Franco de Sá, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.487 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2016-FMS, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

27	1	Losartana potássica 50 mg. MARCA: PRATI DONADUZZI	Comprimido	1.000.000	0,0405	40.500,00
46	1	Dexametasona 4 mg/ml - 2,5 ml. MARCA: TEUTO.	Ampola	1.500	0,8000	1.200,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://eice

50	1	Dipirone sódica 500 mg/ ml solução injetável - 2 ml. MARCA: SANTISTA	Ampola	1.600	0,4588	7.34,08
67	1	Salbutamol 0,4 mg/ ml solução oral - 120 ml. MARCA: NATULAB	Frasco	16.000	0,8381	13.377,60
61	1	Hidrocortisona 100mg - Solução Injetável. MARCA: NOVAFARMA	Ampola	400	3,1314	1.252,56
113	1	Conjunto de cânula de Guedel - Tamanho 0 a 5. MARCA: PROTEC	Conjunto	150	26,75	4.012,50
119	1	Eletrodos do monitor cardíaco. MARCA: HARBO	Unidade	7.000	0,5000	3.500,00
133	1	Lanceta em aço inoxidável - para verificação de glicemia. MARCA: ACCUMED	Unidade	500.000	0,0790	39.500,00
134	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatómico, antialérgica pré-talçada, com pó bioabsorvível, nº 7,5. MARCA: DESCARPACK.	Par	13.880	0,8700	12.080,60
135	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatómico, antialérgica pré-talçada, com pó bioabsorvível, nº 8,0. MARCA: DESCARPACK.	Par	13.880	0,9300	12.908,40
146	1	Sonda de foley 3 vias nº 22, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina, 01 via para insuflagem do balão e 01 via para irrigação; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal traumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico. MARCA: LAMEDID	Unidade	1.100	5,07	5.577,00

Sistema SIGIS
sem

eice

eice

eice

eice

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2016-FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 021/2016-FMS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto desta *Instrumento*, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 de Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destas se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 de Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2016 e as propostas do FORNECEDOR.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 17 de Fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 486.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº. 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº. 080.896.394-48
FORNECEDOR REGISTRADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (17/02/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Góis Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 015/2016-FMS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 021/2016, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.819.724/0001-73, sediada à Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº.1.637 – Imbiribeira – Recife/PE – CEP: 51.170-430, e-mail: lagean@lagean.com.br, Fone/Fax: (81) 4009-2399/4009-2368, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Ramos Barros da Silva, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.664.460 SSP/PE, CPF nº. 394.063.424-72, residente e domiciliado a Rua Francisco da Cunha, nº. 440 - Aptº.2702 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.020-041.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2016-FMS, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

1.2

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
156	1	Cefalexina 250 mg / 5 ml – suspensão 60 ml. MARCA: TEUTO	Frasco	15,000	72.900,00
157	1	Enantato de noretisterona 50 mg/ ml + valerato de estradiol 5 mg/ ml solução injetável seringa/ preenchida - 1 ml. MARCA: MABRA	Seringa/ Ampola	12,000	87.200,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado eletronicamente por: ZAIAS REGIS NETO
Data e hora de emissão em: http://ppp.validaDoc.seam
Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

Parágrafo Único – integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta de CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2016-FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 021/2016-FMS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; e o prazo de vigência de Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

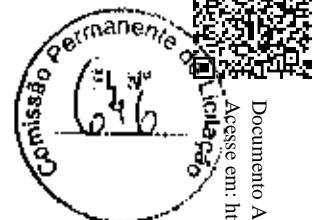
5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

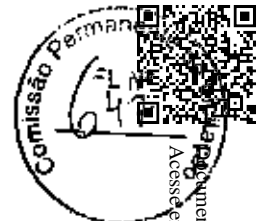
7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Assinado em: https://stc.ce.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: d51be60f-b6f59-4921-b279-14ed7fe13e22

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2016 e as propostas do FORNECEDOR.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 17 de Fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

CNPJ Nº 09.342.866/0001-10

ALFREDO DE GOIS NETO

CPF Nº 485.410.524-00

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ÓRGÃO GERENCIADOR

Alfredo de Gois Neto

Secretaria de Saúde

Portaria. 013//2017GP

LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 08.819.724/0001-73

JOSÉ RAMOS BARROS DA SILVA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF nº. 394.063.424-72

FORNECEDOR REGISTRADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Góis Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE; portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 002/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.309.335/0001-06, sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 65 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. João Carlos Guimarães Franco de Sá, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.896.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

5	1	Carvedilol 6,25 mg.	Comprimido	11.000	0,1759	1.934,00
6	1	Cloreto de sódio 0,8 % + cloreto de benzalcônio 0,01 % solução fisiológica nasal - 30 ml.	Frasco	20.000	0,6089	12.198,00
10	1	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml - solução injetável 2ml	Ampola	2.700	0,2962	799,74
13	1	Dinitrato de isossorbina sublingual 5mg.	Comprimido	55.000	0,3038	16.698,00
19	1	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	200.000	0,1194	23.880,00
21	1	Levotiroxina sódica 100 mcg.	Comprimido	55.000	0,1098	6.028,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

22	1	Lidocaína 2% geléia - 30 g.	Bisnaga	3.500	1,8218	6.375,64
23	1	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg/ 5 ml solução oral - 120 ml.	Frasco	20.000	1,4900	29.800,00
24	1	Metoclopramida 4 mg/ ml solução oral - 10 ml.	Frasco	16.500	0,5300	8.745,00
25	1	Permanganato de Potássio 100mg.	Comprimido	11.000	0,0817	898,77
26	1	Propranolol 40 mg.	Comprimido	1.000.000	0,0300	30.000,00
27	1	Sulfato de salbutamol 100 mcg/ dose aerosol com 200 doses.	Frasco	8.000	8,5052	68.041,60
29	1	Adrenalina 1 mg/ ml 1 ml.	Ampola	2.000	3,2500	6.500,00
30	1	Água destilada - 10 ml.	Frasco	11.872	0,1368	1.624,00
31	1	Aminofilina 100 mg.	Comprimido	55.000	0,0699	3.844,50
32	1	Aminofilina 24 mg/ ml solução injetável - 10 ml.	Ampola	1.000	0,8790	879,00
33	1	Benzoato de benzila 25 % emulsão tópica - 60 ml.	Frasco	11.000	1,7467	19.213,70
34	1	Bromidrato de fenoterol 0,5 % solução inalatória - 20 ml.	Frasco	1.000	2,6990	2.699,00
47	1	Hidróxido de alumínio 6% suspensão oral - 150 ml.	Frasco	20.000	2,8285	56.570,00
49	1	Lidocaína 2 % sem vasoconstritor injetável - 20 ml.	Frasco	1.800	2,1558	3.448,80
54	1	Prometazina IM 50 mg/ ml - 2 ml.	Ampola	1.800	1,6770	2.883,20
56	1	Vitamina complexo B solução injetável - 2 ml.	Ampola	1.600	0,9375	1.500,00
57	1	Adenosina - Solução Injetável	Ampola	390	8,8453	3.449,66
58	1	Atropina - Solução injetável - 0,25 mg-1ml	Ampola	1.560	0,3076	479,85
59	1	Bicarbonato de Sódio 8,4%-10ml	Ampola	250	0,6637	165,92
61	1	Destanósido - Solução Injetável - 0,4mg - 2ml	Ampola	468	1,5384	718,97
64	1	Glicose 50% - ampola 10ml	Ampola	5000	0,2600	1.300,00
65	1	Gluconato de cálcio ampola 10% 10ml	Ampola	300	2,3370	701,10
66	1	Heparina Sódica 5000UI - 5ml	Ampola	400	10,1000	4.040,00
67	1	Hidralazina	Ampola	150	5,1668	774,89
68	1	Hidrocortisona 500mg - Solução Injetável	Ampola	400	7,2500	2.900,00
69	1	Heparina Sódica Subcutânea 0,25mg/ml	Ampola	234	4,7883	1.119,99
70	1	Hioscina+dipirona - Solução Injetável - 5ml	Ampola	400	1,7000	880,00
71	1	Lidocaína Spray 10% - frasco 250ml	Frasco	100	61,5000	6.150,00

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://portal.cadpe.org.br/portal/validarDoc.aspx>

72	1	Manitol - Solução Injetável - 20% bolsa 250 ml	Bolsa	250	5,0800	1.270,00
73	1	Nifedipina 10mg - Cápsula mastigável	Cápsula	780	0,1938	151,16
74	1	Nitropussiato de Sódio - Solução Injetável	Ampola	358	10,5038	3.739,33
76	1	Suxamatonio - Solução Injetável - 100mg/ml	Ampola	468	10,8410	4.979,98
77	1	Vaselina pura esterilizada	Pomada	156	24,2800	3.787,68
78	1	Verapamil - Solução Injetável - 5mg - 2ml	Ampola	300	14,0600	4.218,00
79	1	Vitamina K - Solução Injetável - 50mg / ml - 10 ml	Ampola	800	1,1250	900,00
90	1	Atadura de crepom medindo 05 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	Unidade	20.000	0,3420	6.840,00
91	1	Cânula para traqueostomia nº 3,0	Unidade	15	23,8468	357,70
92	1	Cânula para traqueostomia nº 3,5	Unidade	15	21,2520	318,78
93	1	Cânula para traqueostomia nº 4,0	Unidade	15	19,7153	295,73
94	1	Cânula para traqueostomia nº 4,5	Unidade	15	19,7153	295,73
95	1	Cânula para traqueostomia nº 6,0	Unidade	15	21,9706	329,56
96	1	Cânula para traqueostomia nº 7,0	Unidade	31	13,0262	403,81
97	1	Cânula para traqueostomia nº 7,5	Unidade	47	21,1827	995,68
98	1	Cânula para traqueostomia nº 8,0	Unidade	50	25,7350	1.286,75
99	1	Cord-Clamp.	Unidade	1.400	0,5600	784,00
100	1	Dreno torácico - 36 adulto	Unidade	35	14,7250	515,37
101	1	Dreno torácico - 38 adulto	Unidade	35	4,5694	159,92
102	1	Dreno torácico - 18 pediátrico	Unidade	35	8,4830	296,90
103	1	Dreno torácico - 20 pediátrico	Unidade	35	8,9872	314,55
104	1	Equipo med-med.	Unidade	400	3,5306	1.412,24
105	1	Equipo para transfusão de sangue	Unidade	360	5,2943	1.905,94
106	1	Fio de sutura catgut simples 70 cm com agulha 2 cm cortante.	Unidade	200	3,6582	731,64
107	1	Fio de Sutura 0 (nylon)	Unidade	200	1,2830	252,60
108	1	Fio de Sutura 5-0 (nylon)	Unidade	200	1,2830	252,60
109	1	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 2 cm tipo triangular.	Unidade	200	1,8885	373,90
110	1	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 3 cm tipo triangular cortante.	Unidade	200	1,5670	313,40
111	1	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 4 cm tipo triangular cortante c/100 unid.	Unidade	200	62,1300	12.426,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017 e as propostas do FORNECEDOR.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar futuras contratações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº. 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº. 080.696.384-48
FORNECEDOR REGISTRADO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Góis Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 002/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 21.438.123/0001-89, sediada à Rua Severiano Augusto Pretto, nº. 574, Sala 102 – Santo Antônio – Encantado/RS – CEP: 95.960-000, e-mail: brsulmedicamentos@hotmail.com, Fone: (51) 3751-3149, neste ato representada pela sua Procuradora e Sr. Edvânia Rodrigues da Silva, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº. 6.035.884, e CPF nº.012.994.624-99, residente e domiciliado na Sétima Travessa José Bonifácio, nº. 1314 – Cajá – Carpina/PE, CEP: 55.813-338.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades de Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

1	1	Betametasona 50 mcg/ dose solução pressurizada para inalação nasal - 200 jatos /doses.	Frasco	1,008	20,38	20.380,00
131	1	Cefalexina 500mg	Comprimido	62.500	0,56	35.000,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 de Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 de Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não refinar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar e assinar esta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

8 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be80f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 816/2016 e as propostas do FORNECEDOR.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-09
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº. 21.438.123/0001-89
EDVÂNIA RODRIGUES DA SILVA
PROCURADORA
CPF Nº. 012.994.624-99
FORNECEDOR REGISTRADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador de cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 002/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta a Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **08.674.752/0001-40**, sediada à Rua Cosmorama, nº. 710 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.060-640, e-mail: **vendas@cirurgicamontebello.com.br**, Fone: (81) 3035-9050/9052, neste ato representada pela sua Sócia/Diretora a Srª. Mirela da Fonte Oliveira, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº.3.399.198 SDS/PE, CPF nº. **685.485.834-87**, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº. 490 – Aptº. 1001 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.021-280.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

143	1	Cloridrato de clorpromazina – 100mg	Comprimido	300.000	0,20	60.000,00
-----	---	-------------------------------------	------------	---------	------	-----------

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; e o prazo de vigência



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steecce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: ds1beeb0f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be80f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à ocorrência do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017 e as propostas do FORNECEDOR.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.886/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ Nº 08.674.752/0001-40
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
SÓCIA/DIRETORA
CPF Nº 885.485.834-87
FORNECEDOR REGISTRADO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gols Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 486.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 015/2016-FMS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 002/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.224.321/0001-56, sediada à Rodovia BR 408, KM 76 – E/N, Carpina/PE – CEP: 55.819-320, e-mail: saac@depositohospitalar.com.br, Fone: (81) 2102-6464, neste ato representada pelo seu Signatário o Sr. Jandson José da Silva, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº.4.731.500 SSP/PE, CPF nº. 921.373.344-53, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

140	1	Carbamazepina 400mg	Comprimido	187.500	0,30	56.250,00
-----	---	---------------------	------------	---------	------	-----------

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; e o prazo de vigência





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata; dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas na Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese delas se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51beb0f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade Interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017 e as propostas do FORNECEDOR.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que val subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº. 06.224.321/0001-56
JANDSON JOSÉ DA SILVA
SIGNATÁRIO
CPF Nº. 921.373.344-53
FORNECEDOR REGISTRADO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Gois Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-8 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, resolveu REGISTRAR OS PREÇOS visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 002/2017, sujeitando-se às partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

EMPRESA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 02.520.829/0001-40, sediada à Rodovia BR 480, nº. 180 – Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, e-mail: pregao@dimaster.com.br, licitacao@dimaster.com.br, Fone: (54) 3523-2600/2620, neste ato representada pelo seu Sócio/Gerente o Sr. Gielson Sachet, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 6.051.134.719 SSP/RS, e CPF nº. 650.626.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº. 33 – Aptº. 02 - Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste Instrumento, conforme abaixo demonstrado:

142	1	Cloridrato de biperideno – 2mg	Comprimido	262,500	0,207	54.337,50
-----	---	--------------------------------	------------	---------	-------	-----------

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlato, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, à cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be80f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017 e as propostas do FORNECEDOR.


13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

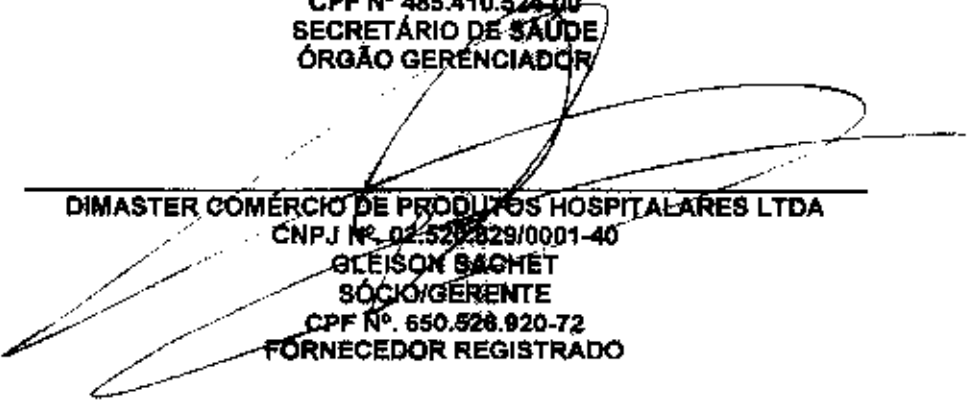
14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR



DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 01.528.829/0001-40
GLEISON SAGHÉT
SÓCIO/GERENTE
CPF Nº. 650.528.920-72
FORNECEDOR REGISTRADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stc.eitec.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam?Codigo_documento=ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Góes Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-8, SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 002/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: KAMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.475.796/0001-55, sediada à Rua Dona Maria de Souza, nº. 220, "C" – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-260, e-mail: vendas@kamedica.com.br, Fone: (81) 3093-1238, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Wladimir Ferreira Layme, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº. 5.254.358 SSP/PE, CPF nº. 041.830.354-14, residente e domiciliado na Rua José Moreira Leal, nº. 135 – Aptº. 104 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.030-380.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

11	1	Decanato de haloperidol IM 50 mg/ ml com 1 ml.	Ampola	700	9,07	6.349,00
12	1	Diazepam 5 mg.	Comprimido	280.000	0,04	8.000,00
14	1	Fenitoína 100 mg.	Comprimido	150.000	0,20	30.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZALIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://portal.mec.gov.br/ep>
59eb0f1b59-4921-b279-14ed7fe13c22

38	1	Cloridrato de clorpromezina IM 25 mg/ 5 ml - 5ml.	Ampola	1.780	1,12	1.993,60
39	1	Diazepam 10 mg.	Comprimido	600.000	0,04	20.000,00
40	1	Diazepam 10 mg/ 2 ml - 2 ml	Ampola	1480	0,66	976,80
51	1	Fentaniol - solução injetável - 75,5 mg - 10ml	Ampola	600	2,46	1.476,00
133	1	Cloridrato de clorpromazina - 100mg	Comprimido	100.000	0,21	21.000,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 82 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou contratos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovada e justificada:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinalura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitada os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 e as propostas do FORNECEDOR.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

KAMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ nº. 11.473.798/0001-55
WLADIMIR FERREIRA LAYME
PROCURADOR
CPF Nº. 041.830.354-14
FORNECEDOR REGISTRADO

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Góes Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 - São José - Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 002/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP- inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 23.706.033/0001-57, sediada à Rua Ernesto Mariano de Lima, nº. 231 - 1º Andar - Manoel Valadares - Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000, e-mail: pregoesmedicalcenter@hotmail.com, Fone: (87) 3838-1652/2262, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª. Laise de Lima e Silva, brasileiro, solteira, Portadora da Carteira de Identidade nº. 7.097.338 SDS/PE, CPF nº. 055.084.634-45, residente e domiciliado na Rua Luiz de França Ameal, nº. 95 - Manoel Valadares - Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

18	1	Paracetamol 40 mg/ml solução oral - 20 ml.	Frasco	750	3,4500	2.587,50
53	1	Prometazina 25 mg.	Comprimido	200.000	0,1774	36.480,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stefanete.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam> Código do documento: ds1be80f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

62	1	Dopamina - Solução Injetável - 5mg/ml	Ampla	624	1,4743	919,96
----	---	---------------------------------------	-------	-----	--------	--------

Parágrafo Único – Integram o presente Instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação de Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017 e as propostas do FORNECEDOR.


13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.542.858/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 486.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR



LAÍSE DE LIMA E SILVA – EPP
CNPJ nº. 23.706.033/0001-57
LAÍSE DE LIMA E SILVA
PROPRIETÁRIA
CPF Nº. 066.084.834-45
FORNECEDOR REGISTRADO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Góes Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 002/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/83, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 00.895.119/0001-70, sediada à Rua Radialista Wolney Silva, nº. 390, Conjunto Médico II - Bairro Luzia – Aracaju/SE – CEP: 49.048-320, e-mail: sanfarma@distribuidora@oi.com.br, Fone: (79) 3231-4232/4460 – 3217-0969, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador o Sr. Rafael Barros Santana, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.038.079-0 SSP/SE, CPF nº. 024.937.905-88, residente e domiciliado na Rua João Ouro, nº. 141 – Conj. Sol Nascente – Bairro Jabotiana – Aracaju/SE – CEP: 49.095-180.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

		Medicamento Farmacêutica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
					em R\$
2	1	Carbamazepina 20 mg/ ml suspensão oral - 100 ml	Frasco	1.500	9.399,90
3	1	Carbamazepina 200 mg.	Comprimido	400.000	38.800,00
4	1	Carbonato de lítio 300 mg.	Comprimido	220.000	49.940,00
7	1	Cleridrato de amitriptilina 25 mg.	Comprimido	600.000	30.960,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Sistema de Registro de Preços nº 002/2017

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
130	1	Carbamazepina 400mg	Comprimido	62.500	22.200,00
132	1	Clonidrato de biperideno – 2mg	Comprimido	87.500	20.982,00
136	1	Imipramina – 25mg	Comprimido	62.500	21.868,75
137	1	Levomepromazina 100 mg.	Comprimido	37.500	34.800,00
146	1	Imipramina – 25mg	Comprimido	187.500	65.508,25

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou contratos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no preço estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade Interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, desde que cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017 e as propostas do FORNECEDOR.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

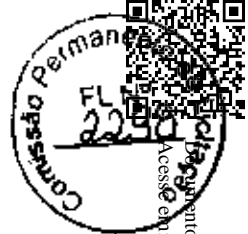
Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 08.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 00.095.119/0001-70
RAFAEL BARROS SANTANA
SÓCIOADMINISTRADOR
CPF Nº. 024.937.905-88
FORNECEDOR REGISTRADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Feliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.858/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Góis Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-8 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº 002/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 07.308.989/0001-44, sediada à Rua Conde de Bonfim, nº. 615 LJ. 207 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.520-052, e-mail: vigilantedaглиcose@outlook.com, Fone: (21) 3238-6312/2520-7507, neste ato representada pelo seu Sócio/Diretor o Sr. Thiago Szuster, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº. 21.226.330-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº. 123.854.577-76, residente e domiciliado à Rua Alexandre Ferreira, nº. 142 – Aptº. 501 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.470-220.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS, eus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

112	1	Fita NGT para verificação de glicemia compatível com aparelho AccuCheck modelo Active - caixa com 25 fitas.	Caixa	500	52,30	26.150,00
-----	---	---	-------	-----	-------	-----------

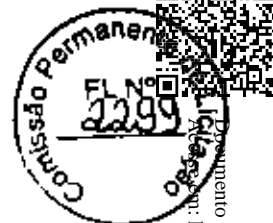
Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA -- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesso em: https://stee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



2.1 - O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; e o prazo de vigência da *Ata de Registro de Preços* obedecerá o que rege o *art. 12 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013*.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a *Ata de Registro de Preços* dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a *Ata* no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a *Ata*, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da *Lei 8.666/93*.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta *Ata*.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *Ata de Registro de Preços*, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da *Lei 8.666/93* (§ 1º do art. 12 do *Decreto nº. 7.892/2013*).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta *Ata de Registro de Preços* poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da *Lei 8.666/93*.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A *Ata de Registro de Preços* poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da *Lei 8.666/93*.

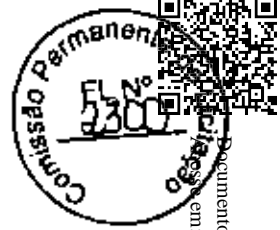
6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
URL: https://eccc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
em: https://eetec.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13e22

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
em: https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

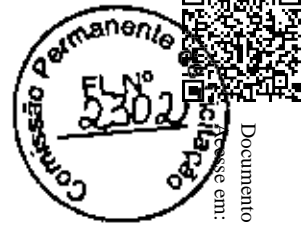
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Processo em: <https://pje.cei.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017 e as propostas do FORNECEDOR.


13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

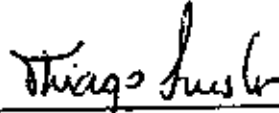
14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR



VIGILANTE DA GLICOSE.COM. DE PROD. PARA DIABÉTICOS LTDA-ME
THIAGO SZUSTER
SÓCIO/DIRETOR
CPF Nº. 123.854.577-76
FORNECEDOR REGISTRADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Aos 10 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete (10/04/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 010/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa de âmbito tão somente municipal para Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para a Prefeitura Municipal de Garanhuns-PE, suas diversas Secretarias, Autarquias e Institutos Municipais, conforme consta nos autos do **Processo nº 016/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.668/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.340.638/0001-30, sediada na Cidade de Santana de Parnaíba/SP, à Calçada Canopo, nº11 – Bairro: Alphaville – 2º Andar, Sala 03, Centro Apoio II – CEP: 06.502-16, FONE (19) 3518-7000, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. Sirlene Cardoso Minganti, brasileira, casada, residente à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13.098-335, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para a Prefeitura Municipal de Garanhuns-PE. O Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Lote 01 - Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e aquisição de lubrificantes para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico, para as diversas Secretarias Municipais, pelo período de até 12 (doze) meses.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS

a) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 3,82% (Três Vírgula oitenta e dois por cento).

COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES		Valores	Quantidades
1	Frota Atual de veículos do Município de Garanhuns-PE		140
2	Projeção despesa mensal em 2017 (combustível/lubrificantes) *	R\$ 343.979,86	
3	Projeção despesa mensal em 2017 (apenas taxa de 3.82%)*	R\$ 13.140,03	
Valor total do Lote		R\$ 681.774,34 (Seiscentos e oitenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)	

Lote 02 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., através da tecnologia de cartão eletrônico, para as diversas Secretarias Municipais, pelo período de até 12 (doze) meses.

LOTE 02 - MANUT. O PREVENTIVA E CORRETIVA		Valores	Quantidades
DADOS			
1	Frota atual de veículos próprios** do Município de Garanhuns-PE		96
2	Projeção despesa mensal em 2017 (apenas Peças/Pneus) *	R\$ 89.535,84	
3	Projeção despesa mensal em 2017 (apenas mão de obra) *	R\$ 24.172,56	
4	Projeção despesa mensal em 2017 (apenas taxa de 3,82 %) *	R\$ 4.343,66	
Valor total do Lote		R\$ 216.428,77 (Duzentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)	

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de até o dia 31 de Março de 2018, contados a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.866/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.882, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eic.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f5f59-4921-b279-14ed7fe13e22



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2017.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência de preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/epv/validadaDoc.seam> Código do documento: ds1bebf0f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ds1bebf0-f6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017 e as propostas da EMPRESA.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

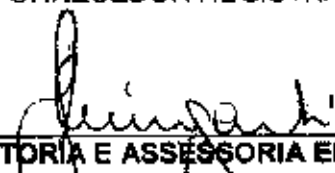
Garanhuns, 27 de Abril de 2017

ÓRGÃO GERENCIADOR:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.363.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CPF nº 260.464.618-80
REPRESENTANTE LEGAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE 01	1 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	12.039.966/0001-11
LOTE 02	1 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	12.039.966/0001-11

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steecce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7e13c22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – PMG

Aos 11 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete (11/04/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.908/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 012/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa que preste os **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO** dos atos administrativos oriundos do Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, a serem realizados nos jornais de grande circulação na região, tais como: Diário de Pernambuco, Jornal do Comércio, Folha de Pernambuco, quando couber, a fim de dar cumprimento às disposições preconizadas nas Leis Federais nº 8.666 de 21.06.1993 e 10.520 de 17.07.2002, conforme consta nos autos do Processo nº. 018/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.888/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DSA – CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.616.978/0001-67, sediada na Rua da Aurora, nº 325 – 14º Andar – Sala 1403, Bairro: Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50.050-000, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **Sélio Edson Magalhães Simões**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Muniz Tavares, nº 147, Aptº 101, Bairro: Jaqueira, Recife/PE – CEP: 52.050-170, inscrito no CPF sob o nº 043.308.334-34 e OAB/PE nº 8.853.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa que preste os **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO** dos atos administrativos oriundos do Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, a serem realizados nos jornais de grande circulação na região, tais como: Diário de Pernambuco, Jornal do Comércio, Folha de Pernambuco, quando couber, a fim de dar cumprimento às disposições preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666 de 21.08.1993 e 10.520 de 17.07.2002, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Líquido
1	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL (JORNAL DO COMÉRCIO E/OU DIÁRIO DE PERNAMBUCO E/OU FOLHA DE PERNAMBUCO), A SER IMPRESSO EM PRETO E BRANCO, PÁGINA INDETERMINADA. (TAMANHO MÉDIO DO TEXTO: 5Cmx2Col).	400	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	R\$ 960.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 012/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 018/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência desta ata de registro de preços será até o dia 04 de Abril de 2018, contados a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização de instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.686/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e as quantidades de contratação definidas;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade INTERNA da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos da publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be0f-f6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo FORNECEDOR para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 11 de Abril de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.308.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

DSA – CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 35.616.978/0001-67
SÁLVIO ÉDSON MAGALHÃES SIMÕES
CPF Nº 043.308.334-34
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steecce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE 01	1 - DP-PAR - PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A	1 - 02.535.040/0001-63
	2 - PREMIUM PUBLICIDADE LTDA	2 - 10.550.664/0001-88
	3 - W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP	3 - 01.527.405/0001-45
	4 - NAE NORDESTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	4 - 10.994.697/0001-17



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos 19 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o Sr. **Alfredo da Góia Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 005/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 005/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº: 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ACR COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.983.851/0001-88, FONE (81) 3327-4721, sediada na Rua Vila Teimosa, nº 770, Bairro: Pina, Recife/PE – CEP: 51.011-060, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Augusto César Sales Martins**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mamanguape, Nº 455 - Aptº 201, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE, inscrito no CPF nº 045.792.954-27 e RG nº 6.326.975 – SSP/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo janela)	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo split)	190	R\$ 80,00	R\$ 15.200,00
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA (Ar condicionado tipo janela e tipo split)	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 005/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual, para o fornecimento dos produtos, decorrente desta ata, será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será até o





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será até o dia 13 de Abril de 2018, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valor praticado no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado.

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1 Compete ao órgão participante:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência de presente Ata de Registro de Preços não obriga este órgão a firmar futuras solicitações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 É competente o Foro de Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES.) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 19 de Abril de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:

ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 06.983.851/0001-88
AUGUSTO CÉSAR SALES MARTINS
CPF nº 045.792.964-27
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE (02)	1 - TEMPECONTROL PECAS EQUIP. E SERV. DE REFRIGERAÇÃO	1 - 04.027.122/0001-22
	2 - WJ DOS SANTOS - ME	2 - 25.018.526/0001-20
	3 - EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E	3 - 16.676.079/0001-27





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos 19 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/ME nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o Sr. Alfredo de Góes Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 682 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.178.514-B - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 005/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme consta nos autos do Processo nº 005/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 6.480, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.027.122/0001-22, FONE (73) 3212-6027, sediada na Av. José Monstana, nº 525, Santo Antônio, Itabuna/BA – CEP: 45.602-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Henri Charles Penaforte, brasileiro, sócio-gerente, residente e domiciliado à Rua Eugênio Teixeira Leal, nº136, Góes Calmon – CEP: 45.605-390, Itabuna/BA, inscrito no CPF nº 478.312.355-15 e RG nº 04478324-77 – SSP/BA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	INSTALAÇÃO	120	R\$ 398,82	R\$ 47.498,40

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 005/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual, para o fornecimento dos produtos, decorrente desta ata, será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir de data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **Artigo 67 da Lei 8.666/93** e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será até o dia 13 de Abril de 2018, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.te.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

3 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

4 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 66 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 66 da Lei 8.666/93.

5 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valor praticado no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7e13c22

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1 Compete ao órgão participante:

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, de fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a um por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

13.2 A existência de preços registrados não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este órgão a firmar futuras solicitações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 19 de Abril de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.542.856/0001-10

ALFREDO DE GÓIS NETO

CPF Nº 485.410.524-00

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Góis Neto
Secretário de Saúde
Portaria: 013/2017-SP

FORNECEDOR REGISTRADO:

TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

CNPJ nº 04.027.122/0001-22

HENRI CHARLES PENAFORTE

CPF nº 478.912.355-15

REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



Documento Assinado Digitalmente por: ZALIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etec.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: d51be0f6f59-4921-b279-14ed7e13e22

Item	Descrição	Valor	CNPJ
LOTE (01)	1 - WJ DOS SANTOS - ME	1 - 25.018.526	0001-20
	2 - EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO	2 - 10.550.684	0001-88
	3 - EDUAR REFRIGERAÇÃO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO	3 - 21.230.895	0001-20
	4 - PRGM COMERCIO E SERVIÇOS BIENNA	4 - 03.428.130	0001-89
	5 - ACR COMERCIAL LTDA EPP	5 - 06.983.851	0001-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steecfz.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

Aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (24/05/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, em face do **Pregão Eletrônico nº 018/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa de âmbito tão somente municipal para o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros, de impressoras, em atendimento às necessidades da secretaria de administração, conforme consta nos autos do **Processo nº 026/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.568/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: REDE DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME, estabelecida à Avenida Luiz Portela de Carvalho, nº 1381, Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.923.315/0001-39, neste ato representada pelo Procurador o **Sr. Fábio José de Freitas Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Oliveira Lima Nº. 563, Heliópolis Garanhuns –PE, CEP: 55295-520, Telefones: 3763-4731, 99958-4445, inscrito no RG nº 3.448.423-SSP/PE e CPF sob o nº 545.762.264-00.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de toner, troca de chips e cilindros, de impressoras, em atendimento às necessidades da secretaria de administração, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

1	Recarga de Toner SCX - 4623 / 4600	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
2	Recarga de Toner ML 1665 / 1665	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
3	Recarga de Toner 35A / 36A / 78A / 83A / 85A	380	R\$ 36,00	R\$ 13.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

4	Recarga de Toner SCX - 2165 / 3405	280	R\$ 40,00	R\$ 11.200,00
5	Recarga de Toner MLT D203U	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
6	Recarga de Toner D205E	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
7	Recarga de Toner D205L	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
8	Recarga de Toner K408a (preto)	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
9	Recarga de Toner 106R01487 (xerox centra 3210)	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
10	Recarga de Toner 12A	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
11	Recarga toner SCX-5638-D208	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
12	Recarga Brother 8152 / 8157 / 8112	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
13	Recarga Brother 1015 / 1112 / 1060	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
14	Recarga Brother TN420	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
15	Recarga de Cartucho HP preto	40	R\$ 5,75	R\$ 230,00
16	Recarga de Cartucho HP colorido	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
17	CHIP SCX - 4823 / 4800	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
18	CHIP ML 1865 / 1865	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
19	CHIP 35° / 36° / 78° / 83° / 85°	380	R\$ 1,00	R\$ 380,00
20	CHIP SCX - 2165/3405	280	R\$ 10,00	R\$ 2.800,00
21	Cilindro SCX - 4823/4800	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
22	Cilindro ML 1865/1865	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
23	Cilindro 35° / 36° / 78° / 83° / 85°	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
24	Cilindro SCX - 2165/3405	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
25	Cilindro MLT D203U	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
26	Cilindro SCX 5637	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
27	Cilindro CLX305W	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
28	Cilindro 106R01487	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
29	Cilindro 12A	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
30	Cilindro SCX 5638 - D208	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
31	Cilindro Brother 8152 / 8157 / 8112	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
32	Cilindro Brother 1015 / 1112 / 1060 / TN 420	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00

Parágrafo Único - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 026/2017.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência do contrato originado desta ata de registro para o fornecimento do objeto deste instrumento, será de até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; já o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2017.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destas se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 de Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

11.7 É da competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2017 e a proposta da EMPRESA.

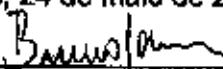
13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO DE GARANHUNS a firmar futuras contratações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo o MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 24 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



REDE DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ Nº 19.923.315/0001-39
FÁBIO JOSÉ DE FREITAS SILVA
CPF Nº 545.762.294-00
FORNECEDOR REGISTRADO





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Aos 27 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete (27/06/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 027/2017, resolve **Registro de Preço** para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrações de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes a este Município, conforme consta nos autos do Processo nº 040/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.882.680/0001-78, FONE: (87) 3762-0190, sediada na Avenida Rotary, nº 105 - Anexo A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE - CEP: 55.293-205, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. Alder Lopes Queiroz Araújo, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Lacerda, 50-A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460, inscrito no CPF nº 044.528.924-35 e RG nº 6.691.173 SDS/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrações de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes a este Município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste Instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ÁGUA MINERAL					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Água mineral em Garrações de 20 lts. (Somente o líquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente. MARCA: CRISTAL PLUS	33.500	UND	R\$ 4,28	R\$ 143.380,00
2	Água mineral em Garrações de 20 lts. (Vasilhame + líquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente. MARCA: CRISTAL PLUS	6.860	UND	R\$ 11,97	R\$ 82.114,20



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente Instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 040/2017.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro, para o fornecimento dos produtos, será até o dia 20 de Junho de 2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro Instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do Instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2017.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de Interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS

- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública do Município de Garanhuns que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão gerenciador.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respaldado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2017 e as propostas da EMPRESA.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este órgão a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 27 de Junho de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA S/A
CNPJ nº 10.882.680/0001-78
ALDER LOPES QUEIROZ ARAÚJO
CPF nº 044.526.924-35
REPRESENTANTE LEGAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
02	ALILEVE AGUA ENVASADA LTDA - ME	CNPJ: 16.956.734/0001-89
03	A S DE LIMA COMERCIO - EPP	CNPJ: 22.553.731/0001-05
04	REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	CNPJ: 00.446.627/0001-70

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epm/validarDocumento> ou em Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7e13c22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(29/05/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada Secretária de Educação, a Sra. Kauely de Almada Correia, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Aldira, nº40, Bairro Aloísio Souto Pinlo, nesta, CEP 55.292-195, portadora da cédula de identidade nº526.7235 SSP/PE, e inscrita no CPF nº024.026.524-62, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 019/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo nº. 027/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME estabelecida à Rua Ruy Barbosa, nº 208, Bairro: Centro, CEP: 40.020-070, inscrita no CNPJ sob o nº 15.397.346/0001-42, e-mail: altisimport@hotmail.com, FONE (71) 3266-3117 / 3014-3135, neste ato representada pela Sra. Ana Paula dos Santos, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Rio Sena, nº 616 E, Bairro: Rio Sena, Salvador/BA, CEP: 40.715-500, inscrita no CPF/MF sob o nº 792.534.315-04 e RG nº 05.760.878-88 SSP/BA.

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
74	Lantejola cubeta com furo central 10mm, pacotes contendo 1kg, cores vermelha, azul, dourada e prata	400	Lantercor	Pacote	R\$ 39,75	R\$ 15.900,00
85	Caderno tipo espiral c/ 240 folhas, 12 matérias, 31 pautas, em papel branco, formato 200 x 278 mm.	7.500	Credeal	Unid	R\$ 6,66	R\$ 49.950,00
86	Emborrachado sintético, (E.V.A.) cores variadas. (Folha medindo 50 x 60 cm).	30.000	Dubflex	Folha	R\$ 1,12	R\$ 33.600,00

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 027/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

2.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; o prazo do instrumento contratual oriundo desta Ata para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 82 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

K. Almeida





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorre antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

K. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

Valéria





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 e as propostas da FORNECEDORA.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município e seus órgãos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Handwritten signature

Handwritten mark

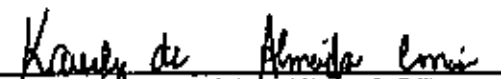


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

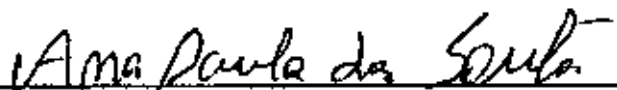
14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
KAUELY DE ALMEIDA CORREIA
CPF Nº 024.026.524-62
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Kauele de Almeida Correia
Mat. 5335/10956
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2017 GP


ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 16.397.346/0001-42
ANA PAULA DOS SANTOS
CPF/MF SOB O Nº 792.534.315-04
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR REGISTRADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis (29/05/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada **Secretária de Educação**, a **Sra. Kauely de Almeida Correla**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Aldira, nº40, Bairro Aloísio Souto Pinto, nesta, CEP 55.292-195, portadora da cédula de identidade nº526.7235 SSP/PE, e inscrita no CPF nº024.026.524-62, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 019/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de papelaria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo nº. 027/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.556/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME, estabelecida à Av. General San Martin, nº. 761 - Cordeiro - Recife/PE- FONE (81) 2102-6482/2102-6483 - CEP 50.630-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.028.345/0001-70, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Allan Raphael Barros dos Santos, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, inscrito no CPF sob o nº.071.082.724-58 e RG sob o nº. 7.630.534 SDS/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de materiais de papelaria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UNID.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR GLOBAL
2	Bastão de cola quente, fino, tamanho longo: 7,5mm x 300 mm.	2.000	classe	Unid	R\$ 0,44	R\$ 880,00
4	Borracha macia, branca, escolar, média nº 40 (cx / 100 unidades)	3.000	iris	Caixa	R\$ 6,66	R\$ 19.980,00
5	Caixa arquivo tipo poliondas, cores variadas.	700	polibras	Unid	R\$ 2,28	R\$ 1.596,00
6	Caneta em tubo plástico resistente, transparente, escrita fina, formato sextavado, cilíndrico ou similar, cor azul, com carga e tampa protetora.	10.000	compacto	Unid	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <http://certificadpfe.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=ds10e001f01b9-4921-b279-149d7e13e22>

7	Caneta em tubo plástico resistente, transparente, escrita fina, formato sextavado, cilíndrico ou similar, cor preta, com carga e lâmpada protetora.	10.000	compactor	Unid	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
8	Caneta marca texto, em plástico, com ponta porosa e tinta fluorescente, cor amarela limão (cx c/ 12 unid.).	100	brw	Caixa	R\$ 8,56	R\$ 866,00
9	Caneta marca texto, em plástico, com ponta porosa e tinta fluorescente, cor verde (cx c/ 12 unid.).	100	brw	Caixa	R\$ 8,59	R\$ 859,00
13	Cola branca, escolar, lavável, não tóxica, inodora, c/ 90 gramas.	15.000	glinorte	Unid	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
22	Fita dupla - face 12 mm x 30m.	2.000	edelbras	Unid	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
24	Grampeador para papéis, capacidade 30 a 100 folhas, para grampo 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13 estrutura totalmente em aço, medindo da base: comp. 280mm, largura 70mm, altura 90mm.	60	tris	Unid	R\$ 39,98	R\$ 2.398,80
26	Gizão de cera, atóxico, formato redondo com 12 cores.	15.000	kaola	Caixa	R\$ 1,33	R\$ 19.950,00
27	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 15 mm	300	dispor	Folha	R\$ 2,66	R\$ 798,00
28	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 20 mm	300	dispor	Folha	R\$ 3,00	R\$ 900,00
34	Livro de ponto c/ 02 (dois) horários - capa 310 x 217 mm e miolo: 300 x 311 mm.	250	grafset	Unid	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
41	Papel Celofane 70 cm x 89cm (cores variadas)	8.000	vmp	Folha	R\$ 0,48	R\$ 3.840,00
42	Papel cartão fosco sem brilho 180g (cores variadas), pacotes contendo 20 folhas	400	vmp	Pacote	R\$ 13,62	R\$ 5.448,00
45	Papel crepom, folha medindo 48 cm x 2m, cores variadas.	8.000	vmp	Folha	R\$ 0,53	R\$ 4.240,00
46	Papel laminado, folha medindo 48 x 60 cm, cores variadas.	8.000	vmp	Folha	R\$ 0,75	R\$ 6.000,00
59	Tinta para recarga do pincel para quadro magnético, cores azul, preta e vermelha.	4.000	compactor	Unid	R\$ 2,12	R\$ 8.480,00
61	Pistola para cola quente, bivolt, para refil grosso.	200	classe	Unid	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
67	Tinta guache, caixa x/ 06 cores.	5.000	maripel	Caixa	R\$ 2,20	R\$ 11.000,00
70	Falso tecido (TNT) diversas cores (Rolos com 50 m)	200	sulbrasil	Peças	R\$ 59,75	R\$ 11.950,00
71	Apagador para quadro branco	1.000	maxprint	Unid.	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
79	Caderno tipo brochurão c/96folhas, 31 pautas, em papel branco, formato 200x 278 mm.	5.000	credeal	Unid	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
80	Caderno tipo espiral c/ 240 folhas, 12 matérias, 31 pautas, em papel branco, formato 200 x 278 mm.	2.500	tilibra	Unid	R\$ 6,36	R\$ 15.900,00
81	Emborachado sintético, (E.V.A.) cores variadas. (Folha medindo 50 x 60 cm).	10.000	brw	Folha	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
82	Papel ofício, não reciclado, cor branca, sem pauta, 75gr/m², tamanho: 210 x 297 mm(A4).	7.500	report	Resma	R\$ 11,86	R\$ 88.950,00
84	Caderno tipo brochurão c/96folhas, 31 pautas, em papel branco, formato 200x 278 mm.	15.000	credeal	Unid	R\$ 2,00	R\$ 30.000,00
87	Papel ofício, não reciclado, cor branca, sem pauta, 75gr/m², tamanho: 210 x 297 mm(A4).	22.500	report	Resma	R\$ 11,86	R\$ 266.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único – Integram o presente Instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 027/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

2.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; o prazo do instrumento contratual oriundo desta Ata para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.665/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

R. Amorim
A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 *Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.*

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

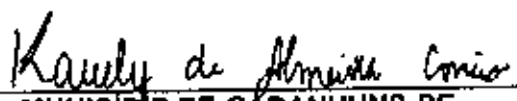
13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município e seus órgãos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que val subscreito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
KAUELY DE ALMEIDA CORREIA
CPF Nº 024.028.524-62
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Allan Raphael dos Santos
BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME

CNPJ nº. 11.028.345/0001-70

ALLAN RAPHAEL BARROS DOS SANTOS

CPF Nº.071.082.724-58

PROCURADOR

FORNECEDOR REGISTRADO



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://ctce.ree.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-6f59-4921-b279-14ed7e13c22



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº. 019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessets(29/05/2017), o MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11,303.906/0001-00, neste ato representada Secretária de Educação, a Sra. Kauely de Almeida Correia, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Aldira, nº40, Bairro Aloisio Souto Pinto, nesta, CEP 55.292-195, portadora da cédula de identidade nº526.7235 SSP/PE, e inscrita no CPF nº024.026.524-62, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 019/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS visando a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo nº. 027/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.668/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTAS EIRELI - EPP, estabelecida à Av. Raimundo Diniz, 153 - IPSEP - Recife/PE - CEP: 51.190-720, e-mail: diferencialcomercio@hotmail.com, Fone: (81) 3453-5669, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.617.964/0001-58, neste ato representada pelo seu único Sócio o Sr. Stanley de Oliveira Cipriano, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Ourém, nº. 61 - Bloco 4, Aptº. 704 - San Marlin - Recife/PE - CEP: 50.761-340, portador do CPF sob o nº. 034.138.434-86, e RG sob o nº. 8.542.394 SDS/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo 1, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Table with 8 columns: LOTE, DESCRIÇÃO, QTD, MARCA, UNID, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO, VALOR GLOBAL. Row 1: 1, Apontador escolar, retangular ou circular em plástico resistente, transparente ou colorido, sem depósito, tamanho 16 x 26 x 13 mm (cx c/24 unid.), 300, TRIS, Caixa, R\$ 3,21, R\$ 963,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steecr.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

10	Clips niquelado nº 2/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 100 unid.).	500	FERPLAS	Caixa	R\$ 1,52	R\$ 760,00
15	Corretivo líquido a base d'água, branco, atóxico, secagem rápida, em frasco contendo 18ml.	800	GLINORTE	Unid	R\$ 0,97	R\$ 776,00
20	Extrator de grampo, em aço inox, tipo espátula, tamanho 15 cm.	100	STAMP	Unid	R\$ 1,83	R\$ 183,00
23	Grampeador para papéis, capacidade 20 folhas, para grampo 26/8, com haste grampeadora de mesa, estrutura metálica de alta resistência, medindo da base: 125 mm comprimento, 35 mm de largura e 50 mm de altura, cor preta.	200	TRIS	Unid	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
29	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 25 mm	300	DISPOR	Folha	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
39	Massa de modelar, 180g. (cx c/ 12 cores).	6.000	GR QUIMICA	Caixa	R\$ 2,33	R\$ 13.980,00
52	Pasta com aba elástica em plástico polipropileno texturizada transparente, tamanho 233 x 348 mm.	10.000	ALAPLAST	Unid	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00
60	Pincel para quadro magnético, material plástico, ponta em feltro, tipo carga recarregável, cor vermelha.	10.000	BRW	Unid	R\$ 2,08	R\$ 20.800,00
75	Palitos de picolé de pontas arredondadas, material em madeira	10.000	THEOTO	Unid	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 027/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

2.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; o prazo do instrumento contratual oriundo desta Ata para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

R. Almeida

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

KALON

✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

K. Barros *R*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

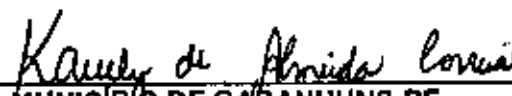
13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município e seus órgãos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 11.303.908/0001-00
KAUELY DE ALMEIDA CORREIA
CPF Nº 024.026.524-62
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Kauey de Almeida Correia
Mat.5335/10956
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2017 GP


DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTAS EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 09.617.964/0001-58
STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
CPF Nº. 084.138.434-88
PROPRIETÁRIO
FORNECEDOR REGISTRADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (29/05/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada Secretária de Educação, a Sra. Kauely de Almeida Correia, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Aldra, nº40, Bairro Albísio Souto Pinto, nesta, CEP 55.292-195, portadora da cédula de identidade nº526.7235 SSP/PE, e inscrita no CPF nº024.026.524-62, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 019/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de papelaria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo nº. 027/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.668/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MARIA JOSE FERREIRA - ME estabelecida à Rua Quatorze, nº 133, Bairro: Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-080, inscrita no CNPJ sob o nº 12.270.525/0001-26, FONE (81) 3053-6060, majofe_me@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Veridiano Vieira Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alfa, nº 607, Loteamento Nossa Srª da Conceição, Paulista/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.803.714-77 e RG nº 7.556.618 - SDS/PE.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	UNID.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR GLOBAL
43	Papel Paraná Natural n.120 520g/m² 80 x 100cm	8.000	Capete	Folha	R\$ 3,64	R\$ 29.120,00
48	Papel 40k, tamanho 86 x 96 cm: 120g/m².	20.000	Suzano	Folha	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00
49	Pasta arquivo, tipo AZ, medindo 280 x 350 mm, 8 cm de lombada, cor preta.	200	Frama	Unid	R\$ 6,95	R\$ 1.390,00
50	Pasta arquivo, tipo AZ, medindo 280 x 350 mm, 8 cm de lombada, cor preta.	500	Frama	Unid	R\$ 6,79	R\$ 3.395,00
51	Pasta classificadora em papelão com grampo trlho.	15.000	Frama	Unid	R\$ 0,8266	R\$ 12.399,00
54	Pincel atômico cor preta, caixa com 12 unidades.	500	BRW	Caixa	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
55	Pincel atômico cor verde, caixa com 12 unidades.	500	BRW	Caixa	R\$ 12,70	R\$ 6.350,00
56	Pincel atômico cor vermelha, caixa com 12 unidades.	500	BRW	Caixa	R\$ 12,70	R\$ 6.350,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://efpnetco-pmgaranhuns-brtpph/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

57	Pincel para quadro magnético, material plástico, ponta em feltro, tipo carga recarregável, cor azul.	10.000	BRW	Unid	R\$ 1,69	R\$ 16.900,00
58	Pincel para quadro magnético, material plástico, ponta em feltro, tipo carga recarregável, cor preta.	10.000	BRW	Unid	R\$ 1,69	R\$ 16.900,00

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Parágrafo Único - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 027/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; o prazo do instrumento contratual oriundo desta Ata para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.866/93 e posteriores alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steecrce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 *Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.*

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 e as propostas da FORNECEDORA.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município e seus órgãos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
KAUELY DE ALMEIDA CORREIA
CPF Nº 024.026.524-62
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Kauely de Almeida Correia
Mat. 5335/10956
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2017 GP


MARIA JOSÉ FERREIRA - ME
CNPJ Nº 12.270.525/0001-26
VERIDIANO VIEIRA NETO
CPF/MF Nº 034.803.714-77
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (29/05/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada **Secretária de Educação, a Sra. Kauely de Almeida Correia**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Aldira, nº40, Bairro Aloísio Souto Pinto, nesta, CEP 55.292-195, portadora da cédula de identidade nº526.7235 SSP/PE, e inscrita no CPF nº024.026.524-62, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 019/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo n.º. 027/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: PARCO PAPELARIA LTDA, estabelecida no Campo de São Cristóvão nº. 87, Bairro: São Cristóvão - Rio de Janeiro - CEP: 20.921-440, e-mail: fabio.saldanha@cacula.com, edson.azevedo@cacula.com, Tel: (21) 3878-8852 - 2585-2707, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.214.053/0001-29, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **Edson Lulz Pacheco Azevedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Doutor Roberto Silveira 210 - Apt.º.101 - Éden - São João de Meriti/RJ - CEP: 25.535-102, portador do CPF sob o nº. 878.070.096-91, e RG sob o nº. 093.960.99-5 IFP,

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papeleria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UNID.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR GLOBAL
83	Borracha para lápis, tipo ponteira, arredondada, cor branca (cx c/ 100)	2.250	KIT	CAIXA	R\$ 7,50	R\$ 16.875,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tecpe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

unid.).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 027/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

2.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; o prazo do instrumento contratual oriundo desta Ata para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

R. Alarino

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Kalorina



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-b059-4921-b279-14ed7fe13c22

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

Katania

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 e as propostas das FORNECEDORAS,

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município e seus órgãos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.


E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
KAUELY DE ALMEIDA CORREIA
CPF Nº 024.026.524-62
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Kauely de Almeida Correia
Mat. 5335/10956
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2017 GP



PARCO PAPELARIA LTDA
CNPJ SOB O Nº. 05.214.053/0001-29
EDSON LUIZ PACHECO AZEVEDO
CPF Nº. 878.070.096-91
PROCURADOR
FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(29/05/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada **Secretária de Educação, a Sra. Kauely de Almeida Correia**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Aldira, nº40, Bairro Aloísio Souto Pinto, nesta, CEP 55.292-195, portadora da cédula de identidade nº526.7235 SSP/PE, e inscrita no CPF nº024.026.524-62, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 019/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo n.º. 027/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: RR DE OLIVEIRA - SUPRIMENTOS -ME, estabelecida à Rua Pioneiro José Arduim, nº. 34 - Sala 05 - Parque das Laranjeiras - Maringá/PR - CEP: 87.083-160, e-mail: ester_grazi@hotmail.com, Tel: (44) 3253-4838, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.930.068/0001-98, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **Robson Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Ernesto Volpato, nº. 500 - Jardim Paris - Maringá/PR - CEP: 87.083-160, portador do CPF sob o nº. 030.055.789-25, e RG sob o nº. 7.807.837-5 SSP/PR.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papeleria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTO	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR GLOBAL
62	Refil de tinta para Impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor preta.	500	Masterprint	Unid	R\$ 7,98	R\$ 3.990,00
63	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor cyan.	500	Masterprin	Unid	R\$ 7,96	R\$ 3.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

65	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor amarela.	500	Masterprin	Unid	R\$ 7,97	R\$ 3.985,00
----	--	-----	------------	------	----------	--------------

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 027/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

2.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; o prazo do instrumento contratual oriundo desta Ata para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Kalorim

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesla Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 e as propostas da FORNECEDORA.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município e seus órgãos a firmar futuras solicitações.

R. Almeida

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



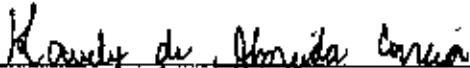
Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.


E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
KAUELY DE ALMEIDA CORREIA
CPF Nº 024.026.524-62
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Kauele de Almeida Correia
Mat.5335/10956
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2017 GP



RR DE OLIVEIRA - SUPRIMENTOS -ME
CNPJ sob o nº. 20.930.066/0001-98
ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF nº. 030.055.789-25
PROPRIETÁRIO
FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (29/05/2017), o MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada Secretária de Educação, a Sra. Kauely de Almeida Correia, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Aldira, nº40, Bairro Aloísio Souto Pinto, nesta, CEP 55.292-195, portadora da cédula de identidade nº526.7235 SSP/PE, e inscrita no CPF nº024.026.524-62, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 019/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do Processo nº. 027/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.688/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, estabelecida à Rua Diogo Leite, nº100, Bairro São José, CEP: 55.295-170, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE (81) 99746-5059, neste ato representada pelo Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Jose Austragesimo de Ataíde, nº 78, CEP: 55.296-735, Bairro Heliópolis, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04489071443 Detran-PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL
11	Clips niquelado nº 4/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 160 unid.).	100	Caixa	R\$ 1,45	R\$ 145,00
12	Clips niquelado nº 6/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 125 unid.).	100	Caixa	R\$ 1,55	R\$ 155,00
14	Cola para Isopor 90g.	2.000	Unid	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00

K. Moreira *Sil*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

16	DVD 9, alta capacidade de gravação, face simples, capacidade de 8,5 Gb ou 4 horas de gravação, novo, não regravável, virgem, em tubo com 100 unidades.	20	Unid	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
17	Envelope em papel Kraft sem timbre, formato 240 x 340 mm, 80g/m², cintado (pacote c/ 100unid.).	2.000	Pacote	R\$ 19,99	R\$ 39.980,00
18	Envelope em papel Kraft sem timbre, formato 110 x 220 mm, 80g/m², cintado (pacote c/ 100unid.).	2.000	Pacote	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
19	Estilete largo c/ 18 cm de comprimento, base plástico, com lâmina.	200	Unid	R\$ 1,10	R\$ 220,00
21	Fita adesiva, transparente, medindo 45 mm x 45mm.	15.000	Unid	R\$ 1,78	R\$ 26.700,00
25	Grampo niquelado para grampeador 26/8 (cx c/ 5.000unid.).	1.000	Caixa	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
30	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 30 mm	200	Folha	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
31	Lápis de cor, grande, em madeira, formato cilíndrico ou sextavado, não tóxico, ponta resistente, com 12 cores.	10.000	Caixa	R\$ 1,89	R\$ 18.900,00
32	Lápis grafite, em madeira, cilíndrico, nº 2, cor preto (cx c/ 144 unid.).	800	Caixa	R\$ 22,37	R\$ 17.896,00
33	Livro ata c/ 100 folhas – capa: 310 x 217 mm e miolo: 300 x 311 mm.	50	Unid	R\$ 8,80	R\$ 430,00
35	Livro de ponto para professor – 1ª a 4ª série.	150	Unid	R\$ 84,00	R\$ 8.600,00
36	Livro de ponto para professor – 03 horários.	150	Unid	R\$ 50,38	R\$ 7.554,00
37	Livro protocolo de correspondência c/ 100 folhas - capa: 215 x 157 mm e miolo: 205x150 mm.	50	Unid.	R\$ 7,08	R\$ 354,00
38	Livro de lombos c/ 100 folhas.	50	Unid	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
40	Papel color set 110g, medindo 48 x 66 cm (cores variadas)	8.000	Folha	R\$ 0,91	R\$ 7.280,00
44	Papel camurça, folha medindo 40 x 60 cm, cores variadas.	8.000	Folha	R\$ 0,62	R\$ 4.960,00
47	Papel madeira, tamanho 66 x 96cm	10.000	Folha	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
53	Pincel atômico cor azul, caixa com 12 unidades.	500	Caixa	R\$ 28,00	R\$ 13.000,00
64	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor magenta.	500	Unid	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
66	Tesoura escolar, sem ponta, tamanho 13 cm.	15.000	Unid	R\$ 1,06	R\$ 15.900,00
68	Pincel em cerdas, tipo trincha, nº 14	1.000	Unid.	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
69	Pincel em cerdas, tipo trincha, nº 18	1.000	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
72	Tesoura inox, cabo preto, medindo 1 altura x 7 largura x 22 cm de comprimento	200	Unid.	R\$ 4,00	R\$ 800,00
73	Glitter cores azul royal, ouro, vermelho e prata (pacotes contendo 1kg)	400	Pacote	R\$ 37,87	R\$ 15.148,00
76	Canudo Plástico colorido, fabricado em polipropileno com pigmentos de alta pureza, matéria e pigmentos virgens, conforme resolução 105/99 da ANVISA, pacotes contendo 800 unid.	264	Pacote	R\$ 3,21	R\$ 847,44
77	Fita durax medindo 12mm x 10mts nas cores azul, amarelo, vermelho e verde	2.000	Unid	R\$ 0,44	R\$ 880,00
78	Borracha para lápis, tipo ponteira, arredondada, cor branca (cx c/ 100 unid.).	750	Caixa	R\$ 11,72	R\$ 8.790,00

Katania

SD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único – Integram o presente Instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 027/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

2.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; o prazo do instrumento contratual oriundo desta Ata para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA -- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

Kalvin *SEL*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steve.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

X Anísio *el*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

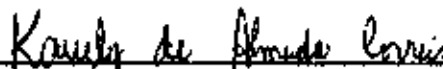
13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município e seus órgãos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
KAUELY DE ALMEIDA CORREIA
CPF Nº 024.026.524-62
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=ds1beeb0f6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2017**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(29/05/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada Secretária de Educação, a **Sra. Kauely de Almeida Correia**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Aldira, nº40, Bairro Aloísio Souto Pinto, nesta, CEP 55.292-195, portadora da cédula de identidade nº526 7235 SSP/PE, e inscrita no CPF nº024.026.524-62, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 019/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de papelaria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº. 027/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zenaldo@zicomercioltda.com.br, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo Sr. **Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
3	Bastão de cola quente, grosso, tamanho longo: 11,2 mm x 300 mm	2.000	Unid	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para aquisição de materiais de papelaria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 027/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013. o prazo do instrumento contratual oriundo desta Ata para o fornecimento dos produtos, objeto deste *instrumento*, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

custo dos **serviços** ou bens registrados, cabendo ao **Município de Garanhuns promover as negociações** junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017 e as propostas da FORNECEDORA.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município e seus órgãos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS




Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be80f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de maio de 2017



MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
KAUELY DE ALMEIDA CORREIA
CPF Nº 024.026.524-62
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº 06.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/ME Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR REGISTRADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete (29/08/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 036/2017, resolve **Registrar os Preços** para futura e eventual contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns, conforme consta nos autos do Processo nº 052/2017, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes;

EMPRESA: DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ERP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 35.636.034/0001-51, FONE: (82) 2126-5225, sediada na Rua Epaminondas Gracindo, Nº 257, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-103, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Enaldo Fonseca Sarmiento**, brasileiro, alagoano, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cláudio Ramos, nº 89, Edifício Lausanne Aptº 402, Bairro: Ponta Verde, Maceió/AL - CEP: 57065-020, inscrito no CPF sob o nº 002.819.054-87 e RG nº 108.528 SSP/AL.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do município de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

PASSAGENS AÉREAS				
Nº	DESTINOS	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECIFE/ARACAJU/RECIFE	10	R\$ 640,29	R\$ 6.402,90
2	RECIFE/BELO HORIZONTE/RECIFE	10	R\$ 664,30	R\$ 6.643,00
3	RECIFE/BRASÍLIA/RECIFE	150	R\$ 685,68	R\$ 102.852,00
4	RECIFE/CURITIBA/RECIFE	10	R\$ 615,10	R\$ 6.151,00
5	RECIFE/FLORIANÓPOLIS/RECIFE	10	R\$ 701,83	R\$ 7.018,30
6	RECIFE/FORTALEZA/RECIFE	10	R\$ 612,12	R\$ 6.121,20
7	RECIFE/FOZ DO IGUAÇU/RECIFE	10	R\$ 914,71	R\$ 9.147,10
8	RECIFE/JOÃO PESSOA/RECIFE	10	R\$ 446,31	R\$ 4.463,10
9	RECIFE/JOINVILLE/RECIFE	5	R\$ 943,47	R\$ 4.717,35
10	RECIFE/NATAL/RECIFE	10	R\$ 667,59	R\$ 6.675,90
11	RECIFE/PETROLINA/RECIFE	10	R\$ 355,46	R\$ 3.554,60





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

12	RECIFE/PORTO ALEGRE/RECIFE	10	R\$ 770,29	R\$ 7.702,90
13	RECIFE/RIO DE JANEIRO/RECIFE	20	R\$ 631,28	R\$ 12.625,60
14	RECIFE/SALVADOR/RECIFE	10	R\$ 352,18	R\$ 3.521,80
15	RECIFE/SÃO PAULO/RECIFE	20	R\$ 695,45	R\$ 13.909,00
16	RECIFE/ESTADOS UNIDOS/RECIFE	10	R\$ 2.979,50	R\$ 29.795,00
17	RECIFE/FRANÇA/RECIFE	10	R\$ 4.578,96	R\$ 45.789,60
18	RECIFE/PORTUGAL/RECIFE	10	R\$ 4.140,92	R\$ 41.409,20

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, para a prestação dos Serviços, será até o dia 20 de Agosto de 2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2017.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steecf.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o licitante para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O licitante que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública do Município de Garanhuns que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão gerenciador.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-bf59-4921-b279-14ed7e13c22

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017 e as propostas da EMPRESA.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este órgão a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

É, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que val subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Agosto de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.303.908/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF nº 034.578.614-25
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ nº 35.636.034/0001-51
ENALDO FONSECA SARMIENTO
CPF nº 002.819.054-87
REPRESENTANTE LEGAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
02	TITA EVENTOS EIRELI - EPP	CNPJ. 17.467.753/0001-04
03	AGENCIA AEROTUR LTDA - EPP	CNPJ. 08.030.124/0001-21



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017 - PMG

Aos Dez dias do Mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete (10/11/2017), **O MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 032/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Buffet** servido no Restaurante, o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Coffee Break** para ser servido nos eventos e festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais), eventos de apelo turístico técnico-científicos (palestras, congressos e seminários) a serem realizados através da Prefeitura Municipal de Garanhuns, bem como o preparo e fornecimento de alimentação denominado **"Quentinhas"** serviço de alimentação a ser entregue no local para atender a Prefeitura Municipal de Garanhuns, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, nº 281 - bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, Fone: 87-3763-0632, endereço eletrônico: sabrinadpereira@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.471/0001-69, neste ato representada pela Sra. **Sabrina dos Santos Pereira**, brasileira, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa, 300, bairro Heliópolis - Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.365.004-89 e RG nº 6394069 SDS-PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Buffet** servido no Restaurante, para atender a Prefeitura Municipal de Garanhuns, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Nº	Descrição	Valor
1	[Illegible text]	[Illegible text]

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017 e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 047/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

2.1 – O prazo de vigência deste Instrumento de registro de preços será até o dia 01 de Novembro de 2018, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e posteriores alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Administração convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be80f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Secretaria de Administração poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação a Secretaria de Administração procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àquelas praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Administração de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS/PE)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Administração de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Administração de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para a Secretaria de Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Administração de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade Interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadiar as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

13.2 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria de Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017 e as propostas da (s) FORNECEDOR (AS).

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Órgão Gerenciador a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela Secretaria de Administração e pelo (s) FORNECEDOR (ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de Novembro de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.678.514-25
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME
CNPJ Nº 09.049.471/0001-69
SABRINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF Nº. 063.365.004-89
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO – ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LOTE 02		CNPJ
	FORNECEDOR		
02	PENSA PROMOÇÕES EVENTOS LTDA	E	CNPJ. 09.040.769/0001-08
03	CHALÉ RECEPÇÕES EVENTOS EIRELI - EPP	E	CNPJ. 23.887.796/0002-22



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017 - PMG

Aos Dez dias do Mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete (10/11/2017), **O MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 032/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Buffet** servido no Restaurante, o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Coffee Break** para ser servido nos eventos e festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais), eventos de apelo turístico técnico-científicos (palestras, congressos e seminários) a serem realizados através da Prefeitura Municipal de Garanhuns, bem como o preparo e fornecimento de alimentação denominado "**Quentinhas**" serviço de alimentação a ser entregue no local para atender a Prefeitura Municipal de Garanhuns, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ) nº 09.561.137/0001-90, FONE: (85) 3032-7147, E-mail: rmlicitacao.ce@gmail.com, sediada na Rua 20 (Conjunto Pequeno Mondubim), nº 55, Bairro: Mondubim, Fortaleza/CE, CEP: 60.762-535, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Edivan Alves de Souza**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Cezar Correia, nº 379, Bairro: Barra do Ceará, CEP: 60.334-130, inscrito no CNH/CE nº 1277075434 e CPF nº 735.790.923-91.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Coffee Break** para ser servido nos eventos e festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais), eventos de apelo turístico técnico-científicos (palestras, congressos e seminários) a serem realizados através da Prefeitura Municipal de Garanhuns, bem como o preparo e fornecimento de alimentação denominado "**Quentinhas**" serviço de alimentação a ser entregue no local para atender a Prefeitura Municipal de Garanhuns, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13e22

1.0	Coffee Break tipo A: 1.0.a Montado em kit fechado, por pessoa, contendo: 03 (três) salgados variados com no mínimo 20g e 02 (dois) doces variados, do tipo caseiro, com no mínimo 15g. 1.0.b Refrigerantes do tipo normal, diet ou light – para cada 10 pessoas considerar 4 litros de refrigerante, sendo 2 do tipo diet/ light e 2 do tipo normal. Guardanapo e copos descartáveis;	Até 20 pessoas	500	R\$ 24,37	R\$ 12.185,00
		Até 50 pessoas	800	R\$ 22,69	R\$ 18.152,00
		De 51 a 100 pessoas	1.000	R\$ 21,01	R\$ 21.010,00
		De 101 a 150 pessoas	1.000	R\$ 20,17	R\$ 20.170,00
		De 151 a 200 pessoas	800	R\$ 18,49	R\$ 14.792,00
		Acima de 200 pessoas	2.000	R\$ 16,81	R\$ 33.620,00
2.0	Coffee Break tipo B: 2.0.a Salada de frutas (servir uma porção para cada participante); 2.0.b Salgados frios de forno (servir três unidades por participante); 2.0.c Misto com pão de forma (servir uma unidade por participante); 2.0.d Sucos de frutas regionais (dois tipos); 2.0.e Pratos e copos descartáveis e guardanapos; 2.0.f Mesas para montar a estrutura do serviço; 2.0.g Pessoal para apoio, exceto garçom;	Até 20 pessoas	300	R\$ 28,42	R\$ 8.526,00
		Até 50 pessoas	500	R\$ 27,74	R\$ 13.870,00
		De 51 a 100 pessoas	1.500	R\$ 26,06	R\$ 39.090,00
		De 101 a 150 pessoas	1.000	R\$ 23,55	R\$ 23.550,00
		De 151 a 200 pessoas	1.000	R\$ 22,69	R\$ 22.690,00
		Acima de 200 pessoas	2.000	R\$ 21,95	R\$ 43.700,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13e22

3.0	Coffee Break tipo C: 3.0.a Hambúrguer (servir uma unidade por partici-pante); 3.0.b Refrigerantes em mini lata, diversos (tradicional e diet); 3.0.c Guardanapo e copos descartáveis.	Até 20 pessoas	500	R\$ 23,53	R\$ 11.765,00
		Até 50 pessoas	800	R\$ 22,69	R\$ 18.152,00
		De 51 a 100 pessoas	1.000	R\$ 21,01	R\$ 21.010,00
		De 101 a 150 pessoas	600	R\$ 20,17	R\$ 12.102,00
		De 151 a 200 pessoas	600	R\$ 18,49	R\$ 11.094,00
		Acima de 200 pessoas	600	R\$ 16,81	R\$ 10.086,00
4.0	Coffee Break tipo D: 4.0.a. Bolinho de bacalhau, coxinha de galinha, risso-les de camarão, canudinho de camarão, empanado de frango, filé de peito de peru com bacon, pastéis folhados, croquete de frango (servir 10 unidades por participante); 4.0.b Prato Quente (02 tipos) 4.0.c Mesa de frios 4.0.d Mesas para montar a estrutura do serviço; 4.0.e Sucos de frutas regionais (três tipos); 4.0.f Refrigerantes diversos (tradicional e diet); 4.0.g Água mineral; 4.0.h Água de coco 4.0.i Gelo em cubos; 4.0.j Guardanapo e copos descartáveis; 4.0.l Pessoal para apoio, exceto garçom; 4.0.m Chocolate quente.	Até 50 pessoas	200	R\$ 56,31	R\$ 11.262,00
		De 51 a 100 pessoas	500	R\$ 54,63	R\$ 27.315,00
		De 101 a 150 pessoas	1.000	R\$ 52,11	R\$ 52.110,00
		De 151 a 200 pessoas	600	R\$ 50,43	R\$ 30.258,00
		Acima de 200 pessoas	800	R\$ 47,91	R\$ 38.328,00
5.0	Garçom (diária)	50	R\$ 102,92	R\$ 5.146,00	



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://ctee.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-bf59-4921-b279-14ed7fe13e22

6.0	Copos de vidro transparente	200	R\$ 3,22	R\$ 644,00
7.0	Pratos de louça ou vidro com talheres de metal	200	R\$ 3,64	R\$ 728,00
8.0	Mesa plástica	500	R\$ 5,04	R\$ 2.520,00
9.0	Toalha para mesa	500	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00
10.0	Cadeira plástica	3.000	R\$ 4,48	R\$ 13.440,00
11.0	Capa para cadeira	3.000	R\$ 4,06	R\$ 12.180,00



PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017** e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 047/2017**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência deste Instrumento de registro de preços será até o dia 01 de Novembro de 2018, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e posteriores alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Administração convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetee.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Secretaria de Administração poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação a Secretaria de Administração procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Administração de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS/PE)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Administração de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Administração de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para a Secretaria de Administração e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a Secretaria de Administração quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Administração de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Administração de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga a Secretaria de Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2017 e as propostas da (s) FORNECEDOR (AS).

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Órgão Gerenciador a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela Secretaria de Administração e pelo (s) FORNECEDOR (ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de Novembro de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 17.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
CNPJ nº 09.561.137/0001-90
EDIVAN ALVES DE SOUZA
CPF nº 735.790.923-91
REPRESENTANTE LEGAL



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-b559-4921-b279-14ed7fe13c22





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO – ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

LOTE 01		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
02	SABRINA DOS SANTOS PEREIRA	CNPJ. 09.049.471/0001-69
03	CHALÉ RECEPÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP	CNPJ. 23.887.796/0002-22
04	PENSA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	CNPJ. 09.040.769/0001-08

LOTE 03		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
02	CHALÉ RECEPÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP	CNPJ. 23.887.796/0002-22
03	SABRINA DOS SANTOS PEREIRA	CNPJ. 09.049.471/0001-69
04	PENSA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	CNPJ. 09.040.769/0001-08



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be80f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (16/01/2018), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 049/2017**, Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de botijões de gás GLP 13 kg, a serem utilizados nos departamentos de diversas secretarias da Prefeitura municipal de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 072/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA - GÁS - ME, estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, 270 "A" - Bairro Heliópolis - Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, e-mail: jailmalesnogueiragas@hotmail.com, FONE: (87) 3761-1722, neste ato representada pela **Sra. JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos Fonseca, 353 - Bairro Heliópolis - Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.576.841 - SSP/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **botijões de gás GLP 13 kg**, a serem utilizados nos departamentos de diversas secretarias da Prefeitura municipal de Garanhuns, sendo as quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2017**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	QT.	UN.	P.U	P. TOTAL
01	Botijões de Gás GLP 13Kg completos (botijão + recarga). MARCA: ULTRAGAS	290	Botijões	R\$ 173,70	R\$ 50.373,00
02	Botijões de Gás GLP 13Kg(recarga). MARCA: ULTRAGAS	3.600	Botijões	R\$ 69,90	R\$ 251.640,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 072/2017**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento dos produtos objeto deste Instrumento, será até o dia 10 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2018.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-e6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

11.1 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto desta ata, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a solicitação da Secretaria requisitante;

11.2 Os pedidos serão efetuados através de ligação telefônica, a partir daí o fornecedor deverá pegar a requisição com o responsável na referida secretaria, onde constará o endereço e autorização da entrega.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria Municipal de Administração do Município de Garanhuns.

12.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 12.5 desta cláusula.

12.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

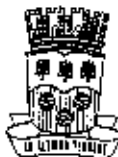
12.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

12.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

12.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

12.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

12.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13e22

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2017** e as propostas da **EMPRESA**.

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este órgão a firmar futuras solicitações.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 16 de Janeiro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS - ME
CNPJ Nº 17.531.612/0001-03
JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA
CPF Nº 027.724.514-10
PROPRIETÁRIA



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA LV
COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente Instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **LV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME**, estabelecida à Av. João Gama, nº 523 – Bairro Interlagos – Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.983.971/0001-02, e-mail: lv.comerciodepapeis@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445, neste ato representada pelo **Sr. Pedro Melo Neto**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Comendador Rafael, nº 1840, Aptº 601, Edifício Jatobá – Bairro Centro – Cidade de Linhares/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.066.347-69 e RG nº 1.391.015 – SSP/ES, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente Instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

97	Papel Ofício, não reciclado, cor branca, sem peula, 75gr/m2, tamanho: 210 x 297 mm(A4)	Ona	5.000	Resmas	R\$ 14,60	R\$ 73.000,00
----	--	-----	-------	--------	-----------	---------------

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 071/2017**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O controle decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destas se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevlata nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.668/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 - CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1. Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

p





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos Itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

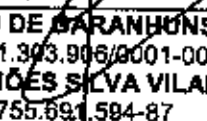
E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.






MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


LV COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - ME
CNPJ Nº 23.983.971/0001-02
PEDRO MELO NETO
CPF Nº 095.066.347-69
REPRESENTANTE LEGAL

23.983.971/0001-02

L. V. COM. DE PAPEIS LTDA-ME

Av. João Gama, nº 523 - Loja 02

B. Interlagos - CEP 29.903-109

LINHARES - ESP. SANTO

L. V. COM. DE PAPEIS LTDA-ME
Pedro Melo Neto
Procurador
CPF 095.066.347-69





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA
MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliana Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP**, estabelecida à Rod. AL 115, nº 2502 – Bairro Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.174.062/0001-88, e-mail: machadoarmarinhos@hotmail.com, FONE: (82) 3357-2076/3421-2733, neste ato representada pelo **Sr. Ivson Machado de Arruda**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Fernandes Lima, nº 66, Bairro dos – Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.493.884-72 e RG nº 384.120 – SSP/AL, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papeleria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
08	Caixa arquivo tipo poliondas, cores variadas.	Alapiast	700	Unid.	R\$ 2,42	R\$1.694,00
28	Fita adesiva, transparente, medindo 45 mm x 45mm.	Eurocel	10.000	Unid.	R\$ 1,74	R\$ 17.400,00
41	Lápis de cor, grande, em madeira, formato cilíndrico ou sextavado, não tóxico, ponta resistente, com 12 cores.	Serelepe	800	Cx	R\$ 25,48	R\$ 20.384,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 071/2017**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *instrumento*, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steecce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que acatarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 048/2017** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

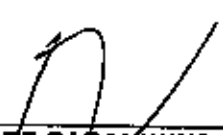
14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.




MUNICÍPIO DE GARANHUNS

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 156.591.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 24.174.062/0001-88
IVSON MACHADD DE ARRUDA
CPF Nº 640.483.884-72
REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA
N.T. LUIZE - EPP, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ay. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.908/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 - Santo Antônio - Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **N.T. LUIZE - EPP**, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Bairro Centro - São Sebastião do Cal/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.577.427/0001-38, e-mail: doc_eletronicos@passarelafeliz.com.br, FONE: (51) 3637-2091, neste ato representada pelo Sr. **Nathan Torres Luize**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na solteiro Rua Pio Doze, nº 125, Bairro Centro - Cidade de Bom Princípio/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.338.890-75 e RG nº 6.109.083.383 - SJS/RS, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de materiais de papeleria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 048/2017, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

02	Bastão de cola quente, fino, tamanho longo: 7,5mm x 300 mm.	Rendcola	2.000	Unid.	R\$ 0,28	R\$ 560,00
21	Envelope em papel Kraft sem timbre, formato 240 x 340 mm, 80g/m², cintado (pacote c/ 100unid.).	Romitec	2.000	Pct	R\$ 14,74	R\$ 29.480,00
51	Papel adesivo, cor laranja, peça c/ 50 m.	Ndl	8	Pç	R\$ 197,50	R\$ 1.580,00
78	Pistola para cola quente, bivolt, para refil fino.	Futuro	70	Unid.	R\$ 10,57	R\$ 739,90
94	Caderno tipo brochurão c/96folhas, 31 pautas, em papel branco, formato 200x 278 mm.	Pan	7.500	Unid.	R\$ 3,09	R\$ 23.175,00

Parágrafo Único - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA**, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 071/2017**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade Interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.697.1594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



N.T. LUIZÉ - EPP
CNPJ Nº 93.577.427/0001-38
NATHAN TORRES LUIZÉ
CPF Nº 010.338.890-75
REPRESENTANTE LEGAL







MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
GARANHUNS E DO OUTRO A EMPRESA
VIVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS EIRELI -
ME, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Diogo Leite, nº 100 – Bairro São José – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445, neste ato representada pelo **Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78 – Bairro Heliópolis – Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e RG nº 7.679.226 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Processo Licitatório Nº 071/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de materiais de papelaria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 048/2017, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço.

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID.	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
01	Apontador escolar, retangular ou circular em plástico resistente, transparente ou colorido, sem depósito, tamanho 16 x 26 x 13 mm (cx c/24 unid.).	Leonora	700	Caixa	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
03	Bastão de cola quente, grosso, tamanho longo: 11,2 mm x 300 mm.	Ibel	2.000	Unid.	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
05	Bobina de saco plástico picotado, transparente, produzido em polietileno, tamanho 20x35 cm, rolo com 1.000 sacolas.	Dokoplast	10	Rolo	R\$ 20,00	R\$ 200,00
06	Caderno capa - dura brochurão, tamanho 200 x 278 mm, azul.	Tilibra	1.000	Unid.	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
09	Calculadora portátil de mesa, 12 dígitos, sem bobina, a pilha.	Masterprint	200	Unid.	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
11	Caneta em tubo plástico resistente, transparente, escrita fina, formato sextavado, cilíndrico ou similar, cor preta, com carga e tampa protetora.	Bic	15.000	Unid.	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://portal.tce.pe.gov.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=1116664594921327014ed7fa13c22>

13	Caneta marca texto, em plástico, com ponta porosa e tinta fluorescente, cor verde (cx c/ 12 unid.).	Masiurprint	200	Caixa	R\$ 7,25	R\$ 1.450,00
14	Clips niquelado nº 2/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 100 unid.).	Brw	500	Caixa	R\$ 0,80	R\$ 400,00
15	Clips niquelado nº 4/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 150 unid.).	Brw	100	Caixa	R\$ 1,65	R\$ 165,00
16	Clips niquelado nº 6/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem (cx c/ 125 unid.).	Brw	100	Caixa	R\$ 1,99	R\$ 199,00
18	Cola para isopor 90g.	Koala	2.000	Unid.	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
19	Corretivo líquido a base d'água, branco, atóxico, secagem rápida, em frasco contendo 18ml.	Koala	800	Unid.	R\$ 0,68	R\$ 544,00
20	DVD 9, alta capacidade de gravação, face simples, capacidade de 8,5 Gb ou 4 horas de gravação, novo, não regravável, virgem, em tubo com 100 unidades.	Multilaser	10	Unid.	R\$ 59,00	R\$ 590,00
23	Estilete c/ 09 cm de comprimento, base plástico, com lâmina.	Masterprint	150	Unid.	R\$ 0,53	R\$ 79,50
25	Etiqueta auto - adesiva, c/ 14 etiquetas por folhas (Pacote c/ 25 folhas)	Polifix	50	Unid.	R\$ 8,00	R\$ 400,00
26	Etiqueta auto - adesiva com borda vermelha, tamanho 15 x 28 mm, conrendo 1330 unidades	Polifix	10	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 30,00
27	Extrator de grampo, em aço inox, tipo espátula, tamanho 15 cm.	Brw	400	Unid.	R\$ 0,65	R\$ 260,00
30	Fita dupla - face 12 mm x 30m.	Eurocell	500	Unid.	R\$ 2,36	R\$ 1.180,00
31	Grampeador para papéis, capacidade 20 folhas, para grampo 26/6, com haste grampeadora de mesa, estrutura metálica de alta resistência, medindo da base: 125 mm comprimento, 35 mm de largura e 50 mm de altura, cor preta.	Masterprint	250	Unid.	R\$ 4,72	R\$ 1.180,00
32	Grampo niquelado para grampeador 26/6 (cx c/ 5.000unid.).	Brw	1.000	Caixa	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
34	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 10 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 1,30	R\$ 260,00
35	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 15 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 1,95	R\$ 390,00
36	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 20 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 2,45	R\$ 490,00
37	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 25 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 3,15	R\$ 630,00
38	Isopor, placa medindo 1000 x 500 x 30 mm	Fricolor	200	Folha	R\$ 3,80	R\$ 760,00
45	Livro de ponto para professor - 03 horários.	Grafset	150	Unid.	R\$ 38,66	R\$ 5.799,00
46	Livro protocolo de correspondência c/ 100 folhas - capa: 215 x 157 mm e miolo: 205x150 mm.	Grafset	50	Unid.	R\$ 5,50	R\$ 275,00
47	Livro de tombo c/ 100 folhas.	Grafset	50	Unid.	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

77	Pincel para quadro magnético, material plástico, ponta em feltro, tipo carga recarregável, cor vermelha.	Brw	25.000	Unid.	R\$ 1,64	R\$ 41.000,00
78	Pistola para cola quente, bivolts, para refil grosso.	Brw	70	Unid.	R\$ 11,11	R\$ 777,70
80	Post - it - Bloco de notas auto - adesivas removíveis, c/ 100 folhas, tamanho 76 x 102 mm	Brw	300	Unid.	R\$ 2,33	R\$ 699,00
81	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor preta.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 8,57	R\$ 2.999,50
82	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor cyan.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
83	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor magenta.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 7,71	R\$ 2.698,50
84	Refil de tinta para impressora Epson L355 c/ 70 ml de cor amarela.	Masterprint	350	Unid.	R\$ 7,85	R\$ 2.747,50
85	Régua transparente em acrílico, tamanho 30 cm	Acrinil	10.000	Unid.	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
86	Sacola plástica com alça tipo camiseta, espessura mais grossa de material resistente, ideais para colocar produtos mais pesados, tamanho 50 x 70 cm, cor branca.	Dokaplast	3.000	Unid.	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
87	Tesoura escolar, sem ponta, tamanho 13 cm.	Masterprint	25.000	Unid.	R\$ 0,83	R\$ 20.750,00
89	Tonner, original, para impressora laser Samsung SCX 3405 MLTD 101S	Masterprint	20	Unid.	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
90	Pincel em cerdas, tipo trincha, nº 14	Leonora	240	Unid.	R\$ 2,29	R\$ 549,60
91	Pincel em cerdas, tipo trincha, nº 16	Leonora	240	Unid.	R\$ 2,08	R\$ 499,20
92	Falso tecido (TNT) diversas cores (Rolos com 50 m)	Sulbrasil	90	Peças	R\$ 46,66	R\$ 4.199,40
93	Borracha para lápis, tipo ponteira, arredondada, cor branca (ex c/ 100 unid.).	Mercur	625	Caixa	R\$ 10,88	R\$ 6.800,00
96	Emborrachado sintético, (E.V.A.) cores variadas. (Folha medindo 50 x 60 cm).	Ibel	6.250	Folha	R\$ 1,12	R\$ 7.000,00
99	Caderno tipo brochurão c/96folhas, 31 pautas, em papel branco, formato 200x 278 mm.	Tilbra	22.500	Unid.	R\$ 2,57	R\$ 57.825,00
100	Caderno tipo espiral c/ 240 folhas, 12 matérias, 31 pautas, em papel branco, formato 200 x 278 mm.	Tilbra	3.750	Unid.	R\$ 8,26	R\$ 30.975,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2017, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 071/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://sicef.pe.gov.br/epp/validarDocumentoComCodigoDocumentoC151be91010594921027914ed713c42>



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nata de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respaldado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14 -- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.806/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PMG

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL
COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA ME**, estabelecida à Rua Agostinho de Goes, s/n – Bairro Santo Antonio – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zlcomercio@hotmail.com, FONE: (87) 3761-3102, neste ato representada pelo Sr. **ZENALDO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Goes, s/n – Bairro Santo Antonio – Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793 – SDS/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório Nº 071/2017**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de materiais de papeleria/expediente** destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico Nº 048/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	Borracha macia, branca, escolar, média nº 40 (cx / 100 unidades)	Red Bor	1.500	Cx	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
07	Caderno tipo brochura c/96 folhas, 31 pautas, em papel branco, formato 140 x 200 mm.	Astral	20.000	Und	R\$ 1,80	R\$ 36.000,00
10	Caneta em tubo plástico resistente, transparente, escrita fina, formato sextavado, cilíndrico ou similar, cor azul, com carga e tampa protetora.	Compactor Economia	20.000	Und	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
12	Caneta marca texto, em plástico, com ponta porosa e tinta fluorescente, cor amarela limão (cx c/ 12 unid.)	Leonora	200	Cx	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
17	Cola branca, escolar, lavável, não tóxica, inodora, c/ 90 gramas.	Glinorte	30.000	Und	R\$ 0,90	R\$ 27.000,00
22	Envelope em papel Kraft sem timbre, formato 110 x 220 mm.	Scrity	2.000	Und	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://ctce.tee.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: d51be80f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitada os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br




MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

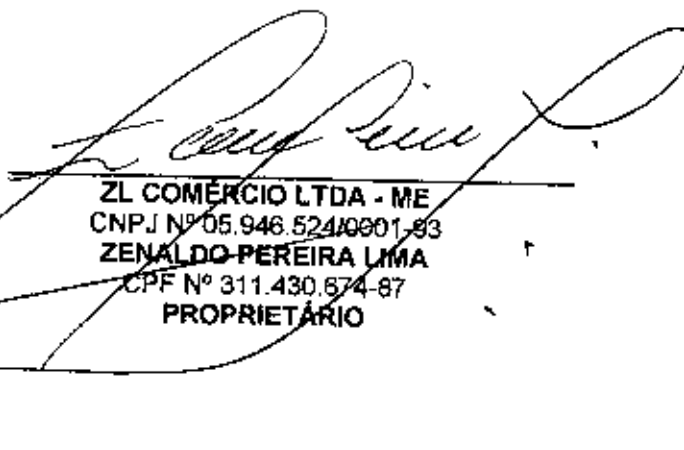
14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA LIMA
CPF Nº 311.430.674-87
PROPRIETÁRIO

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13e22



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 - AMSTT

Aos Dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (10/04/2018), a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT**, com sede na Avenida Irga 100, Bairro Hellópolis, CEP: 55.297.256 - Centro Administrativo II, Garanhuns- PE, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.296/0001-69, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Elilson da Silva Pereira, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Domingos, Nº 175, casa A - São José - Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade nº RG 7.414.902 SDS/PMPE - PE e CPF 058.482.804-79, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para a aquisição de placas de sinalização e tintas viárias, bem como materiais e acessórios para implantação de sinalização horizontal e vertical no Município, conforme consta nos autos do Processo Nº 008/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: AUTOLUK – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 20.063.558/0001-34, FONE: (41) 3085-7211, sediada na Rua Coronel Luiz José dos Santos, 1141, Loja 01, Bairro: Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.650-240, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. José Saleso Muniz do Amaral, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 7R/1428563/SSP-SC e CPF Nº 509.124.029-20, residente e domiciliado na Rua Diomar Wambier, Nº 134, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.660-330.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, de âmbito tão somente municipal, para contratação de empresa para a aquisição de Tintas Viárias, bem como materiais e acessórios para implantação de sinalização horizontal e vertical no Município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 2 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
ITEM	MATERIAL ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Tinta para demarcação viária cor branca. Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor branca. (Atender a NBR 12034, a NBR 11862, a DERSA OP 0621). Apresentar laudo técnico.	VIA BRASIL	Lata	3.000	R\$ 294,16	R\$ 882.480,00
02	Tinta para demarcação viária cor amarela. Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor amarela. (Atender a NBR 12034, a NBR 11862, a DERSA OP 0621). Apresentar laudo técnico.	VIA BRASIL	Lata	2.000	R\$ 302,50	R\$ 605.000,00
03	Tinta para demarcação viária cor preta. Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor preta. (Atender a NBR	VIA BRASIL	Lata	200	R\$ 273,87	R\$ 54.774,00



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**



Documento Assinado Digitalmente por IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://cei.ce.gov.br/epj/validarDocumento>
Código do documento: d51be80f-6f59-4921-b279-14ed7fe13e22

	12034, a NBR 11862, a DERSA OP 0621). Apresentar laudo técnico.					
04	Tinta para demarcação viária cor azul. Resina acrílica, VDM urbana até 5.000, cor azul. (Atender a NBR 12034, a NBR 11862, a DERSA OP 0621). Apresentar laudo técnico.	VIA BRASIL	Lata	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
05	Dilúente para tinta demarcação viária. Hidrocarboneto de evaporação rápida, isento de Benzeno, Ponto de fulgor = 31,8°C	KRAFT	Lata	1.000	R\$ 174,83	R\$ 174.830,00
06	Microesfera Microesfera de vidro Drop-up	SFEROLUZ	Saco	1.500	R\$ 177,50	R\$ 266.250,00
07	Tachão Bi direcional; área de reflexão 30cm ² ; dimensões 260x160x50mm; refletivos em acrílico prismático; retrorefletância acima de 100 mod/lux; compressão mecânica acima de 10.000 kgf; com cola epóxi para instalação. (1.200 unidades com resina cor amarela e 300 unidades com resina cor branca)	VIA BRASIL	Und	2.000	R\$ 28,33	R\$ 56.660,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico N° 008/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório N° 008/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços N° 003/2018, será até o dia 01 de Abril de 2019, contados a partir da data de assinatura desta, e obedecerá ao que dispõe o art. 12 do Decreto n°. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

6 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Autarquia promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMSTT)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO.
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.
- 11.8 ***Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.***

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.





**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMSTT** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de Abril de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Elilson da Silva Pereira

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS -
AMSTT**

CNPJ Nº 10.742.298/0001-69
ELIELSON DA SILVA PEREIRA
CPF Nº 058.482.804-78
DIRETOR/PRESIDENTE

FORNECEDOR REGISTRADO:

[Handwritten signature]
AUTOLUK - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ Nº 20.063.556/0001-34
JOSÉ SALESIO MUNIZ DO AMARAL
CPF Nº 508.124.029-20
REPRESENTAÇÃO LEGAL

20.063.556/0001-34
AUTOLUK - COMÉRCIO DE
PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP
R. Cel. Lutz José Dos Santos, 1141 Lj 1
CXL Postal 16903 no CEP da agência 81.650-951
Boqueirão - Curitiba - Paraná



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
2	TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA	R\$ 2.100.000,00
3	AJX TELECOM E SERVIÇOS COMÉRCIAIS LTDA - ME	R\$ 2.149.990,00
4	FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME	R\$ 2.150.000,00
5	ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS	R\$ 2.169.671,00
6	SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$ 2.170.661,00
7	SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 2.170.661,00
8	PORTO SINALIZAÇÃO LTDA	R\$ 2.170.661,00
9	MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP	R\$ 2.170.661,00



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be6b059-4921-b279-14ed7fe13c22



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-b059-4921-b279-14ed7fe13c22

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 - AMSTT

Aos Dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (10/04/2018), a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT**, com sede na Avenida Irge 100, Bairro Heilópolis, CEP: 55.297.256 - Centro Administrativo II, Garanhuns- PE, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Br. Elieleon da Silva Pereira**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Domingos, Nº 175, casa A – São José – Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade nº RG 7.414.902 SDS/PMPE – PE e CPF 058.482.804-79, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para a aquisição de placas de sinalização e tintas viárias, bem como materiais e acessórios para implantação de sinalização horizontal e vertical no Município, conforme consta nos autos do Processo Nº 009/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 28 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.686/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 17.592.526/0001-66, FONE: (14) 3491-2400, sediada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, Km 525 (CXPST 105), Bairro: Parque Industrial II, Tupa/SP, CEP: 17.604-830, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Samir Renato Ferrão**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade Nº 44.530.652 – X – SSP/SP e CPF Nº 373.726.388-44, residente e domiciliado na Rua Prefeito Dr. Antônio Condi, Nº 699, Centro, CEP: 17.120-000, Agudos/SP.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO**, de âmbito tão somente municipal, para contratação de empresa para a aquisição de placas de sinalização, bem como materiais e acessórios para implantação de sinalização horizontal e vertical no Município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 1 - SINALIZAÇÃO VERTICAL						
	MATERIAL ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
01	PLACA DE SINALIZAÇÃO R-1 (OCTOGONAL 60x60CM), em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm): aplicação de fundo Primer (fosfatização) e/ou pintura eletrostática, acabamento com pintura automotiva, ambos os lados, atrás da placa deverá ser preto fosco. Aplicação revestimento em adesivo vinil refletivo importado com selo de garantia de durabilidade de 7 anos, padrão CONTRAN.	CN SINAL	Und	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

02	PLACA DE SINALIZAÇÃO R-3 ao R-40 (REDONDA 50cm DIAMETRO), em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm): aplicação de fundo Primer (fosfatização) e/ou pintura eletrostática, acabamento com pintura automotiva, ambos os lados, atrás da placa deverá ser preto fosco. Aplicação revestimento em adesivo vinil refletivo importado com selo de garantia de durabilidade de 7 anos, padrão CONTRAN.	CN SINAL	Und	3.500	R\$ 60,00	R\$ 175.000,00
03	PLACA DE SINALIZAÇÃO R-2 (TRIANGULAR 75x75x75cm), em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm): aplicação de fundo Primer (fosfatização) e/ou pintura eletrostática, acabamento com pintura automotiva, ambos os lados, atrás da placa deverá ser preto fosco. Aplicação revestimento em adesivo vinil refletivo importado com selo de garantia de durabilidade de 7 anos, padrão CONTRAN.	CN SINAL	Und	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
04	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO COM INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR (AREA AZUL, AREA MARRON, VAGA PARA NECESSIDADES ESPECIAIS E IDDSOS, ETC), em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm): aplicação de fundo Primer (fosfatização) e/ou pintura eletrostática, acabamento com pintura automotiva, ambos os lados, atrás da placa deverá ser preto fosco. Aplicação revestimento em adesivo vinil refletivo importado com selo de garantia de durabilidade de 7 anos. Nos formatos retangular de 1.00 m x 0,50 cm.	CN SINAL	Und	2.000	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 008/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório Nº 009/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, Nº 003/2018, será até o dia 01 de Abril de 2019, contados a partir da data de assinatura desta, e obedecerá ao que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Autarquia promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT poderá:



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMSTT)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 - CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compota ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT

- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT.
- 11.8 *Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.*

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT**

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que val subscreito pela **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMSTT** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 10 de Abril de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Elilson da Silva Pereira

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS –
AMSTT**

CNPJ Nº 10.742.298/0001-69
ELIELSON DA SILVA PEREIRA
CPF Nº 058.482.804-78
DIRETOR/ PRESIDENTE

FORNECEDOR REGISTRADO:

Samir Renato Ferrão

TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ Nº 17.592.525/0001-66
SAMIR REINATO FERRÃO
CPF Nº 373.726.388-44
REPRESENTAÇÃO LEGAL



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - AMSTT

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
2	S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 420.000,00
3	ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS	R\$ 444.398,00
4	A S M DA SILVA- ME	R\$ 444.399,00
5	FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME	R\$ 465.000,00
6	SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$ 599.760,00
7	MARCIO GURGEL CARVALHO - ME	R\$ 787.168,00
8	SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 787.169,00
9	G8 ARMARINHOS LTDA - EPP	R\$ 787.169,00



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-f6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (07/05/2018), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Eliane Simões Silva Vilar**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 017/2018, Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada em Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização) em virtude da necessidade eminente de se realizar o controle de pragas nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, conforme consta nos autos do Processo nº 027/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.668/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 09.417.407/0001-93, sediada na Rua Joaquim Távora nº93, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. Diógenes Isaac de Macedo**, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 20.820.886-80, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - BA, inscrito sob o CPF nº. 040.912.984-43, residente e domiciliada na Rua Joaquim Távora, nº93 – Apto 05, Bairro Santo Antônio, neste Município, CEP 55.293-970.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada em Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização) em virtude da necessidade eminente de se realizar o controle de pragas nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALORES (R\$)	
			UNITARIO (M²)	TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO	42.060,00 M²	2,77	116.506,20
02	DESCUPINAÇÃO	42.060,00 M²	2,77	116.506,20
03	DESRATIZAÇÃO	42.060,00 M²	2,77	116.506,20
VALOR TOTAL		R\$ 349.518,60 (Trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos).		

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 027/2018.



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-f6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão Interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2018.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-f5f9-4921-b279-14ed7fe13c22

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018 e as propostas da EMPRESA.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.




PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.


Garanhuns, 07 de de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ/MF Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO



CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDEZIZADORA GARANHUNS LTDA - ME
CNPJ Nº. 09.417.407/0001-93
DIÓGENES ISAAC DE MACEDO
CPF Nº. 040.912.984-43
SÓCIO - ADMINISTRADOR



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be80f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	Nº. CNPJ
02	JOSEMIRA MIRANDA SILVA SANTANA-ME	14.728.474/0001-69
03	IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	10.363.235/0001-00
04	ALESSANDRO DE SIQUIRA SANTOS	12.839.383/0001-75
05	GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME	03.284.595/0001-42
06	AGRESTE CONTROLE E SEERVIÇOS LTDA	-
07	SANEAR SAÚDE AMBIENTAL LTDA.	12.187.302/00001-08
08	DANIELE DIAS CARDOZO	24.005.791/0001-00
09	EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-ME	10.286.009/0001-29



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (06/06/2018), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Turismo e Cultura, a **Sra. Nelle Jeane Ferreira de Barros**, CPF: 089.571.434-59, RG: 7.138.953, Endereço: Avenida David Jorge Rodrigues, 54, Bairro: Heliópolis - Garanhuns / PE - CEP: 55296-170, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 020/2018, REGISTRAR PREÇOS** para a eventual contratação, conforme objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como nos autos do **Processo nº 030/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: CORE SERVICE EVENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.540.976/0001-00**, estabelecida a Av. Montenegro, nº. 026 – Sala 602 – Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP: 90.460-160, FONE, (51) 3209-2785, e-mail: licitacao@coreservice.com.br; financeiro@coreservice.com.br, neste ato representada pela sua Procuradora, a **Srª. Luciana Andrea Veronese Minotti**, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 6.009.999.829 – SSP/RS e CPF sob o nº. 681.649.550-00

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação utilizando do serviço de **Coffe Break** para nas festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais), eventos de apelo turístico e eventos técnico-científicos (palestras, congressos, conferências e seminários) bem como receptivos a autoridades realizados ou apoiados pela Secretaria de Turismo e Cultura, o preparo e fornecimento de alimentação denominado "**Quentinhas**" serviço de alimentação a ser entregue no local do evento para mão de obra que trabalha nos serviços de montagem, manutenção e desmontagem dos eventos culturais, apoiados ou realizados pela Prefeitura de Garanhuns, serviço a ser utilizado pelos servidores municipais, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM R\$		
			PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1.0	Coffe Break tipo A: Até 50 pessoas	100	33,00	3.300,00	
	1.0.a Salada de frutas (servir uma porção para cada participante);	De 51 a 100 pessoas	200	30,00	6.000,00
	1.0.b Salgados frios de forno (servir três unidades por participante);	De 101 a 150 pessoas	300	28,00	8.400,00
	1.0.c Misto com pão de	De 151 a 200 pessoas	400	25,00	10.000,00



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://steecfz.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam Código do documento: d51be80f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

	forma (servir uma unidade por participante); 1.0.d Sucos de frutas regionais (dois tipos); 1.0.e Pratos e copos descartáveis e guardanapos; 1.0.f Meias para montar a estrutura do serviço; 1.0.g Pessoal para apoio, exceto garçom;				
2.0	Coffee Break tipo B;	Até 50 pessoas	300	37,00	11.100,00
	2.0.a Hambúrguer (servir uma unidade por participante);	De 51 a 100 pessoas	300	34,00	10.200,00
	2.0.b Refrigerantes em mini lata, diversos (tradicional e diet);	De 101 a 150 pessoas	300	30,00	9.000,00
	2.0.c Guardanapo e copos descartáveis.	De 151 a 200 pessoas	300	28,00	8.400,00
		Acima de 200 pessoas	300	27,00	8.100,00
Utensílios					
3.0	Garçom (diária)		20	133,33	2.666,60
4.0	Copos de vidro transparente		100	3,85	385,00
5.0	Pratos de louça ou vidro com talheres de metal		100	4,43	443,00
6.0	Mesa plástica		200	6,33	1.266,00
7.0	Toalha para mesa		200	7,83	1.566,00
8.0	Cadeira plástica		800	6,33	5.064,00
9.0	Capa para cadeira		800	5,00	4.000,00
TOTAL DO LOTE 01					89.888,60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Alimentação/refeição com bebida (água, suco ou refrigerante) serviço entregue em local a ser definido conforme Ordem de Fornecimento.	1.000	R\$ 33,00	R\$ 33.000,00
TOTAL DO LOTE 02				R\$ 33.000,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 030/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

198



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2018.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) **Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.**

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade Interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



PREFEITURAMUNICIPAL DE GARANHUNS

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2018 e as propostas do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de junho de 2018

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS
CPF Nº 089.571.434-59
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

FORNECEDOR REGISTRADO:

CORE SERVICE EVENTOS EIRELI – EPP
CNPJ nº. 10.540.976/0001-00
LUCIANA ANDREA VERONESE MINOTTI
CPF nº. 681.649.550-00
PROCURADORA

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM	FORNECEDOR	Nº CNPJ
2ª	WELLITON & PAULO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	28.007.424/0001-05



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de Identidade.(RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Sediada na Rua Francisco Ferdinando Lonzina, Nº 162, Bairro: Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-168 Fone/Fax: (54) 2106-8636/8627, email: [vendas.exclusiva@hotmail.com](mailto: vendas.exclusiva@hotmail.com), inscrita no CNPJ Nº 14.905.502/0001-76, neste ato representada pela Sra. **Lia Marta Cima**, brasileira, solteira, residente na Dirceu José Lopes, Nº 101, Bairro: Bela Vista, CEP: 99.700-00, Erechim/RS, inscrita no CPF nº915.111.430-53, e RG Nº 9.049.718.761 SSP/RS.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL UNIT	
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
95	Lidocaina 2 % sem vasoconstritor injetável - 20 ml	frasco	1.850	HYPOFARMA	3,0216	5.589,96
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS						
163	Cloridrato de biperideno IM - 5 mg/ml - 1 ml	ampola	2.000	CRISTALIA	2,1790	4.358,00
206	Topiramato 100mg	comprimido	5.000	CRISTALIA	0,9440	4.720,00
TOTAL						



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
 - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade Interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Garanhuns, 09 de julho de 2018.

[Handwritten Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0004-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

[Handwritten Signature: Lia Marta Cima]
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 14.905.502/0001-76
LIA MARTA CIMA
CPF Nº 915.111.430-53
REPRESENTANTE LEGAL
EXCLUSIVA MEDICAMENTOS
Lia Marta Cima
Sócia-Gerente
Erechim-RS Fone (54) 2106-8636





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretária de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, Sediada na Rua Serra Negra, nº78 – Galpão 02, Bairro: Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-560, inscrita no CNPJ Nº 28.911.309/0001-52, FONE: (27) 3281-1877, email: espirtosantohospitales@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Erivelto Silva Dal Col**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Rosa Simões de Almeida, nº103, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari/ES, CEP: 29.200-500, inscrita no CPF nº 070.938.597-80 e RG Nº 1.380.330 SSP/ES.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste Instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. INT.	MARCA	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
1 - MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA						
35	Carbamazepina 400 mg	comprimido	80.000	TEUTO	0,4455	35.640,00
87	Ibuprofeno 200mg	comprimido	80.000	IBURPOMED/ MEDQUIMICA	0,22	17.600,00
89	Ibuprofeno 400mg	comprimido	50.000	IBUPRIL / TEUTO	0,5087	25.435,00
101	Mebendazol suspensão oral 20mg/ml - 30ml	frasco	20.000	HERMILAB / NATULAB	0,9983	19.966,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

109	Miconazol creme nistrato 2%	bisnaga	18.000	PRATI	1,6182	29.127,60
116	Oxibutinina 1mg/ml 120ml	frasco	300	E.M.S.	14,5266	4.357,98
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS						
146	Ampicilina 500 mg	cápsula	88.000	PRATI	0,2125	18.700,00
157	Citrato de tamoxifeno 20mg	comprimido	6.000	TAXOPEN / BLAU	1,12	6.720,00
173	Duloxetina 30mg	comprimido	15.000	E.M.S.	1,16	17.400,00
196	Ramipril 5mg	comprimido	15.000	MEDLEY	1,34	20.100,00
TOTAL						R\$ 195.046,58

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 004/2018.

Parágrafo Segundo – O valor total desta Ata de Registro de Preços perfaz a importância de R\$ 195.046,58 (cento e noventa e cinco mil, quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, a vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://www.tcepe.gov.br/portal/ataDoc.seam?Codigo_documento:ds1beeb0f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que esta documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 09 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETARIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ Nº 28.911.309/0001-52

ERIVELTO SILVA DAL COL

CPF Nº 070.938.597-80

REPRESENTANTE LEGAL



31



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.858/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá**, (Pcr. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.668/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 15.161.670/0001-67, sediada na Rua Deimos, nº62, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53.429-220, Fones: (81) 3435-8296 / 3108-0394, email: licitação@facimed.med.br / facimedd@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Alessandro Pereira de Souza**, brasileiro, empresário, Portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº. 01547501802, expedida pelo DETRAN/PE, e inscrito no CPF nº. 896.818.784-34, residente e domiciliado na Avenida Ministro Marcos Freire, nº. 2145 – Apto 602, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.130-540.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR REGISTRADO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALORES (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
31	Aldactone 25mg	comprimido	2.000	ASPEN	0,18	360,00
53	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml sol. injetável - 2 ml	ampola	28.700	ISOFARMA	0,28	8.036,00
105	Metoclopramida 4 mg/ ml solução oral - 10 ml	frasco	18.000	MARIOL	0,65	11.700,00
119	Pernanganato de Potássio 100mg	comprimido	11.000	FARMAX	0,05	550,00
129	Sinvastatina 10 mg	comprimido	150.000	PHARLAB	0,07	10.500,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS						
176	Enoxaparina Sódica 40mg/0,4ml solução injetável via subcutânea e via intravenosa	Seringas pré-enchidas	3.000	BLAU	18,85	56.550,00
MEDICAMENTOS - SAMU						
226	Cloreto de suxametônio 500 mg	ampola	350	BLAU	10,80	3.780,00
246	Heparina Sódica 5000U' - 5ml	ampola	300	BLAU	9,8280	2.948,40
256	Nitropussato de Sódio sol. inj 50mg/ml	ampola	500	HYPOFARMA	13,10	6.550,00
260	Pavulon 10mg/ml	ampola	234	CRISTALIA	9,33	2.183,22
270	Suxametônio sol. inj 100mg	ampola	458	BLAU	9,45	4.422,60
272	Tiamina	comprimido	1.000	NATULAB	0,18	180,00
277	Vitamina K 10mg/ml - 1ml	ampola	1.000	CRISTALIA	1,30	1.300,00
MATERIAL E EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR						
293	Atadura gessada 10 cm x 3 m.	atadura	100	ORTOFEN	1,49	149,00
324	Cort-Clamp	Unidade	1.400	WELLCLAMP	0,34	476,00
326	Dispositivo Transferência solução (Transofix)	unid	500	EMBRAMED	1,38	690,00
327	Dreno torácico - 36 adulto	Unidade	70	CPL	6,48	453,60
328	Dreno torácico - 38 adulto	Unidade	70	CPL	6,80	476,00
329	Dreno torácico - 18 pediátrico	Unidade	70	CPL	6,55	458,50
330	Dreno torácico - 20 pediátrico	Unidade	70	CPL	6,80	476,00
331	Eletrodos do monitor cardíaco	unidade	6.000	VITALCOR	0,26	1.560,00
338	Fio de sutura 2 - 0 (catgut cromado) com agulha	fio	200	SHALON	3,95	792,00
342	Fio de Sutura 3 -0 (nylon) com agulha	fio	200	SHALON	1,53	306,00
343	Fio de Sutura 4 -0 (nylon) com agulha	fio	200	SHALON	1,53	306,00
345	Fio de Sutura 6 -0 (nylon) com agulha	fio	200	SHALON	1,5470	309,40
351	Fita adesiva para autoclave, em papel crepado, com listras impressas com tinta especial que em contato com a temperatura empregada muda de cor, tornando-se pretas, com medida de 19 mm x 30 m com 0,18mm de espessura.	rolo	500	ADERE	2,77	1.385,00
354	Garrote nº 200 com 15 metros	unidade	100	LATEX 6R	18,43	1.843,00
387	Sonda de aspiração - nº 04 - descartável.	unidade	3.000	MEDSONDA	0,50	1.500,00
388	Sonda de aspiração - nº 06 - descartável.	unidade	3.000	MEDSONDA	0,53	1.590,00
389	Sonda de aspiração - nº 08 - descartável.	unidade	3.000	MEDSONDA	0,55	1.650,00
390	Sonda de aspiração - nº 10 - descartável.	unidade	3.000	MEDSONDA	0,57	1.710,00
391	Sonda de aspiração - nº 12 - descartável.	unidade	3.000	MEDSONDA	0,59	1.770,00
392	Sonda de aspiração - nº 14 - descartável.	unidade	3.000	MEDSONDA	0,61	1.830,00
393	Sonda de aspiração - nº 16 - descartável.	unidade	3.000	MEDSONDA	0,66	1.980,00
394	Sonda de aspiração - nº 18 - descartável.	unidade	3.000	MEDSONDA	0,77	2.310,00
396	Sonda nasogástrica nº 10 longa.	sonda	5.000	MEDSONDA	0,82	4.100,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stc.tee.pb.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=d51bb0f-bf59-4921-b279-14ed7e13822

	confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente silicizada, embalada individualmente em filme de polietileno.					
409	Torneira de 03 vias	unidade	2.000	WELLMED	0,66	1.320,00
432	Óculos de proteção Individual	unidade	60	SUPERMEDY	3,62	217,20
433	Sonda de foley 2 vias nº 14, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para Insuflação do balão; sistema de drenagem conectável à bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil Insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	1.600	ADVANTIVE	2,81	4.496,00
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - COTA PRINCIPAL						
473	Equipo para Infusão venosa, para soroterapia <u>macrogotas</u> . Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	Equipo	52.500	DESCARPACK	0,77	40.425,00
TOTAL					R\$	183.638,92

Parágrafo Primeiro – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 004/2018.

Parágrafo Segundo – O valor total desta Ata de Registro de Preços perfaz a importância de R\$ 183.638,92(cento e oitenta e três mil seiscientos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nessa Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 09 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETARIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME

CNPJ Nº 15.161.670/0001-67

ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA

CPF Nº 896.818.784-34

SÓCIO ADMINISTRADOR





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

00010

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Niiva Maria Mendes de Sá**, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Balro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 004/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do **Processo n.º 004/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 24.994.990/0001-99, sediada na Avenida Tenente Felipe Bandeira de Melo, nº270, Areias, Recife/PE, CEP: 50.870-070, Fones: (81) 3097-7677 / 3076-6075, email: contato@hfoxmedhospitalar.com / pregaoeletronico@foxmedhospitalar.com, neste ato representada pelo Sócio o **Sr. Jandson Jose da Silva**, residente na Rua Itapemirim, nº414 – apto 203, San Martín, Recife/PE, CEP: 50.760-600, inscrita no CPF nº 921.373.344-53 e RG Nº4731500 SSP/PE.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

MEDICAMENTOS FARMACIAS BASICAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	UNIT.	TOTAL
63	Dinitrato de isossorbina sublingual 5mg	comprimido	30.000	SANVAL	0,4766	14.298,00
115	Omeprazol 20 mg	comprimido	200.000	HIPOLABOR	0,07	14.000,00
MATERIAL DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR						
366	Máscara cirúrgica descartável atóxica 100 % polipropileno com elástico, hipoalergênica, não estéril,	pacote	8.560	BOMPACK	4,6399	30.437,7440





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, pot. c/50 unid.					
385	Seringa descartável graduada de 2 cm 2 unidades para aplicação de insulina 100 U.I. agulha fixa de 12,7mm de comprimento por 0,33mm de diâmetro sem espaço morto com capacidade para 100 unidades de insulina, de acordo com a NR 32 e demais leis pertinentes.	seringa	20.000	SR	1,27	25.400,00
429	DESCARTEX 13 LITROS ou caixa de perfuro cortante	unidade	10.000	ASTROBOX	4,00	40.000,00
TOTAL						124.135,74

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 004/2018**.

Parágrafo Segundo – O valor total desta Ala de Registro de Preços perfaz a importância de **R\$ 124.135,74** (cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, a vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não refirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade Interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.**

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicação.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2018** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 09 de julho de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10

NILVA MARIA MENDES DE SÁ

CPF Nº 211.303.884-68

SECRETARIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

FORNECEDOR REGISTRADO:


FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOPITALARES LTDA

CNPJ Nº 24.994.990/0001-99

JANDSON JOSE DA SILVA

CPF Nº 921.373.344-53





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Sediada na Rua Barão de Bonito, nº406 - Sala 01, Bairro:Cidade Universitária, Recife/PE, CEP: 50.740-080, inscrita no CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, FONE: (81) 99543-0077-1877, email: logerdistribuidora@logerdistribuidora.com.br, neste ato representada pelo Sr. Felipe Longa da Fonte, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Avenida Dezesete de Agosto, nº2594, Bairro Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-540, inscrita no CPF nº 122.495.934-50 e RG Nº 8.321.856 SDS/PE.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

5	Aciclovir 200mg	comprimido	80.000	PHARLAB	0,30	24.000,00
22	Alendronato de Sódio 70 mg	comprimido	10.000	DELTA	0,31	3.100,00
25	Besilato de anlodipino 5 mg	comprimido	160.000	GEOLAB	0,02	3.200,00
33	Carbamazepina 20 mg/ ml	frasco	2.000	U. QUIMICA	12,50	25.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	suspensão oral - 100 ml					
43	Cefalexina 500 mg	comprimido	160.000	ABL	0,31	49.600,00
50	Cloridrato de amitriptilina 25 mg	comprimido	400.000	BRAINFARMA	0,04	16.000,00
51	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	comprimido	50.000	CRISTALIA	0,24	12.000,00
61	Diazepam 10 mg/ 2 ml - 2 ml	ampola	3.000	SANTISA	0,63	1.890,00
62	Digoxina 0,25 mg	comprimido	160.000	VITAMEDIC	0,05	8.000,00
65	Dipirona sódica 500 mg/ ml solução injetável - 2 ml	ampola	6.100	SANTISA	0,34	2.074,00
68	Enalapril 20mg	comprimido	80.000	MEDQUIMICA	0,05	4.000,00
71	Espironolactona 25mg	comprimido	50.000	ASPEN PHARM	0,16	8.000,00
73	Fenitoína 100 mg	comprimido	96.000	CRISTALIA	0,23	22.080,00
76	Fenobarbital 100 mg	comprimido	400.000	U. QUIMICA	0,10	40.000,00
77	Fenobarbital 40 mg/ ml solução oral - 20 ml	frasco	750	U. QUIMICA	3,40	2.550,00
80	Glibenclamida 5 mg	comprimido	300.000	MEDQUIMICA	0,02	6.000,00
81	Haloperidol 5 mg	comprimido	400.000	U. QUIMICA	0,10	40.000,00
82	Haloperidol 1 mg	comprimido	40.000	CRISTALIA	0,12	4.800,00
92	Levotiroxina sódica 25 mcg	comprimido	80.000	MERCK	0,10	8.000,00
93	Levotiroxina sódica 50 mcg	comprimido	50.000	MERCK	0,11	5.500,00
94	Levotiroxina sódica 100 mcg	comprimido	80.000	MERCK	0,10	8.000,00
97	Loratadina 10mg	comprimido	160.000	GEOLAB	0,06	9.600,00
107	Metronidazol 500 mg/ 5 g gel vaginal + aplicador - 50 g	bisnaga	10.000	PRATI	3,86	38.600,00
110	Neomicina + bacitracina pomada 10gr	bisnaga	30.000	HIPOLABOR	1,09	32.700,00
125	Prometazina IM 50 mg/ ml - 2 ml	ampola	2.100	CRISTALIA	1,90	3.990,00
132	Sulfadiazina de prata 1 % - 400 g	pote	3.000	SILVESTRE	24,83	74.490,00
151	Bromazepam 3mg	comprimido	160.000	TEUTO	0,08	12.800,00
152	Bromazepam 6mg	comprimido	160.000	SANVAL	0,11	17.600,00
158	Clonazepam 0,5 mg	comprimido	640.000	GEOLAB	0,06	38.400,00
159	Clonazepam 2 mg	comprimido	800.000	GEOLAB	0,06	48.000,00
160	Cloridrato de Paroxetina 20mg	comprimido	20.000	ZYDUS	0,29	5.800,00
166	Cloridrato de Sertralina 50mg	comprimido	200.000	GEOLAB	0,12	24.000,00
169	Dexametasona 4 mg/ ml - 2,5 ml	ampola	5.000	FARMACE	0,58	2.900,00
180	Imipramina 25 mg	comprimido	80.000	CRISTALIA	0,32	25.600,00
181	Levomepromazina 100 mg	comprimido	50.000	CRISTALIA	0,97	48.500,00
183	Lidocaina 2 % com vasoconstritor injetável - 20 ml	frasco	1.600	HYPOFARMA	2,78	4.448,00
184	Lidocaina 2 % sem vasoconstritor injetável - 20 ml	frasco	1.850	HIPOLABOR	2,59	4.791,50
186	Nifedipina 20 mg	comprimido	80.000	GEOLAB	0,06	4.800,00
187	Nistatina 25.000 UI/ g creme vaginal + aplicador - 60g	bisnaga	18.000	GREENFARMA	3,96	71.280,00
193	Piroxicam 20 mg	cápsula	160.000	GEOLAB	0,11	17.600,00
199	Risperidona 1 mg	comprimido	80.000	MERCK	0,18	14.400,00
201	Risperidona 3 mg	comprimido	50.000	MERCK	0,25	12.500,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

211	Vitamina complexo B solução injetável - 2 ml	ampola	4.600	SANTISA	0,86	3.956,00
212	Acetato de dexametasona 4mg/ml	ampola	5.000	FARMACE	0,55	2.750,00
214	Adenosina 6mg/ml sol. Inj-amp	ampola	500	HIPOLABOR	9,78	4.880,00
216	Amiodarona sol. Inj 150mg-3ml	ampola	350	HIPOLABOR	1,83	640,50
222	Cetoprofeno 100 mg/ml	ampola	200	U. QUIMICA	1,75	350,00
225	Cloreto de Sódio 10%	ampola	500	FARMACE	0,20	100,00
227	Cloridrato de Dobutamina a 50mg/ml	ampola	500	HIPOLABOR	4,38	2.180,00
228	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml	ampola	500	CRISTALIA	5,40	2.700,00
230	Cloridrato de ondasetrona 4mg/2ml	ampola	3.000	HALEX ISTAR	0,83	2.490,00
231	Cloridrato de ondasetrona 8mg/4ml	ampola	3.000	HALEX ISTAR	0,76	2.280,00
240	Etilefrina sol. Inj 10mg-1ml	ampola	500	U. QUIMICA	1,16	580,00
245	Gluconato de cálcio amp. 10% 10ml	ampola	500	ISOFARMA	1,60	800,00
247	Hidrocortisona 100mg sol. Inj	ampola	2.000	BLAUSIEGEL	2,42	4.840,00
252	Manitol sol. Inj 20% bolsa 250 ml	bolea	1.000	FRESENIUS	4,60	4.600,00
254	Midazolam sol. Inj. 5mg/ml-3ml	ampola	3.000	HIPOLABOR	1,10	3.300,00
257	Norepinefrina sol. Inj. 1mg/ml (Noradrenalina)	ampola	780	HIPOLABOR	4,16	3.244,80
258	Ocitocina 5 UI/ml Ampola Injetável	ampola	500	U. QUIMICA	1,40	700,00
261	Peditina sol. Inj-amp. 2ml 50mg/ml	ampola	500	U. QUIMICA	2,10	1.050,00
263	Ranitidina sol. Inj. 25mg	ampola	2.000	FARMACE	0,40	800,00
268	Sulfato de Morfina sol. Inj. 0,2mg/ml	ampola	1.000	CRISTALIA	5,60	5.600,00
271	Tenoxicam 20 mg Ampola injetável	ampola	3.000	U. QUIMICA	4,30	12.900,00
275	Vaselina pura esterelizada	pomada	156	RIOQUIMICA	4,45	694,20
442	Cloridrato de biperideno 2 mg	comprimido	100.000	CRISTALIA	0,17	17.000,00
443	Cloridrato de clorpromazina 100 mg	comprimido	112.500	U. QUIMICA	0,19	21.375,00
446	Valproato de sódio 500 mg	comprimido	75.000	BIOLAB SANU	0,57	42.750,00
462	Cloridrato de biperideno 2 mg	comprimido	300.000	CRISTALIA	0,17	51.000,00
463	Cloridrato de clorpromazina 100 mg	comprimido	337.500	U. QUIMICA	0,19	64.125,00
466	Valproato de sódio 500 mg	comprimido	225.000	BIOLAB SANU	0,57	128.250,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 004/2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Parágrafo Segundo – O valor total desta Ata de Registro de Preços perfaz a importância de **R\$ 1.192.529,00** (um milhão, cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais), conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, a vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
 - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos Itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.

- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade Interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES


- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- ### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
- 14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 09 de julho de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI -
EPP

CNPJ Nº 27.600.270/0001-90
FELIPE LONGA DA FONTE
CPF Nº 122.495.934-50
REPRESENTANTE LEGAL



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-6f59-4921-b279-14ed7e13c22



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito(09/07/2018), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.958.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, Santo Antonio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, e-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALORES(R\$)	
					UNIT	TOTAL
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR						
278	Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, pctc/100.	pacote	5.000	THEOTO	2,52	12.600,00
280	Água oxigenada - 10 volumes	litro	5.000	ASFER	3,22	16.100,00
288	Algodão hidrófilo absorvente - 500 g.	rolo	5.000	NEVOA	5,96	29.800,00
289	Atadura de crepom medindo 05 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm².	unidade	40.000	REAL MINAS	0,35	14.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 05 unidades.					
323	Conjunto de cânula de Guedel - Tamanho 0 a 5.	conjunto	300	SOLIDOR	29,90	8.970,00
333	Equipo med-med.	unidade	400	DESCARPACK	8,10	3.240,00
356	Lâmina para bisturi nº 22.	unid	10.000	ADVANTIVE	0,15	1.500,00
357	Lâmina para bisturi nº 23.	unid	10.000	ADVANTIVE	0,15	1.500,00
362	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-alcada, com pó bioabsorvível, nº 7,0	par	10.620	MEDIX	0,95	10.089,00
411	TOT n. 2,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
412	TOT n. 3 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
413	TOT n. 3,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
414	TOT n. 4 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
415	TOT n. 4,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
416	TOT n. 5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
417	TOT n. 5,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
418	TOT n. 6 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
419	TOT n. 6,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
420	TOT n. 7 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
421	TOT n. 7,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
422	TOT n. 8 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
423	TOT n. 8,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
424	TOT n. 9 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
425	TOT n. 9,5 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	PEBMED	3,72	1.860,00
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - COTA RESERVADA						
441	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó + diluente	frasco/ampola	3.750	TEUTO	7,59	28.462,50



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

444	Espiramicina 1,5mg	comprimido	12.500	FARMAÇON	3,04	38.000,00
445	Metildopa 500 mg	comprimido	50.000	LAFEPE	0,58	29.000,00
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - COTA PRINCIPAL						
461	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó + diluente	frasco/ampola	11.250	TEUTO	7,59	85.387,50
464	Espiramicina 1,5mg	comprimido	37.500	FARMAÇON	3,04	114.000,00
465	Metildopa 500 mg	comprimido	150.000	LAFEPE	0,58	87.000,00
TOTAL						751.046,90

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 004/2018.

Parágrafo Segundo – O valor total desta Ata de Registro de Preços perfaz a importância de **R\$ 751.046,90** (setecentos e cinquenta e um mil e quarenta e seis reais e noventa centavos), conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, a vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7e13c22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

DE GARANHUNS/PE e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 09 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito(09/07/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.798 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº. 004/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MAPA MIX COMÉRCIO LTDA – EPP – Sediada na Rua Hemetério Maciel, Nº 400, Bairro: Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-120, inscrita no CNPJ nº 22.552.766/0001-11, FONE: (81) 3128-0746, neste ato representada pelo Sr. **Fláucio de Araújo Guimarães**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pandiá Calogeras, Nº 43, Bairro: Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-160, inscrito no CPF nº 896.962.204-72 e RG nº 4.678.307 – SSP/PE

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALORES(R\$)	
					UNIT	TOTAL
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
1	Ácido fólico 0,2 mg/ml 30 ml	solução	10.000	NATULAB	5,72	57.200,00
2	Ácido fólico 5 mg	comprimido	240.000	NATULAB	0,0399	9.576,00
3	Acetato de dexametasona 0,1 % creme - 10 g	bisnaga	15.000	SOBRAL	0,8400	12.600,00
4	Ácido acetilsalicílico 100mg	comprimido	400.000	SOBRAL	0,0199	7.960,00
6	Aciclovir cremes 5% 10gr	bisnaga	10.000	PRATI	2,75	27.500,00
7	Albendazol 40mg/mL	Suspensão	14.000	PRATI	1,0990	15.386,00
8	Albendazol 400 mg	comprimido	35.000	PRATI	0,43	15.050,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.					
334	Equipo para transfusão de sangue.	unidade	360	LAMENID	2,7777	999,9720
335	Esparadrapo branco impermeável com capa 10 cm x 4,5 m.	rolo	10.000	MISSNER	3,67	36.700,00
336	Esparadrapo branco impermeável com capa 5 cm x 4,5 m.	rolo	5.000	MISSNER	3,26	16.300,00
352	Fita HGT para verificação de glicemia compatível com aparelho AccuCheck modelo Active - caixa com 25 tiras.	caixa	1.000	ROCHE	59,20	59.200,00
355	Gel de contato/ condutor para sonar incolor, inodoro, hipoalergênico, consistência firme, de fácil remoção, para transmissão ultrassônica e elétrica de ECG à base de água.	kg	850	VIC PHARMA	4,3529	3.699,9650
358	Lâmina para bisturi nº 24.	lâmina	30.000	LABOR IMPORT	0,2091	6.273,00
361	Lanceta em aço inoxidável - para verificação de glicemia.	unidade	160.000	LABOR IMPORT	0,0693	11.088,00
363	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,5	par	12.000	DESCARPACK	0,9458	11.349,60
364	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,0	par	12.000	DESCARPACK	0,9795	11.754,00
365	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,5	par	10.620	DESCARPACK	0,9745	10.349,1900
367	Máscara em silicone para nebulização adulto com rosca.	máscara	5.000	NS	4,09	20.450,00
368	Máscara em silicone para nebulização pediátrica com rosca.	máscara	5.000	NS	4,14	20.700,00
369	Óleo de girassol dermoprotetor para curativo - 200 ml.	frasco	5.000	NUTRIEX	3,4490	17.245,00
370	Óleo mineral - 100 ml	frasco	500	NATULAB	2,50	1.250,00
371	Polivinilpirrolidona iodo complexado degermante - 1 litro.	frasco	1.000	RIOQUIMICA	15,58	15.580,00
372	Polivinilpirrolidona-iodo antiséptico tópico - 1 litro.	frasco	1.000	RIOQUIMICA	15,58	15.580,00
374	Rolo de Lençol Descartável	unidade	5.950	DIAMANT	5,2487	31.229,7650
376	Scalp 19 descartável.	unidade	5.600	LABOR IMPORT	0,1998	1.118,8800
377	Scalp 21 descartável.	unidade	5.600	LABOR IMPORT	0,20	1.120,00
378	Scalp 23 descartável.	unidade	5.600	LABOR IMPORT	0,1790	1.002,40
379	Scalp 25 descartável.	unidade	5.600	LABOR IMPORT	0,20	1.120,00
381	Seringa descartável atóxica alogênica confeccionada em polipropileno com siliconização	seringa	43.000	DESCARPACK	0,1988	8.548,40

Documento Assinado Digitalmente por: ZILAS FEGIS NETO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/ep/validarDocumento.aspx?codigoDocumento=d51f8501-f159-4101-b291-4ed772a3c22



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NEVES
Acesse em: <https://steccite.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam?comando=documento:d511900f-b559-4921-b279-14ed7e13c202>

	interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip 3 ml com agulha descartável com agulha 25 x 7.					
382	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip 5 ml com agulha descartável com agulha 25 x 7.	seringa	45.000	DESCARPACK	0,1895	8.527,50
383	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip 10 ml com agulha descartável com agulha 25 x 7.	unid	50.000	DESCARPACK	0,2498	12.490,00
384	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip 20 ml com agulha descartável com agulha 25 x 7.	seringa	59.000	DESCARPACK	0,3799	22.414,10
395	Sonda de nelaton nº 06 segmento de lubulação 100% silicone translúcido com uma linha longitudinal radiopaca, dureza shore A 72 ± 3 longitude de 400 mm com perfuração no extremo distal fechado em forma cilíndrica de silicone transparente com conector do extremo proximal de forma cônica, dimensões na boca: diâmetro exterior 10,70 mm, diâmetro interior 7,80 mm, comprimento 35 mm.	sonda	5.000	RUSCH	0,9680	4.840,00
397	Sonda nasogástrica nº 12 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	5.000	MEDSONDA	0,80	4.000,00
398	Sonda nasogástrica nº 14 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	5.000	MEDSONDA	0,86	4.300,00
399	Sonda nasogástrica nº 18 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	5.000	MEDSONDA	1,0780	5.390,00
400	Sonda nasogástrica nº 20 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	sonda	5.800	MEDSONDA	1,2094	7.014,5200



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

401	Sonda uretral nº 8 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	17.000	SOLIDOR	0,3223	5.479,10
402	Sonda uretral nº 10 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	19.000	SOLIDOR	0,5263	9.999,00
403	Sonda uretral nº 12 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	19.000	SOLIDOR	0,5473	10.398,00
404	Sonda uretral nº 14 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	20.000	SOLIDOR	0,5695	11.390,00
405	Sonda uretral nº 16 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	20.000	SOLIDOR	0,60	12.000,00
406	Sonda uretral nº 18 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa	sonda	20.000	SOLIDOR	0,62	12.400,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4211-b279-14ed7fe13e29

	com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.					
407	Sonda uretral nº 20 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	20.000	SOLIDOR	0,70	14.000,00
408	Sonda uretral nº 22 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	sonda	20.000	SOLIDOR	0,6975	13.950,00
410	TOT n. 2 (Tubo orotraquel com manguito)	unidade	500	SOLIDOR	3,73	1.865,00
426	Touca descartável sanfonada branca com elástico, confeccionada em TNT 100% polipropileno atóxico, gramatura 30 g/ m ² - embalagem com 100 unidades.	pacote	2.300	DESCARPACK	5,3913	12.399,9900
430	DESCARTEX 20 LITROS ou caixa de perfuro cortante	unidade	10.000	DESCARPACK	5,13	51.300,00
431	Manta térmica	unidade	1.500	ORTOFEX	8,2670	12.400,50
434	Sonda de foley 2 vias nº 16, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	10.000	LABOR IMPORT	2,34	23.400,00
435	Sonda de foley 2 vias nº 18, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para	Unidade	10.000	LABOR IMPORT	2,29	22.900,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

	drenagem da urina e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.					
436	Sonda de foley 2 vias nº 20, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	1.700	LABOR IMPORT	2.2470	3.819,90
437	Sonda de foley 3 vias nº 22, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina, 01 via para insuflagem do balão e 01 via para irrigação; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	1.300	LABOR IMPORT	2.6461	3.439,9300
438	Sonda nasogástrica nº 16 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	3.800	MEDSONDA	0,9473	3.599,7400
439	Sonda nasogástrica nº 22 longa, confeccionada em polivinil atóxico flexível transparente siliconizada, embalada individualmente em filme de polietileno.	Unidade	5.800	MEDSONDA	1,3706	7.949,4800
440	Sonda uretral nº 6 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado	Unidade	15.000	SOLIDOR	0,4853	7.279,50



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente em: https://www.transparencia.mec.gov.br/documentos/d51be60f-bf59-4921-b279-02ed7fe13c22

	individualmente em papel grau cirúrgico.					
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS - COTA RESERVADA						
447	Colagenase com cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g	bisnaga	2.500	CRISTALIA	8,92	22.300,00
448	Colagenase sem cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g	bisnaga	2.500	CRISTALIA	9,96	24.900,00
449	Metildopa 500 mg	comprimido	40.000	SANVAL	0,53	21.200,00
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - COTA RESERVADA						
450	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 500ml.	frasco	15.000	FARMACE	2,8966	43.449,00
451	Compressa Campo Operatório, estéril, 100% algodão hidrófilo altamente absorvente, branco, neutro, macio, inodoro, insípido, tecido quádruplo (4 camadas), dimensões 25x28 cm, com filamento Radiopaco - pacote com 05 unidades	pacote	5.000	DESCARPACK	5,37	26.850,00
452	Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 10 unidades.	pacote	75.000	REAL MINAS	0,37	27.750,00
453	Equipo para infusão venosa, para soroterapia <u>macrogotas</u> . Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lancetaperfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente.	Equipo	17.500	LAMENID	0,8085	14.148,7500
454	Látex para oxigênio 3 metros	unidade	5.000	GALDI	3,7930	18.965,00
455	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica	caixa	2.500	DESCARPACK	13,81	34.525,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	pré-talçada, com pó bioabsorvível, tamanho grande (tam. "G") - cx c/100unid.					
456	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talçada, com pó bioabsorvível, tamanho médio (tam. "M") -cx c/100unid.	caixa	3.750	DESCARPACK	13,82	51.825,00
457	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talçada, com pó bioabsorvível, tamanho pequeno (tam. "P") -cx c/100unid.	caixa	3.000	DESCARPACK	13,80	41.400,00
458	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip 1 ml com agulha descartável com agulha 13 x 0,45.	Seringa	150.000	DESCARPACK	0,15	22.500,00
459	Solução Ringer Lactato 500ml - Sistema fechado	unidade	7.500	FARMACE	2,9888	22.416,00
460	Soro glicosado 5% - 500 ml.	frasco	7.500	FARMACE	3,02	22.650,00
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS - COTA PRINCIPAL						
467	Colagenase com cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g	bisnaga	7.500	CRISTALIA	8,92	66.900,00
468	Colagenase sem cloranfenicol 0,6 U/g pomada - 30 g	bisnaga	7.500	CRISTALIA	9,96	74.700,00
469	Metildopa 500 mg	comprimido	120.000	SANVAL	0,53	63.600,00
MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - COTA PRINCIPAL						
470	Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 500ml.	frasco	45.000	FARMACE	2,8970	130.365,00
472	Compressa de gaze hidrófila estéril em tecido 100% algodão, com 13 fios tipo tela com 8 camadas e 5 dobras com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas e 10 x 10cm quando fechadas e 20 x 40cm quando abertas; alvejadas, purificadas, inodoras, insípidas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos; esterilização por óxido de etileno com ou sem filamento radiopaco - pacote com 10 unidades.	pacote	225.000	REAL MINAS	0,3697	83.182,50
474	Látex para oxigênio 3 metros	unidade	15.000	GALDI	3,7933	56.899,50
475	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talçada, com pó bioabsorvível, tamanho grande (tam. "G") - cx c/100unid.	caixa	7.500	DESCARPACK	13,81	103.575,00
476	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talçada, com pó bioabsorvível, tamanho médio (tam. "M") -cx c/	caixa	11.250	DESCARPACK	13,82	155.475,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: IZALINE REGIS NEVES
Acesse em: <https://stcex.es.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento=ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22>

477	100unid. Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talçada, com pó bioabsorvível, tamanho pequeno (tam. "P") -cx c/100unid.	caixa	9.000	DESCARPACK	13,80	124.200,00
478	Seringa descartável atóxica apirogênica confeccionada em polipropileno com siliconização interna e cilindro com anel de retenção, com bico central luer-slip 1 ml com agulha descartável com agulha 13 x 0,45.	Seringa	450.000	DESCARPACK	0,1498	67.410,00
479	Solução Ringer Lactato 500ml - Sistema fechado	unidade	22.500	FARMACE	2,9888	67.248,00
480	Soro glicosado 5% - 500 ml.	frasco	22.500	FARMACE	3,02	67.950,00
TOTAL						R\$ 3.999.245,22

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 004/2018.

Parágrafo Segundo – O valor total desta Ata de Registro de Preços perfaz a importância de **R\$ 3.999.245,22** (três milhões novecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, a vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.668/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
 - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
 - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES.)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 09 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-88
SECRETARIA DE SAÚDE

MAPA MIX COMÉRCIO LTDA – EPP
CNPJ Nº 22.552.766/0001-11
FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
CPF Nº 896.962.204-72
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, (Por. 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 004/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, estabelecida à Avenida Agamenon Magalhães, nº 3158, Térreo 1º 2º e 3º Andar, Bairro: Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.010-040, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.833/0001-56, FONE: (81) 3421-5717 / 3216-6181, email: medical@medical-pe.com.br, neste ato representada pelo Sr. Fernando Cunha Ramos, cujo domicílio profissional fica estabelecido na Avenida Agamenon Magalhães, nº 3158, Térreo 1º 2º e 3º Andar, Bairro: Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.010-040, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.240.744-68 e RG nº 736.089 – SSP/PE

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste Instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALORES (R\$)	
					UNIT	TOTAL
MATERIAL REQUERIMENTO MEDICO-HOSPITALAR - COTA PRINCIPAL						
471	Compressa Campo Operatório, estéril, 100% algodão hidrófilo altamente absorvente, branco, neutro, macio, inodoro, insípido, tecido quádruplo (4 camadas), dimensões 25x28 cm, com filamento Radlapaco - pacote com 05	pacote	15.000	AMERICA	5,30	79.500,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Garanhuns, 09 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

*Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP*

MEDICAL

Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda.

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
~~CNPJ Nº 10.779.874/0001-56~~
FERNANDO CINHA RAMOS
CPF Nº 018.240.744-68
REPRESENTANTE LEGAL



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be0f6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS
PREGAO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cartuari, s/nº Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.858/0001-10, representado neste ato pela **Secretária de Saúde**, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sa. (Por. 002/2018 - GP)**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68 no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 004/2018 resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacéutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.163, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

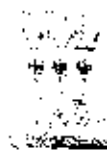
EMPRESA: ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, Sediada na Avenida Ercilés Dourado nº71, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE CEP: 55.293-610, inscrita no CNPJ Nº 12.395.255/0001-80, FONE: (87) 3761-1334 / 3696, email: odonto-medica-lm@pe.com, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Vivian de Albuquerque Vieira**, brasileira, solteira, empresaria, residente na Rua Paulo de Miranda, nº160, Bairro santo Antonio, Garanhuns/PE CEP: 55.293-340, inscrita no CPF nº 801.285.624-49 e RG Nº 4565382 SSP/PE.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacéutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, sendo a empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALORES(R\$)	
					UNIT	TOTAL
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DE MUNICÍPIO EXCEPCIONAIS						
164	Contração de clorpromazina 1M 25 mg/5 ml - 5ml	ampola	5.000	CRISTALIA	1,45	7.250,00
MEDICAMENTOS – SAMU						
219	Bromazepam 5mg/ml ampola	ampola	1.000	NOVAFARMA	1,02	1.020,00
221	Cetamina 10mg/ml 10ml	ampola	500	L. BIOCQUIMICO	60,40	30.200,00

Handwritten signature and initials



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

224	Clorato de Potássio 19 1%	ampola	500	LIQUIPLEX	0,24	120,00
234	Ceftriaxona 1g + ampicilina 0,5g	frasco	50	ALLERGAN	14,15	707,50
255	Nifedipina 10mg - cápsula mastigável	cápsula	1 000	FURP	0,52	520,00
273	Tramadol sol. inj. 50mg/ml ampola injetável	ampola	500	BIPOLOCOR	0,67	2.010,00
MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR						
283	Aguilha descartável 25 x 8 cm	agulha	44 000	MEDGOLDMAN	0,05	2 200,00
285	Aguilha descartável 40 x 1,2	agulha	3 000	MEDGOLDMAN	0,05	150,00
286	Aguilha descartável 40 x 1,6	agulha	3 000	MEDGOLDMAN	0,11	330,00
287	Aguilha descartável 40 x 16	agulha	5 000	MEDGOLDMAN	0,12	600,00
TOTAL						R\$ 45.107,50

Parágrafo Único - Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATAÇÃO, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 004/2018.

Parágrafo Segundo - O valor total desta Ata de Registro de Preços pertax a importância de **R\$ 45.107,50** (quarenta e cinco mil cento e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, a vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultada a administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejara a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser requerida, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.
- 5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013)
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS
- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência de preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo supracitado, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores aqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 7.2 O cancelamento no Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por motivo de interesse público; ou
 - A pedido do licitante vencedor.
- 8 **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 9 **CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
- 9.1 Compete aos órgãos participantes:
- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 10 **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**
- 10.1 Compete ao licitante vencedor:
- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.
- 11 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos bens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o caso gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.1 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES
- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de preferência.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratá-los, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição preferencial, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 09 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP
CNPJ Nº 12.395.255/0001-80
PATRICIA VIVIAN DE ALBUQUERQUE VIEIRA
CPF Nº 801.285.624-49
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2018 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2018 - FMS

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por 002/2018 - GP), brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 004/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do Processo nº. 004/2018 sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP – Sediada na Rua Radialista Walmey Silva, Nº 390, CJ Medice II, Bairro: Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.048-320, inscrita no CNPJ Nº 00.895.119/0001-70. FONE: (79) 3231 – 4232, email: sanfarma@distribuidora.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Barros Santana**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua João Ouro, Nº 141, Conjunto Sol Nascente, Bairro: Jabotiana, CEP: 49.095-180, inscrito no CPF nº 024.937.905-88 e RG Nº 3.038.079-0 SSP/SE.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALORES(R\$)	
					UNIT	TOTAL
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA						
34	Clonazepam 200 µg	comprimido	320.000	TEUTO	0,0899	28.768,00
41	Carvedilol 3,125mg	comprimido	15.000	NOVA QUIMI	0,0988	1.479,00
47	Clopidrogrel 500 mg	comprimido	5000	E.M.S.	4,0770	20.385,00
52	Clopidrogrel de fluoreto na 20 mg	capsula	500.000	TEUTO	0,0540	27.000,00
54	Clopidrogrel Propofolona 300mg	comprimido	15.000	EUROFARAM	1,6666	24.999,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

55	Clonidrato de Ranitidina xarope 15mg/ml - 120ml	frasco	7.000	NATIVITA	5,7420	40.194,00
74	Fenitoína IM 250 mg/ 5 ml - 5 ml	ampola	4.500	CRISTALIA	2,20	9.900,00
75	Fenobarbital IM - 200 mg/ml - 2 ml	ampola	4.900	TEUTO	2,0400	9.996,00
83	Haloperidol gotas 20ml	frasco	150	U. QUÍMICA	3,20	480,00
84	Hidroclorotiazida 25 mg	comprimido	300.000	TEUTO	0,0196	5.880,00
114	Nitrofurantoina 100mg	Capsula	20.000	TEUTO	0,26	5.200,00
124	Prop. clazina 25 mg	comprimido	200.000	TEUTO	0,1190	23.800,00
130	Sinvastatina 20 mg	comprimido	150.000	PHARLAB	0,0893	13.395,00
140	Valproato de sódio 250 mg/ 5 ml solução oral - 100 ml	frasco	10.000	TEUTO	2,9299	29.299,00
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - EXCEPCIONAIS						
147	Alprazolam 1mg	comprimido	88.000	E.M.S.	0,19	16.720,00
148	Alprazolam 2mg	comprimido	80.000	E.M.S.	0,25	20.000,00
175	Enantato de flufenazina depot IM 25mg/ml - 1ml	ampola	700	CRISTALIA	6,3580	4.450,60
182	Levomopromazina 40 mg/ ml solução oral - 20 ml	frasco	5.000	CRISTALIA	9,9880	49.940,00
190	Oxcarbazepina suspensão oral 5% - 100ml	frasco	1.000	U. QUIMICA	39,70	39.700,00
191	Quetiapina 1 mg/ ml solução oral - 120 ml	frasco	100	E.M.S.	13,65	1.365,00
207	Valparato 160mg	comprimido	6.000	GERMED	0,9780	5.868,00
MEDICAMENTOS - SAMU						
235	Des anócido 0,2 mg/ml ampola	ampola	500	U QUIMICA	2,30	1.150,00
237	Diclofenaco Potássico 75mg/3ml	ampola	3.000	TEUTO	0,9766	2.929,80
241	Etomidato 2 mg/ml Ampola	ampola	500	CRISTALIA	14,20	7.100,00
243	Ficlozaxenil sol.inj - 0,1mg/ml	ampola	500	TEUTO	16,20	8.100,00
264	Sulfato de Atropina sol.inj 0,25 mg-3ml	ampola	3.000	ISOFARMA	0,2883	864,90
266	Sulfato de morfina 30mg cpr	comprimido	2.000	CRISTALIA	1,78	3.560,00
TOTAL					R\$ 402.523,30	

Parágrafo Único – Integrando o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 004/2018.

Parágrafo Segundo – O valor total desta Ata de Registro de Preços perfaz a importância de **R\$ 402.523,30** (quatrocentos e dois mil quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA OA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.
- 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013);
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, poderá:
 - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
 - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não reatuar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àquelles praticados no mercado, ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
 - a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São parte integrante da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.


13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos

Garanhuns, 09 de julho de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Rafael Barros Santana

SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 00.895.119/0001-70

RAFAEL BARROS SANTANA

CPF Nº 024.937.905-88

REPRESENTANTE LEGAL



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7e13c22



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2018 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 – PMG

Aos 08 dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Dezoito (08/08/2018), o MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, nesta ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. Ellane Simões Silva Vilar, brasileira, Viúva, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico Nº 034/2018, objetivando o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento e manutenção de uma solução integrada de vídeo monitoramento para a Sede da Secretaria de Educação e as escolas da rede municipal de ensino, conforme consta nos autos do Processo nº 055/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

EMPRESA: CONSUMA COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no Cedaastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.338.597/0001-04, sediada na Estrada dos Remédios, Nº 2024, Bairro: Ilha do Retiro, Recife/PE – CEP: 50.750-000, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. André Luiz Costa Calheiros de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, Nº 918, Bairro: Madalena, Recife/PE, inscrito no RG Nº 6.027.020 – SSP/PE e CPF nº 587.867.914-00.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento e manutenção de uma solução integrada de vídeo monitoramento para a Sede da Secretaria de Educação e as escolas da rede municipal de ensino, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT			VALORES	
		UNID.	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>Câmera IP tipo Mini Dome uso interno e externo.</p> <ul style="list-style-type: none"> •A Câmera deverá possuir sensor de Imagem progressive Scan CMOS de 1/8 ou superior; •A Câmera deverá possuir no mínimo 1920X1080 pixels efetivos; •A Câmera deverá possuir memória de forma nativa de no mínimo 1024MB RAM e 128MB ROM; •A Câmera deverá possuir Sistema de Scanner progressivo; •A Câmera deverá suportar até 0.005Lux em modo colorido; •A Câmera deverá suportar até 0Lux em modo preto e branco com seu infravermelho ativo; •A Câmera deverá possuir S/N Ratio de no mínimo 50dB; •A Câmera deverá possuir infravermelho com alcance de no mínimo 100 metros; •A Câmera deverá possuir recurso para ligar seu 	20	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00	





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



- Infravermelho de forma automática ou manual;
- A Câmera deverá possuir no mínimo 3 (três) Leds, não sendo permitido o acréscimo ou adaptação de acessórios para o equipamento;
- A Câmera deverá possuir lente motorizada tipo Auto Iris;
- A Câmera deverá possuir Lente varifocal de 7 a 35mm;
- A Câmera deverá possuir ângulo de visão de no mínimo 34° e no máximo 39°;
- A Câmera deverá possuir recurso de Zoom Óptico de no mínimo 5X e digital de 16X;
- A Câmera deverá possuir controle de foco motorizado;
- A Câmera deverá suportar sua instalação em várias posições com Pan de 0° a 355°, Tilt de 0° a 65° e rotação de 0° a 355°;
- A Câmera deverá possuir inteligência com alarmes de intrusão, objetos retirados e objetos abandonados;
- A Câmera deverá possuir tecnologia de detecção de rostos e contagem de pessoas;
- A Câmera deverá possuir compressão de vídeo H.265+, H.265, H.264+ e H.264;
- A Câmera deverá suportar no mínimo 3 Streams simultâneos;
- A Câmera deverá suportar até 60FPS (Frames por segundo) nos 3 Streams ;
- A Câmera deverá suportar 60FPS em sua resolução máxima;
- A Câmera deverá possuir recurso de controle de banda de 24 a 10340Kbps em modo H.264 e 14 a 8144Kbps em modo H.265;
- A Câmera deverá possuir tecnologia Day/Night Automático (ICR) colorido e preto e branco;
- A Câmera deverá possuir tecnologia WDR de no mínimo 140 dB;
- A Câmera deverá possuir controle de branco Automático, Manual, ambiente externo e natural;
- A Câmera de verá possuir controle de ganho automático ou manual;
- A Câmera deverá possuir detecção de movimento para até 4 (quatro) áreas;
- A Câmera deverá demarcar até 4 (quatro) áreas de interesse;
- A Câmera deverá possuir função corredor de 0°, 90°, 180° e 270°;
- A Câmera deverá suportar máscara de privacidade em no mínimo 4 áreas;
- A Câmera deverá suportar compressão de áudio G.711a, G.711Mu, AAC, G.726;
- A Câmera deverá suportar os protocolos HTTP, HTTPS, TCP, ARP, RTSP, RTP, UDP, SMTP, FTP, DHCP, DNS, DDNS, PPPOE, IPv4/v6, QoS, UPnP, NTP, Bonjour, 802.1x, Multicast, ICMP, IGMP, SNMP;
- A Câmera deverá suportar no mínimo 20 (vinte)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be601-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

	<p>usuários;</p> <ul style="list-style-type: none">•A Câmera deverá possuir armazenamento próprio tipo micro SD card de no mínimo 128GB;•A Câmera deverá ser compatível com os sistemas Internet Explorer, Chrome, Firefox, Safari, IOS e Android;•A Câmera deverá possuir interface para alarme sendo 1 (uma) entrada e 1 (uma) saída;•A Câmera deverá possuir interface áudio sendo 1 (uma) entrada e 1 (uma) saída;•A Câmera deverá possuir interface tipo RS 485;•A Câmera deverá possuir interface RJ45 com velocidade 100/1000Base-T;•A Câmera deverá suportar temperatura de operação entre -40° até 60°;•A Câmera deverá possuir nível de proteção IP67;•A Câmera deverá possuir resistência vandálica de no mínimo IK10;•A Câmera deverá possuir corpo metálico, não ultrapassando o peso de 1Kg;•A Câmera deverá suportar alimentação DC de 12V, AC de 24V e PoE Classe 4;•A Câmera não deverá ultrapassar o consumo máximo de 18W;•A Câmera deverá possuir as certificações mínimas CE, UL e FCC;•A Câmera deverá suportar instalações em parede, teto, suporte de teto para rebaixar a Câmera sempre que for necessário e suporte para poste; <p>As Câmeras Mini Dome de uso interno e externo serão instaladas em grandes corredores da Secretaria de Educação e grandes corredores e muros das Escolas de grande porta como por exemplo a Escola Antônio Gonçalves Dias – CAIC, CMEI – Professora Giriana, Escola Governador Miguel Arraes, Escola Jaime Luna, Escola Monsenhor Tarcísio Falcão, Escola Professor Letácio Brilo Pessoa, Escola Professor Mário Matos, Escola São Camilo, Escola Salomão Rodrigues Vilela, Escola José Ferreira Sobrinho, Escola Júlio Capitó Filho e Escola Vigiília Garcia Bessa.</p>				
2	<p>Câmera IP tipo Mini Bullet uso interno e externo.</p> <ul style="list-style-type: none">•A Câmera deverá possuir Sensor de imagem progressiva CMOS de ¼ ou superior;•A Câmera deverá possuir 1280 x 720 pixels efetivos;•A Câmera deverá possuir memória de forma nativa de no mínimo 256MB RAM e 16MB ROM;•A Câmera deverá suportar iluminação mínima de 0,5Lux em modo colorido;•A Câmera deverá suportar iluminação mínima de	382	4.584	R\$ 100,00	R\$ 458.400,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d514ed7fe14ed7fe13c22

- Fluxo em modo preto e branco;
- A Câmera deverá possuir S/N Ratio de no mínimo 50dB;
- A Câmera deverá possuir infravermelho com alcance de no mínimo 30m;
- A Câmera deverá possuir controle de infravermelho automático e manual;
- A Câmera deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) Leds, não sendo permitido o acréscimo ou adaptação de acessórios para o equipamento;
- A Câmera deverá possuir lente tipo fixa de 2.8mm com opcional de 3.6mm;
- A Câmera deverá possuir ângulo de visão de no mínimo 85° (oitenta e cinco graus);
- A Câmera deverá suportar no mínimo 20 (vinte) usuários;
- A Câmera deverá suportar compressão de vídeo H.264+ e H.264;
- A Câmera deverá suportar até 30FPS (Frames por segundos) em sua resolução máxima;
- A Câmera deverá possuir controle de banda de 24 a 8192Kbps em modo H.264;
- A Câmera deverá possuir tecnologia Day/Night automática, colorida e preto e branco;
- A Câmera deverá possuir tecnologia DWDR ou superior;
- A Câmera deverá possuir controle de branco Automático, Manual, ambiente externo e natural;
- A Câmera deverá possuir controle de ganho automático ou manual;
- A Câmera deverá possuir detecção de movimento para até 4 (quatro) áreas;
- A Câmera deverá demarcar até 4 (quatro) áreas de interesse;
- A Câmera deverá possuir função corredor de 0°, 90°, 180° e 270°;
- A Câmera deverá suportar máscara de privacidade em no mínimo 4 áreas;
- A Câmera deverá suportar os protocolos HTTP, HTTPS, TCP, ARP, RTSP, RTP, UDP, SMTP, FTP, DHCP, DNS, DDNS, PPPoE, IPv4/v6, QoS, UPnP, NTP, Bonjour, 802.1x, Multicast, ICMP e IGMP;
- A Câmera deverá possuir interface RJ45 com velocidade 10/100Base-T;
A Câmera deverá suportar no mínimo 20 (vinte) usuários;
- A Câmera deverá ser compatível com os sistemas Internet Explorer, Chrome, Firefox, Safari, IOS e Android;
- A Câmera deverá suportar temperatura de operação entre -30° até 60°;
A Câmera deverá suportar alimentação DC 12V e PoE 802.3af;
- A Câmera não deverá ultrapassar o consumo máximo de 5.8W;
- A Câmera deverá possuir as certificações



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7e13c22

	<p>mínimas CE, UL e FCC;</p> <ul style="list-style-type: none">•A Câmera deverá suportar instalações em parede, postes e entre duas paredes tipo instalação entre a quina de duas paredes; <p>As Câmeras Mini Bullet de uso interno e externo serão instaladas em corredores, muros, salas e entradas da Secretaria de Educação e das escolas do Município.</p>				
3	<p>Câmera IP tipo Box uso interno.</p> <ul style="list-style-type: none">•A Câmera deverá possuir Sensor de imagem progressive CMOS de 1/2.8;•A Câmera deverá possuir 2049 x 1535 Pixels efetivos ou superior;•A Câmera deverá possuir memória de forma nativa de no mínimo 1024MB RAM e 128MB ROM;•A Câmera deverá possuir tecnologia Starlight;•A Câmera deverá suportar iluminação mínima de 0,002Lux em modo colorido;•A Câmera deverá suportar iluminação mínima de 0,0002Lux em modo preto e branco;•A Câmera não deverá possuir infravermelho;•A Câmera deverá possuir S/N de no mínimo 50dB;•A Câmera deverá possuir lente tipo montável C/CS de 1/2.7, com foco de 2.7 a 12mm;•A Lente deverá possuir ângulo de visão de visão de até 137°;•A Câmera deverá possuir inteligência com alarmes de intrusão, objetos retirados e objetos abandonados;•A Câmera deverá possuir tecnologia de detecção de rostos e contagem de pessoas;•A Câmera deverá possuir compressão de vídeo H.265+, H.265, H.264+ e H.264;A Câmera deverá suportar no mínimo 3 Streams simultâneos;•A Câmera deverá suportar até 60FPS em sua resolução máxima;•A Câmera deverá possuir tecnologia Day/Night automática, colorida e preto e branco;•A Câmera deverá possuir tecnologia WDR de 140dB ou superior;•A Câmera deverá possuir controle de branco Automático, Manual, ambiente externo e natural;•A Câmera deverá possuir controle de ganho automático ou manual;•A Câmera deverá possuir detecção de movimento para até 4 (quatro) áreas;•A Câmera deverá demarcar até 4 (quatro) áreas de interesse;•A Câmera deverá possuir função corredor de 0°, 90°, 180° e 270°;•A Câmera deverá suportar máscara de privacidade em no mínimo 4 áreas;	1	12	R\$ 147,00	R\$ 1.764,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=ds1bee01-f159-4921-b279-14ed71e13c22

	<ul style="list-style-type: none"> •A Câmera deverá possuir controle de banda de 24 a 10240Kbps em modo H.264 e 14 a 8216Kps em modo H.265; •A Câmera deverá possuir Zoom digital com 16X; •A Câmera deverá suportar compressão de áudio G.711a, G.711Mu, AAC, G.726; •A Câmera deverá suportar os protocolos HTTP, HTTPS, TCP, ARP, RTSP, RTP, UDP, SMTP, FTP, DHCP, DNS, DDNS, PPPOE, IPv4/v6, QoS, UPnP, NTP, Bonjour, 802.1x, Multicast, ICMP, IGMP, SNMP; •A Câmera deverá suportar no mínimo 20 (vinte) usuários; •A Câmera deverá possuir armazenamento próprio tipo micro SD card de no mínimo 128GB; •A Câmera deverá ser compatível com os sistemas Internet Explorer, Chrome, Firefox, Safari, IOS e Android; •A Câmera deverá possuir Interface RJ45 100/1000Base-T; •A Câmera deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta de vídeo; •A Câmera deverá possuir 2 (duas) interfaces de áudio sendo 1 (uma) de entrada e 1 (uma) de saída; •A Câmera deverá possuir entrada para microfone; •A Câmera deverá suportar alimentação Dc 12V, AC 24V e PoE 802.3af; •A Câmera não deverá ultrapassar o consumo máximo de 6,6W; •A Câmera deverá possuir as certificações mínimas CE, UL e FCC; •A Câmera deverá suportar instalações em parede e Teto; <p>A Câmera Box de uso interno será instalada dentro da Sala de Monitoramento localizada na sede da AMSTT.</p>				
4	<p>Câmera IP tipo Box com caixa de proteção para uso externo.</p> <ul style="list-style-type: none"> •A Câmera deverá possuir Sensor de imagem progressiva CMOS de 1/8; •A Câmera deverá possuir 2049 x 1535 Pixels efetivos ou superior; •A Câmera deverá possuir memória de forma nativa de no mínimo 1024MB RAM e 128MB ROM; •A Câmera deverá possuir tecnologia Starlight; •A Câmera deverá suportar iluminação mínima de 0,002Lux em modo colorido; •A Câmera deverá suportar iluminação mínima de 0,0002Lux em modo preto e branco; •A Câmera não deverá possuir infravermelho; •A Câmera deverá possuir S/R de no mínimo 50dB; •A Câmera deverá possuir lente tipo montável 	3	36	R\$ 160,00	R\$ 5.760,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



- C/CS de 1/2.7, com foco de 2.7 a 12mm;
- A Lente deverá possuir ângulo de visão de até 137°;
- A Câmera deverá possuir inteligência com alarmes de intrusão, objetos retirados e objetos abandonados;
- A Câmera deverá possuir tecnologia de detecção de rostos e contagem de pessoas;
- A Câmera deverá possuir compressão de vídeo H.265+, H.265, H.264+ e H.264;
- A Câmera deverá suportar no mínimo 3 Streams simultâneos;
- A Câmera deverá suportar até 60FPS em sua resolução máxima;
- A Câmera deverá possuir tecnologia Day/Night automática, colorida e preto e branco;
- A Câmera deverá possuir tecnologia WDR de 140dB ou superior;
- A Câmera deverá possuir controle de branco Automático, Manual, ambiente externo e natural;
- A Câmera deverá possuir controle de ganho automático ou manual;
- A Câmera deverá possuir detecção de movimento para até 4 (quatro) áreas;
- A Câmera deverá demarcar até 4 (quatro) áreas de interesse;
- A Câmera deverá possuir função corredor de 0°, 90°, 180° e 270°;
- A Câmera deverá suportar máscara de privacidade em no mínimo 4 áreas;
- A Câmera deverá possuir controle de banda de 24 a 10240Kbps em modo H.264 e 14 a 9216Kbps em modo H.265;
- A Câmera deverá possuir Zoom digital com 16X;
- A Câmera deverá suportar compressão de áudio G.711a, G.711Mu, AAC, G.726;
- A Câmera deverá suportar os protocolos HTTP, HTTPS, TCP, ARP, RTSP, RTP, UDP, SMTP, FTP, DHCP, DNS, DDNS, PPPOE, IPv4/v6, QoS, UPnP, NTP, Bonjour, 802.1x, Multicast, ICMP, IGMP, SNMP;
- A Câmera deverá suportar no mínimo 20 (vinte) usuários;
- A Câmera deverá possuir armazenamento próprio tipo micro SD card de no mínimo 128GB;
- A Câmera deverá ser compatível com os sistemas Internet Explorer, Chrome, Firefox, Safari, iOS e Android;
- A Câmera deverá possuir interface RJ45 100/1000Base-T;
- A Câmera deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta de vídeo;
- A Câmera deverá possuir 2 (duas) interfaces de áudio sendo 1 (uma) de entrada e 1 (uma) de saída;
- A Câmera deverá possuir entrada para microfone;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stecf.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 151be60f-6f59-4921-b279-14ed7e13c222

	<ul style="list-style-type: none"> •A Câmera deverá suportar alimentação Dc 12V, AC 24V e PoE 802.3af; •A Câmera não deverá ultrapassar o consumo máximo de 6,6W; •A Câmera deverá possuir as certificações mínimas CE, UL e FCC; •A Câmera deverá suportar instalações em parede e Telo; •A Câmera deverá ser montada em Caixa de Proteção de uso externo; •A Caixa de proteção deverá possuir nível de proteção IP67; •A Caixa de proteção deverá possuir resistência vandálica de no mínimo IK10; •A Caixa de proteção deverá ser construída em alumínio; •A Caixa de proteção deverá suportar temperatura de -30° a 60°; <p>Quantidade: 3 Câmeras.</p>				
5	<p>Gravador de Imagem tipo NVR.</p> <ul style="list-style-type: none"> •O equipamento deverá possuir processador intel core i5 de 64 bits quad core ou superior; •O equipamento deverá possuir sistema operacional embarcado; •O equipamento deverá possuir memória de no mínimo 8GB tipo DDR3; •O equipamento deverá suportar operação tipo 24/7; •O equipamento deverá possuir gabinete construído em chapa de aço de alta precisão e corrediça em liga de alumínio •O equipamento deverá possuir 4 (quatro) portas tipo RJ45 com velocidade 10/100/1000Mbps; •O equipamento deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas USB, sendo 2 (duas) frontais e 2 (duas) traseiras; •O equipamento deverá possuir no mínimo 2 (duas) saídas de imagem HDMI e 1 (uma) VGA; •O equipamento deverá suportar até 2.000 (dois mil) canais; •O equipamento deverá suportar acesso ilimitado de usuários; •O equipamento deverá suportar largura de banda de 700Mbps para entrada de vídeo por servidor e 700Mbps para saída de vídeo por servidor; •O equipamento deverá suportar no mínimo 15 (quinze) HDs de 4TB ou superior; •O equipamento deverá suportar armazenamento em Storage de no mínimo 200TB; •O equipamento deverá possuir tecnologia de armazenamento RAID 0, RAID 1, RAID 5, RAID 6 e RAID 10; •O equipamento deverá suportar Backup em porta E-SATA; •O equipamento deverá suportar no mínimo 100 (cem) Câmeras ligadas em modo ONVIF; 	1	12	R\$ 1.493,00	R\$ 17.916,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d51bee01-f159-4921-b279-14ed7e13c22

	<ul style="list-style-type: none"> •O equipamento deverá possuir suporte ao sistema E-map; •O equipamento deverá possuir Display frontal; •O equipamento deverá possuir gabinete padrão Rack 19" com altura máxima de 3U; 				
6	<p>Painel Videowall.</p> <ul style="list-style-type: none"> •O Painel Videowall deverá ser instalado na parede da Sala de Monitoramento da AMSTT e deverá possuir 12 (doze) monitores de 46" (quarenta e seis polegadas) conforme as especificações abaixo: •O monitor deverá possuir resolução 1920 X 1080P Full HD; •O monitor deverá possuir 178° de ângulo de visão; •O monitor deverá possuir tempo de resposta de no máximo 8ms; •O monitor deverá suportar operação sem intervalo tipo 24/7; •O monitor deverá possuir entrada de vídeo DVI-D, Display port 1,2, 2 HDMI; •O monitor deverá possuir saída de vídeo Display port 1,2; •O Monitor deverá possuir alimentação bivolt automático; •O monitor deverá possuir bordas de no máximo 3,4mm; •O monitor deverá possuir certificação UL, FCC e CE; •Quantidade: 1 Painel Videowall. Suporte videowall. •Deverá ser compatível com qualquer tipo de Monitor; •Deverá suportar quaisquer quantidades de Videowall; •Deverá suportar instalação próxima a parede de modo a não sobrar espaço entre a estrutura e a parede; •Deverá suportar instalação no chão, na parede ou em teto; •Deverá suportar mudança de posição dos monitores, mesmo com os monitores já instalados; •Deverá possuir várias colunas verticais de extremidade; •As colunas deverão ser construída em alumínio extrudado; •Os suportes deverão ser construídos em chapa de aço; •Deverá possuir estrutura com calhas para comportar os Cabos elétricos, assim como, os Cabos de Rede; •Deverá possuir no mínimo 4 Calhas de tomadas 2P + T NBR14136; 	1	12	R\$ 4.886,33	R\$ 58.635,96
7	<p>Monitor de mesa.</p>				



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

	<ul style="list-style-type: none">•O monitor deverá possuir tela tipo LED IPS de 21,5";•O monitor deverá possuir proporção de tela de 16:9;•O monitor deverá possuir ângulo de visão de 178°/178°;•O monitor deverá possuir tempo de resposta não superior a 5ms;•O monitor deverá possuir contraste de no mínimo 5.000.000:1;•O monitor deverá possuir resolução de no mínimo 1920 X 1080P Full HD;•O monitor deverá possuir entradas de vídeo DVI, HDMI e D-Sub (RGB);•O monitor deverá possuir furação para parede tipo VESA;•O monitor deverá possuir certificação de eficiência energética Gold;•Quantidade: 12 Monitores.•Deverá ser considerado Mobiliário para acomodar os monitores.•O mobiliário deverá possuir montagem totalmente modular com design para acoplamentos laterais;•O mobiliário deverá possuir 1.400mm de largura;•O mobiliário deverá possuir compartimento interior com ventilação e bandeja;•O mobiliário deverá possuir painel perfurados em aço para monitores;•O mobiliário deverá possuir suporte de mesa para 02 (dois) monitores, suportando no mínimo 20Kg;•O mobiliário deverá possuir PDU com no mínimo 5 (cinco) tomadas no padrão NBR 14136;•O mobiliário deverá possuir travessas e braços de apoio em aço com espessura de 2,00mm;•O mobiliário deverá possuir tempos fixos em aglomerado de 25mm com bordas em PVC de 2mm com encabeçamento frontal com bordas arredondadas em PVC de 180°;•O mobiliário deverá possuir revestimento em laminado melamínico de baixa pressão;•O mobiliário deverá possuir pés estruturais retangulares em chapa de aço de 2mm com reforço interno e parafusos niveladores;•O mobiliário deverá possuir caixas de cablagem unificadas no compartimento inferior;•O mobiliário deverá suportar capacidade mínimo de 150Kg;•O mobiliário deverá possuir altura de aproximadamente 780mm;Quantidade: 6 Mobiliários.	12	144	R\$ 110,00	R\$ 15.840,00
8	Rack principal. •Os equipamentos da Sala de Monitoramento como por exemplo Switch PoE, Switch Fiber Channel, NVR, Workstation deverão ser devidamente instalados em um Rack de piso tipo	1	12	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

	<p>fechado com 44Us de altura conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> •O Rack deverá ser do tipo fechado com 44Us de altura e 1000mm de profundidade; •O Rack deverá ser do tipo colmeia com pés reguladores de altura e jogo de rodas; •O Rack deverá possuir cor predominante preta; •O Rack deverá ser fornecido com Kit de ventilação; •O Rack deverá ser fornecido com no mínimo 08 (oito) Bandejas do tipo 4 (quatro) portas na cor preta; •O Rack deverá ser fornecido com no mínimo 03 (três) réguas com 12 tomadas; •Deverá ser considerado a instalação de 01 (um) Patch Panel 24 portas Cat.6 com as especificações abaixo: •Deverá possuir no mínimo 24 portas RJ45; •Deverá possuir altura máxima de 1U; •Deverá ser compatível com Cabo UTP 4 pares Cat.6; •Deverá exceder as especificações da norma ISO/IEC 11801:2002 para link e canal; •Deverá possuir etiquetas de identificação das portas; •Deverá possuir opção para uso de guia traseiro; •Deverá possuir certificado UL Listed; •Deverá possuir certificado de canal ETL Verified para 6 conexões; •Deverá acompanhar abraçadeiras e kit parafuso porta-galola; •Deverá atender ao código de cores T568A e ou T568B; •Deverá possuir largura de 19" para instalação em racks; •Deverá atender à Diretiva RoHS; •Deverá possuir certificação ISO 14001:2004/ISO 9001:2008; 				
9	<p>Rack das Escolas.</p> <ul style="list-style-type: none"> •Os Racks deverão ser instalados na Secretaria de Educação, Escolas e Creches do Município de Garanhuns e deverá acomodar o Switch e Nobreak, conforme especificações abaixo: •O Rack deverá ser do tipo parede e possuir altura de 10U com profundidade de aproximadamente 400mm; •O Rack deverá possuir Bandeja para acomodação do Switch 4 ou 8 portas; •O Rack deverá possuir porta com chave; •Deverá ser considerado a instalação de 01 (um) Patch Panel 24 portas Cat.6 com as especificações abaixo •Deverá possuir no mínimo 24 portas RJ45; •Deverá possuir altura máxima de 1U; •Deverá ser compatível com Cabo UTP 4 pares Cat.6; 	60	720	R\$ 58,00	R\$ 40.320,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7e13c22

	<ul style="list-style-type: none">•Deverá exceder as especificações de norma ISO/IEC 11801:2002 para link e canal;•Deverá possuir etiquetas de identificação das portas;•Deverá possuir opção para uso de guia traseiro;•Deverá possuir certificado UL Listed;•Deverá possuir certificado de canal ETL Verified para 6 conexões;•Deverá acompanhar abraçadeiras e kit parafuso porta-gaiola;Deverá atender ao código de cores T568A e ou T568B;•Deverá possuir largura de 19" para instalação em racks;Deverá atender à Diretiva RoHS;Deverá possuir certificação ISO 14001:2004/ISO 9001:2008;				
10	Workstation. <ul style="list-style-type: none">•As imagens deverão ser fornecidas através de uma máquina profissional tipo Workstation com placa de vídeo dedicada e alta performance de processamento conforme abaixo:•O equipamento deverá possuir processador com clock de 3.00Ghz nativo e 3.50Ghz max turbo ou superior;•O equipamento deverá possuir processador quad core e 4 (quatro) Threads ou superior;•O equipamento deverá possuir BMB de cache L3 ou superior;•O equipamento deverá suportar até 64GB de Memória tipo DDR4, sendo fornecido com no mínimo 16GB;•O equipamento deverá suportar instalação de até 08 (oito) HDs tipo SAS/SATA/SSD;•O equipamento deverá possuir fonte de alimentação com certificação de eficiência energética bronze ou superior;•O equipamento deverá possuir no mínimo 3 (três) conectores de imagens simultâneos, sendo 01 (um) VGA, 01 (um) HDMI e 1 (um) DVI;•O equipamento deverá possuir memória dedicada para vídeo de 2GB e 128 bits;•O equipamento deverá possuir gabinete tipo padrão Rack 19" com altura máxima de 4Us;•O equipamento deverá possuir placa mãe do mesmo fabricante, não sendo permitido montagem de máquinas, salvo de processo OEM homologado pelo fabricante;	8	96	R\$ 370,00	R\$ 35.520,00
11	Nobreak principal. <ul style="list-style-type: none">•O Nobreak principal será responsável pela alimentação do Rack principal e Painel videowall, conforme especificações abaixo:•O nobreak deverá possuir potencia de saída nominal de no mínimo 10.000va/8.000W;•O nobreak deverá suportar faixa de tensão de 90-	1	12	R\$ 1.586,87	R\$ 19.040,04



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-f6279-14ed7fe13e22

	<p>145/165-285;</p> <ul style="list-style-type: none">•O nobreak deverá possuir saída nominal configurável 120 ou 220V;•O nobreak deverá possuir forma de onda Senoidal;•O nobreak deverá possuir rendimento de 90% em plena carga no modo rede ou bateria;•O nobreak deverá possuir no mínimo 20 (vinte) baterias;				
12	<p>Nobreak das Escolas.</p> <ul style="list-style-type: none">•Os nobreak das Escolas serão responsáveis pela alimentação dos Switches industriais instalados nos Racks das Escolas.•O nobreak deverá possuir potência nominal de 1.000va;•O nobreak deverá possuir filtro de linha interno com proteção contra surto de tensão e distúrbios na rede elétrica;•O nobreak deverá possuir no mínimo 4 (quatro) tomadas no padrão NBR 14136;•O nobreak deverá ser do tipo interativo com regulação Online;•O nobreak deverá possuir bateria interna tipo selada;	60	720	R\$ 49,00	R\$ 35.280,00
13	<p>Switch Industrial não gerenciável 4 portas PoE.</p> <ul style="list-style-type: none">•Os Switches industriais não gerenciáveis serão instalados no Rack da Secretaria de Educação, Escolas e Creches do Município de Garanhuns, conforme especificação abaixo:•O Switch deverá possuir em seu total 6 (seis) portas, sendo 4 (quatro) RJ45 e 2 (duas) SFP;•O Switch deverá possuir 2 (duas) portas SFP 1000Base-X;•O Switch deverá possuir 1 (uma) porta RJ45 10/100/1000 Base-T;•O Switch deverá possuir 3 (três) portas RJ45 10/100 Base-T;•O Switch deverá possuir capacidade mínima de 6.8Gbps e 4.9Mpps;•O Switch deverá possuir alimentação PoE 802.3af, 802.3at e Hi-PoE;•O Switch deverá suportar operação em -30° a 65° de temperatura;•O Switch deverá possuir suporte para trilho Din;•O Switch deverá ser fornecido com 02 (dois) módulos tipo Gbic SFP/LC SM sendo 01 (um) 1.25G 1310/1550nm e 1 (um) 1.25G 1.550/1.310;	18	216	R\$ 151,33	R\$ 32.687,28
14	<p>Switch Industrial não gerenciável 8 portas PoE.</p> <ul style="list-style-type: none">•O Switch deverá possuir em seu total 11 (onze) portas, sendo 08 (oito) 45 e 02 (duas) SFP;•O Switch deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas SFP 1000Mbps Base-X;•O Switch deverá possuir no mínimo 08 (oito) portas RJ45 10/100/1000Mbps Base-T;	55	660	R\$ 176,33	R\$ 118.377,80



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be90f-6f59-4921-b279-14ed7fe13e22

	<ul style="list-style-type: none">•O Switch deverá suportar alimentação PoE 802.3at(PoE), 802.3at(PoE+) e Hi PoE;•O Switch deverá possuir capacidade de 33Gbps e 16.3Mpps;•O Switch deverá suportar operação em -30° a 65° de temperatura;•O Switch deverá ser fornecido com 02 (dois) módulos tipo Gbic SFP/LC SM sendo 01 (um) 1.25G 1310/1550nm e 1 (um) 1.25G 1.550/1.310;				
15	Switch gerenciável 24 portas PoE. <ul style="list-style-type: none">•O Switch 24 portas gerenciável deverá ser instalado no Rack principal e será responsável pela comunicação das Workstation com o NVR, assim como as Câmeras que serão instaladas na Sala de Monitoramento e na AMSTT.•O Switch deverá possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) portas RJ45 10/100 PoE;•O Switch deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas RJ45 10/100/1000;•O Switch deverá possuir no mínimo 02 portas SFP 1000Base-X;•O Switch deverá suportar alimentação PoE 802.3at(PoE) e 802.3at(PoE+);•O Switch deverá possuir alimentação bivolt automática de 100 a 240V;•O Switch deverá suportar operação em -10° a 55° de temperatura;•O Switch deverá possuir capacidade de 24.8Gbps e 9.5Mpps;	1	12	R\$ 378,00	R\$ 4.536,00
16	Switch gerenciável 12 portas SFP. <p>O Switch 12 portas SFP deverá ser instalado no Rack principal e será responsável pelo links Ópticos do Sistema de Monitoramento, conforme especificação abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">•O Switch deverá possuir no mínimo 12 (doze) portas SFP, sendo 08 (oito) portas SFP 100/1000Mbps e 04 (quatro) portas SFP 1000Mbps;•O Switch deverá possuir no mínimo 04 (quatro) portas RJ45 10/100/1000Mbps;•O Switch deverá possuir capacidade de roteamento Layer 3;•O Switch deverá ser padrão Rack 19" e possuir altura de 1U;•O Switch deverá possuir no mínimo 04 (quatro) portas RJ45;•O Switch deverá possuir 01 (uma) porta serial RJ45;•O Switch deverá suportar operação em -5° a 40° de temperatura;•O Switch deverá possuir capacidade de 32Gbps e 23.8Mpps;•O Switch deverá possuir alimentação bivolt automática de 100 a 240V;	1	12	R\$ 368,33	R\$ 4.419,96



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-6f59-4921-b279-14ed7e13c22

17	Link Fibra	Óptico Óptica	e 12	Metálico pares.				
	<ul style="list-style-type: none"> •A Fibra Óptica 12 pares deverá interligar a Sala de Monitoramento com os Racks centralizados em São Pedro, Maracica e Iratama. •Deverá possuir no mínimo 12 pares de fibra Óptica Monomodo G.652; •Deverá ser do tipo Monomodo Auto sustentado; •Deverá possuir revestimento de Termoplástico; •Deverá possuir fios de aramida; •Deverá possuir elementos de tração; •Deverá possuir preenchimento de Gel; •Deverá possuir resistência a Raio UV; •Deverá possuir certificado Anatel; •Deverá atender a norma NBR 14160; •Deverá possuir impressão de ano e semana de produção, metragem e suportar lance de até 200m; 							
		Fibra Óptica	04	pares.				
	<ul style="list-style-type: none"> A Fibra Óptica de pares deverá interligar os Switches instalados nas Escolas e Creches com os Racks centralizados, assim como a interligação do Rack principal com os Switchs instalados na Secretaria de Educação e Escolas do Centro. •Deverá possuir no mínimo 4 pares de fibra Óptica Monomodo G.652; •Deverá ser do tipo Monomodo Auto sustentado; •Deverá possuir revestimento de Termoplástico; •Deverá possuir fios de aramida; •Deverá possuir elementos de tração; •Deverá possuir preenchimento de Gel; •Deverá possuir resistência a Raio UV; •Deverá possuir certificado Anatel; •Deverá atender a norma NBR 14160; •Deverá possuir impressão de ano e semana de produção, metragem e suportar lance de até 200m; 				64	768	R\$ 1.208,33	R\$ 927.997,44
		Distribuidor Interno Óptico	(DIO)					
	<ul style="list-style-type: none"> A Rede Óptica deverá possuir em seu Rack principal 01 (um) Distribuidor Interno Óptico (DIO) padrão rack 19" com as especificações abaixo: •Deverá suportar até 72 fibras tipo Monomodo com conector SC; Deverá possuir estrutura em aço SAE 1010 de 1,2mm ou superior; •Deverá possuir frente em acrílico com espessura mínima de 4mm; •Deverá possuir gaveta deslizante para manobra; •Deverá possuir bandeja para acomodar as fusões; •Deverá possuir acessos laterais para entrada de Pig Tails; •Deverá suportar sistemas de alta densidade de fibra; •Deverá ser fornecidos com todos os adaptadores 							



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



SC/SC;

- Deverá ser fornecido com todos os Pig Tails;
- O equipamento deverá ser instalado com todas as fusões do Cabo Óptico de 12 pares, ou seja, todas as 24 Fibras Ópticas deverão estar ligadas;
- Deverá possuir frente na cor preta;
- Cabeamento UTP Cat.8. Será responsável pela Interligação do ponto cliente (Câmera) e o Patch Panel 24 portas instalado no Rack.
- Características Básicas do Cabeamento UTP.
- Deverá ser do tipo 4 pares categoria 6 na cor cinza;
- Deverá exceder as especificações da norma ANSI/TIA/EIA 568-B.2.1;
- Deverá possuir classe de flamaabilidade CM;
- Deverá possuir certificados UL Listed e UL Verified;
- Deverá possuir certificado ETL verified;
- Deverá possuir certificado ETL listed;
- Deverá possuir certificado de canal ETL Verified para 6 conexões;
- Deverá possuir certificação Anatel;
- Deverá possuir testes comprobatórios das principais características elétricas em transmissão de altas velocidades, como atenuação, NEXT, dentre outros para frequências de 100, 155, 200, 250, 350 e 550 MHz
- Deverá possuir gravação sequencial métrica na capa do cabo (0 a 305m) para quantificar o comprimento residual, ou restante, na caixa do cabo
- Deverá possuir capacidade de gravação sequencial métrica na capa do cabo de forma crescente, dependendo da necessidade da instalação;
- Deverá possuir impressão no cabo para eventual necessidade de rastreabilidade com nome do fabricante, marca do produto e dados de fabricação;
- Deverá Possuir capa externa em PVC não propagante à chama, com possibilidade de fabricação na cor cinza;
- Deverá atender ao código de cores T568A e ou T568B;
- Deverá possuir Impedância característica de 100 Ohms;
- Deverá possuir separador dielétrico em toda a sua extensão;
- Deverá atender à Diretiva RoHS;
- Deverá possuir certificação ISO 14001:2004;
- Deverá possuir certificação ISO 9001:2008;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 055/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro, para a prestação dos serviços, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2018.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleva o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be80f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.886/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d51be80f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderiram.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.668/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 034/2018 e as propostas da EMPRESA.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 14.0 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 09 de Agosto de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF Nº 755.891.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR:

CONSUMA COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ Nº 02.338.597/0001-04
ANDRÉ LUIZ COSTA CALHEIROS DE MELO
CPF nº 587.887.914-00
REPRESENTANTE LEGAL

CONSUMA COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 02.338.597/0001-04



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDORES	CNPJ
LOTE	NATAL TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA	02.201.535/0001-56
LOTE	REAL ENERGY LTDA	41.116.138/0001-38
LOTE	TELTEX TECNOLOGIA S/A	73.442.360/0001-17
LOTE	RADIUM TELECOMUNICACOES LTDA	05.291.944/0001-89
LOTE	RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	03.426.130/0001-89
LOTE	ALAMO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA	00.149.706/0001-10



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/portal/assinatura/Documento> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetce.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13e22

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018 – PMG**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 – PMG

Aos 11 dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Dezoito (11/10/2018), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado seu Secretário Municipal de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.614-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico Nº 039/2018**, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria de Administração do Município de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 070/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

EMPRESA: ROSANGELA MARQUES IVO - ME estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, FONE: (87) 3762-0037, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-63 e RG nº 2.150.153 SSP-PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender o município de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 039/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

CÓPIAS REPROGRÁFICAS (A3 E A4), PLOTAGEM, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Cópias Reprográficas monocromáticas em A4(21 x 29,7cm)	400.000	UND	R\$ 0,15	R\$ 60.000,00
2	Cópias Reprográficas coloridas em A4(21 x 29,7cm)	2.000	UND	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
3	Cópias Reprográficas monocromáticas em A3(42 x 29,7cm)	15.000	UND	R\$ 1,17	R\$ 17.550,00
4	Cópias Reprográficas coloridas em A3(42 x 29,7cm)	1.000	UND	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
5	Encadernação espiral nº01	10.000	UND	R\$ 2,13	R\$ 21.300,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.tee.pe.gov.br/ep/validadaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

6	Encadernação espiral nº02	10.000	UND	R\$ 2,62	R\$ 26.200,00
7	Encadernação espiral nº03	3.000	UND	R\$ 3,47	R\$ 10.410,00
8	Plastificação ofício (~21 x 29,7cm)	3.000	UND	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
9	Plastificação RG (~10 x 7 cm)	3.000	UND	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
10	Plotagem (Metro quadrado monocromático)	3.000	UND	R\$ 9,45	R\$ 28.350,00
11	Plotagem (Metro quadrado colorido)	3.000	UND	R\$ 11,30	R\$ 33.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 070/2018.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para a prestação dos serviços, será até o dia 05 de Outubro de 2019, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado. ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns/PE que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que adenu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada

B.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgãos ou entidades internas da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento/prestação de serviços nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição o edital do Pregão Eletrônico nº 039/2018 e as propostas da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.


E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 11 de Outubro de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.393.908/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:


ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be80f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



Documento Assinado Digitalmente por: ZAKAS-REGIS NETO
Acesse em: <https://ste.tee.pb.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-6f59-4921-b279-14ed7e13c22

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDORES	CNPJ
LOTE	DAVIDSON LINS BATISTA 06866988438	19.229.119/0001-69



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018 – PMG

Aos 18 dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Dezoito (18/10/2018), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Ellane Simões Silva Vilar**, brasileira, Viúva, inscrita sob o CPF nº 755.691.594-87, residente e domiciliada na Rua Celso Vieira, 170 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico Nº 042/2018**, objetivando o Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de camas empilháveis para atender as necessidades das creches da Rede Municipal de Ensino, conforme consta nos autos do **Processo nº 075/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema do Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, estabelecida à Avenida José Bonifácio, Nº 813 (Sala 02), Bairro: Centro, Dracena/SP, CEP: 17.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.865.222/0001-60, E-mail: alfabrink@hotmail.com, FONE: (18) 3822-6362, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. Irenildo Neves da Rocha**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Alameda Portugal, Nº 925, Bairro: Palmeiras II, Dracena/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.791.638-90 e RG nº 18.014.810-SSP/SP.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, o **REGISTRO DE PREÇO**, de âmbito tão somente municipal, para aquisição de camas empilháveis para atender as necessidades das creches da Rede Municipal de Ensino, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I. Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 042/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE I - AQUISIÇÃO DE CAMA EMPILHÁVEL (COTA RESERVADA)						
Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
01	CAMA EMPILHÁVEL Especificações Mínimas: • Cama empilhável para crianças de 1 a 6 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe. Figura 25: cama empilhável • Creches II e III. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Altura: 110 mm +/- 30 mm; • Largura: 540 mm +/- 30 mm; • Comprimento: 1330 mm +/- 50 mm. CARACTERÍSTICAS • Permite empilhamento. • Suporta até 50 kg;	ALFABRINK – MODELO: ALFABABY 1050	125	Und	R\$ 104,00	R\$ 13.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f-f059-4921-b279-14ed7fe13e22



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://eccc.tce.pb.gov.br/ep/validarDoc.aspx?Codigo=1110001-0109-1921-0279-14ed7e13c22>

<ul style="list-style-type: none"> • Tela em poliéster em trama dupla com recobrimento de PVC costurado e selado com fecho de velcro. Deve apresentar tratamento antialérgico e antiácido. • Pés em polipropileno (PP) injetado. • Estrutura em 4 barras de alumínio em formato retangular com bordas arredondadas com reforço interno para maior durabilidade. <p>GARANTIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação. 					
--	--	--	--	--	--

**LOTE II - AQUISIÇÃO DE CAMA EMPILHÁVEL
(AMPLA CONCORRÊNCIA)**

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
01	<p>CAMA EMPILHÁVEL</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cama empilhável para crianças de 1 a 6 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe. Figura 25: cama empilhável • Creches II e III. <p>DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Altura: 110 mm +/- 30 mm; • Largura: 540 mm +/- 30 mm; • Comprimento: 1330 mm +/- 50 mm.</p> <p>CARACTERÍSTICAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Permite empilhamento. • Suporta até 50 kg; • Tela em poliéster em trama dupla com recobrimento de PVC costurado e selado com fecho de velcro. Deve apresentar tratamento antialérgico e antiácido. • Pés em polipropileno (PP) injetado. • Estrutura em 4 barras de alumínio em formato retangular com bordas arredondadas com reforço interno para maior durabilidade. <p>GARANTIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação. 	<p>ALFABRINK -</p> <p>MODELO:</p> <p>ALFABABY</p> <p>1050</p>	375	Und	R\$ 104,00	R\$ 39.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 075/2018.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para o fornecimento dos produtos, será até o dia 11 de Outubro de 2019, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respaldada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d51be80f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**
- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):



MUNICÍPIO DE GARANHUNS



- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns/PE que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgãos ou entidades internas da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento/prestação de serviços nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 042/2018 e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de Outubro de 2018

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.806/0001-00
ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
CPF Nº 755.691.594-87
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ Nº 26.865.222/0001-60
IRENILDO NEVES DA ROCHA
CPF Nº 058.791.638-90
REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=d31be60f-f159-4921-b279-14ed7e13c22

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDORES - LOTE 01	CNPJ
2º	FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERC VAREJIS DE MOV	30.531.122/0001-75.
3º	PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGOGICOS - ME	08.335.657/0001-84
4º	EKIPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	04.603.900/0001-84
5º	CT MASTER COMERCIO LTDA - ME	14.053.677/0001-00
6º	ASTDR STAUDT ME	91.824.383/0001-78
7º	MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME	17.353.208/0001-97
8º	BRASIDAS EIRELI	20.483.193/0001-96
9º	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	20.008.831/0001-17
10º	ZL COMERCIO LTDA ME	05.946.524/0001-93



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seah.Código.do.documento:ds1beb01-6159-4921f6279-14ed7e175c22>

ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDORES - LOTE 02	CNPJ
2º	FDCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERC VAREJIS DE MOV	30.531.122/0001-75.
3º	PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGOGICOS - ME	09.335.657/0001-84
4º	EKIPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	04.603.900/0001-84
5º	CT MASTER COMERCIO LTDA - ME	14.053.677/0001-00
6º	ASTOR STAUDT ME	91.824.383/0001-78
7º	MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME	17.353.208/0001-97
8º	BRASIDAS EIRELI	20.483.193/0001-96
9º	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME	20.008.831/0001-17
10º	ZL COMERCIO LTDA ME	05.946.524/0001-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 – PMG

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sr^a. **Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos do Processo nº. 077/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes;

EMPRESA: ALFA & DAM DISTRIBUIDORA DE REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA - ME, estabelecida à Avenida Leão Dourado, nº601, Bairro Kennedy, Caruaru/PE CEP: 55.034-190, inscrita no CNPJ sob o nº26.764.610/0001-55, FONE: (87) 99809-9313, e-mail: alfaedamdistribuidora@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **José Marcos da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Barão de Nazaré, nº1207, Bairro São José, nesta cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.391.354-72 e RG nº 4.597.478 – SDS/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, tão somente em âmbito municipal para eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Gêneros Alimentícios

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Médio Admitido	Valor Global Admitido
1	Biscoito tipo recheado - Enriquecido com ferro e ácido fólico vitamina b9, açúcares, gordura vegetal inter-esterificada, margarina, amido, soro de leite, sal refinado, fermento químico. Vários sabores. Com Sabores diversos, CAIXA COM 25 X130 G. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	FUTURINHOS	600	Caixa com 25 unidades de 130g	R\$ 28,70	R\$ 16.020,00
9	Tempero pronto, para aves, peixes e arroz, sabores com padrão de qualidade, com identificação do produto nutricional, marca do fabricante, pacote com 12 sachês de 60 gramas, cada.	REGINA	300	Pacotes com 12 sachês de 60 gramas, cada.	R\$ 2,78	R\$ 834,00
14	Leite condensado - Obtido pela desidratação parcial do leite, adicionado de sacarose ou glicose. Embalado em lata limpas isentas de ferrugem, sem amassados ou estofamentos, resistente que garantam a integridade do produto até o momento do consumo ou embalagem longa vida contendo 395g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto e atender as exigências do Ministério da Agricultura e SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	MAJOARA	100	Caixa com 24 unidades de 395g	R\$ 84,27	R\$ 8.427,00
16	Suco de fruta concentrado SABOR UVA - Com no			Caixa com 12 garrafas de 500	R\$ 42,39	R\$ 6.358,50

Documento Assinado Digitalmente por: ZALIAS-REGIS-NETO
Acesse em: <https://eicite.tee.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-10279-14ed7fe13c22

Handwritten signatures and initials



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZAFAS-RECHS-NEHO
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf9-4921-b279-14ed7fe13c22

	mínimo 500 ml, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Caixa com 12 garrafas de 500 ml.	GRAN VILLE	150	ml		
17	Suco de fruta concentrado SABOR GOIABA - Com no mínimo 500 ml, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	GRAN VILLE	100	Caixa com 12 garrafas de 500 ml	R\$ 26,33	R\$ 2.633,00
20	Suco de fruta concentrado SABOR MARACUJÁ - Com no mínimo 500 ml, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	GRAN VILLE	150	Caixa com 12 garrafas de 500 ml	R\$ 44,16	R\$ 6.624,00
25	O Arroz integral parbolizado passa por um processo hidrotérmico no qual o arroz em casca é imerso em água potável a uma temperatura acima de 58°C, seguidos de gelatinização parcial ou total do amido e secagem. Ou seja, durante o processo de parbolização, sofre um pré-cozimento, em que os nutrientes do pericarpo são parcialmente passados para a cariopse do grão. O arroz parbolizado é naturalmente mais nutritivo, pois nenhum composto químico é adicionado ao processo. Seu sabor característico e seu tom amarelado são decorrentes da mudança da estrutura do amido e fixação dos nutrientes, o que indica que o arroz integral parbolizado tem preservadas suas propriedades nutritivas naturais.	CAMPEIRO	200	KG	R\$ 3,92	R\$ 784,00
26	Feijão Preto, tipo 1 novo, constituído de grãos inteiros e de tamanho e formato naturais, limpos e seco, embalagem primária, acondicionado em sacos plástico de polietileno de 1 kg, lacrados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade	UNIVERSO	50	Fardo c/30 pct de 1Kg cada	R\$ 107,20	R\$ 5.360,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

27	requisitam. Feijão Cariquinha, tipo 1, classe cariquinha, novo constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécie, embalagem de 1kg em sacos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lotes, data de validade, quantidade do produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PORTAL DA FAZENDA	200	Fardo c/30 pct de 1Kg cada	R\$ 81,08	R\$ 16.216,00
29	Milho verde em conserva - A base de: milho / água / sal Sem conservantes, acondicionado em embalagem caixa contendo 200g (peso líquido), com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar de data de entrega.	BONARE	20	Caixa com 24 embalagens de 200g, cada.	R\$ 37,70	R\$ 754,00
30	Ervilha verde em conserva - em embalagem caixa contendo 200g - simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas em líquido de cobertura apropriados, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechadas nos recipientes utilizados, a fim de evitar sua alteração. Estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação	BONARE	20	Caixa com 24 unidades de 200g, cada	R\$ 37,70	R\$ 754,00

Handwritten signature

Handwritten mark



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZATIAS-RECHS-NEFO
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

	não devem estar amassados; enferrujados e estufados; não devem conter perfurações; principalmente nas costuras; não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre.					
31	Leite de coco - produto obtido de leite de coco, pasteurizado e homogeneizado. Acondicionado em embalagem Tetra Pak esterilizada e hermeticamente fechada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	GRAN VILLE	200	Garrafa cada com 500 ML	R\$ 2,99	R\$ 598,00
34	Mungunzá, grão de milho amarelo com aspecto, cor, cheiro e sabores próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, em sacos plásticos, transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantem a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (SEIS) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto; no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	GOSTOMIL	500	Pacote c/ 500g cada	R\$ 1,57	R\$ 785,00
36	Sal refinado, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente limpo e acondicionado em fardos com 30 pacotes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, data de	DUMONTE	150	Fardo c/30 und contendo 1k, cada	R\$ 15,66	R\$ 2.349,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAKAS-REGIS-NEFF
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epb/validadaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13e22

	validade, quantidade do produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
37	Azeitona verde com caroço - Inteira tamanho médio, em conserva, conservadas em água e sal, de coloração verde escuro, sem manchas e ausência de turbidez na salmoura.	VALE FÉRTIL	100	Unidades/Sachês de 100g, cada	R\$ 1,80	R\$ 180,00
38	Sardinha em conserva, sardinha em óleo comestível; produto elaborado com peixe (sardinha) em bom estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado, envasado com cobertura (óleo comestível) em recipiente. Sardinha em conserva, sardinha em óleo comestível; produto elaborado com peixe (sardinha) em bom estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado, envasado com cobertura (óleo comestível) em recipiente hermético e esterilizado comercialmente com 125g; produto eviscerado, sem nadadeiras, cauda ou cabeça; com aspecto característico do produto, não deverá ter cheiro ardido ou rançoso; com validade mínima de 12 meses após a data de fabricação. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	MARCA: 88	200	Caixa c/50 unidades de 125g, cada.	R\$ 132,12	R\$ 26.424,00
42	Canela em pó Moída - Origem da Canela. A caneleira é uma árvore de porte médio, que no interior de sua casca é retirada a canela. São ramos finos, que secos enrolam, e chamamos de canela em pau. Os resíduos e cascas moídos chamamos de canela em pó. Embalagem 30g	PLATINA	30	Fardo com 12 unidades de 30g, cada	R\$ 18,56	R\$ 556,80
43	Maionesa - Ingredientes: óleo refinado de soja, amido modificado, açúcar, vinagre, sal, gema de ovo pasteurizada.		20	Caixa com 24 potes de 250g, cada	R\$ 61,95	R\$ 1.239,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZALIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

	<p>cebola, alho, suco de limão, urucum, páprica doce, acidulante, ácido láctico, estabilizante: goma xantana, conservador: sorbato de 24X250g. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>	QUERO				
47	<p>Vinagre branco isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material tóxico e detritos de animais e vegetais, acondicionados em frascos plásticos com tampa inviolável, hermeticamente fechado de 500 ml. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>	SADIO	300	Unidade / Garrafa com 500ml cada	R\$ 1,19	R\$ 357,00
49	<p>Açúcar cristal, refinado de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e unidade máxima de 0,3% P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais tóxicos e detritos animais ou vegetais. Embalados em sacos plásticos integros hermeticamente fechados contendo 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lotes, data de validade, qualidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de</p>	PETRIBU	500	Fardo com 30 pct de 1kg. cada	R\$ 54,05	R\$ 27.025,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZANAS REGIS NETO
Acesse em: <http://steetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be016f559-4921-b279-14ed7fe13c22

52	validade e embalagens danificadas. Fermento em pó Fermento químico – produto deve se apresentar bom estado de conservação, com ausência de qualquer característica que não seja inerente ao produto. Embalagens íntegras e livres de sujidades. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	ITAIQUARA	4	Caixa com 36 latas de 100g, cada	R\$ 98,50	R\$ 394,00
53	Leite em Pó Desnatado é a versão mais leve do delicioso leite em pó que você já conhece. É obtido do leite natural, rigorosamente analisado e produzido com a mais moderna tecnologia. É um alimento com baixo teor de gordura e calorias, fonte em proteínas e enriquecido com vitamina A, C e D e cálcio. Validade: 365 ...PACOTE 200G FARDO COM 50	ITAMBÉ	60	Fardo/ pct 50 com 200g	R\$ 224,40	R\$ 13.464,00
54	Produto a base de arroz, pré cozido, adicionado de vitaminas e minerais, embalagem com dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Alimentação infantil a partir do 6º. Mês de idade, pacote com 230 gramas, rico em zinco, ferro, de melhor absorção e 9 vitaminas incluindo A e C.	FORTLON	100	Caixa com 12 unidades/sachês de 230g, cada	R\$ 32,99	R\$ 3.299,00
61	Massa alimentícia - tipo seca pré-cozida, formato lasanha, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13% acondicionada em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas. Fardo de 10 kg. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	PAJUÇARA	200	Pacote c/500g, cada	R\$3,59	R\$ 718,00
62	Suco apresentação polpa, sabor caqui, tipo natural, características adicionais concentrado, pasteurizada, congelada, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 500ML Caixa COM	CANAÃ	400	Pacote com 4 Unidades de 100g cada	R\$ 4,28	R\$ 1.712,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

12 UND. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a -18°C.					
---	--	--	--	--	--

Suplemento Alimentar

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
83	Fórmula infantil para crianças menores de 1 ano, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite (30:70). Enriquecida com prebióticos (4g/l ou mais), além de DHA, ARA, ferro, zinco e selênio, isenta de sacarose. Densidade calórica: >60Kcal/100ml. A data de validade do produto não poderá ser inferior a seis meses em relação a data de entrega.	NAN 1	150	UNIDADE LATAS COM 800G, CADA	R\$ 48,86	R\$ 7.329,00
85	Complemento alimentar para nutrição oral ou enteral a crianças de 1 a 10 anos. Normocalórico, normoprotéico, isento de lactose indicado para nutrição oral e enteral. Vários sabores. A data de validade do produto não poderá ser inferior a seis meses em relação a data de entrega	SUSTAIN	50	Unidade/Lata com 380gramas, cada	R\$23,84	R\$ 1.192,00

PÃES

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
87	Pão tipo CEDA, para cachorro quente.	PANVITA	1.000	PACOTES COM 10 UNIDADES DE 50 G, CADA	R\$ 4,039	R\$ 4.039,00
88	Pão Integral. Ingredientes: Farinha de trigo integral, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, glúten, açúcar, fibra de trigo, óleo de soja, sal, extrato de malte, farinha de malte, conservadores, propionato de cálcio e ácido sórbico; emulsificantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, polisorbato 80 e estearoil-2-lactil lactato de cálcio, melhoradores de farinha: fosfato monocálcico, cloreto de amônio e azodicarbonamida. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE	PANVITA	200	PACOTES COM 500G, CADA	R\$ 4,45	R\$ 890,00

Handwritten signatures and initials.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc?semCodigo=documento:ds1b6b01-0159-4921-b279-1fed7fe13e22>

TRIGO E PODE CONTER
LEITE, OVO, SOJA, AVEIA,
CENTEIO E CEVADA

Legumes, Hortaliças e Frutas

Item	DESCRIÇÃO		QTD	Unidade de Fornecimento	Preço UNIT.	Valor Global
89	Alho seco, bulbo inteiro, nacional, de primeira qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 01 kg.	IN NATURA	100	KG	R\$ 15,59	R\$ 1.559,00
91	Beterraba de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades isenta de enfermidades e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	IN NATURA	120	KG	R\$ 4,33	R\$ 519,60
92	Cebola seca de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	IN NATURA	700	KG	R\$ 4,25	R\$ 2.975,00
97	Tomate (verdes e maduros) aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	IN NATURA	1.500	KG	R\$ 3,14	R\$ 4.710,00
98	Batata doce extra, in natura, apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, casca fina e aspecto limpo.	IN NATURA	500	KG	R\$ 2,44	R\$ 1.220,00
99	Inhame extra, in natura, apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, casca fina e aspecto limpo.	IN NATURA	500	KG	R\$ 5,98	R\$ 2.990,00
100	CARÁ	IN NATURA	500	KG	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00
101	Macaxeira extra, in natura, apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, casca fina e aspecto limpo.	IN NATURA	1.000	KG	R\$ 2,39	R\$ 2.390,00

[Handwritten signature]

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://sistema.cepe.gov.br/pepp/validaDoc.aspx?codigo_documento=ds1bcb0f1c159-4921-b279-4ed7fe13c222

102	Abóbora extra, in natura, apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas. casca fina e aspecto limpo.	IN NATURA	200	KG	R\$ 2,23	R\$ 446,00
104	Acelga extra in natura, folhas verdes, apresentando características normais, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	200	KG	R\$ 4,79	R\$ 958,00
105	Couve Flor extra in natura, folhas verdes, apresentando características normais, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	150	KG	R\$ 9,39	R\$ 1.408,50
107	Vagem extra, in natura, apresentando boas condições de consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	50	KG	R\$ 5,47	R\$ 273,50
108	Maxixe extra, in natura, apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	30	KG	R\$ 4,79	R\$ 143,70
110	Chuchu extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	200	KG	R\$ 1,98	R\$ 396,00
111	Banana tipo Prata (verde) em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amasso e sinais de apodrecimento.	IN NATURA	3.000	KG	R\$ 2,75	R\$ 8.250,00
113	Mamão-Havaí de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	IN NATURA	900	KG	R\$ 3,33	R\$ 2.997,00
114	MELÃO ESPANHOL contém poucas calças, são nutricionalmente ricas, alimentam, são absorvidas rapidamente pelo organismo, são de fácil digestão e ainda muito fáceis de serem preparadas. O melão contém antioxidantes em abundância, incluindo colina, xavantina e betacaroteno.	IN NATURA	600	KG	R\$ 2,11	R\$ 1.266,00
117	Melancia graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel.	IN NATURA	2.000	KG	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <http://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: ds1b6b01-f0159-4921-0279-17ed71e13c22

	pesando entre (6 a 10)kg cada unidade.					
118	Maçã de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	2.000	KG	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
120	Laranja Pera de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	1.000	KG	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
121	Limão de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	500	KG	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00
124	Goiaba de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	1.500	KG	R\$ 3,188	R\$ 4.779,00
125	Tangerina de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	1.500	KG	R\$ 3,44	R\$ 5.160,00

Carnes e Frios

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unif.	Valor Global
127	Carne Bovina fresca - Acém, cortada em cubos, sem pelanca, sem gordura, refrigerada, sem sebo, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, embalada a vácuo em embalagem primária em sacos plásticos de polietileno atóxico, próprias para alimentos, devidamente seladas e isentas de fecho ou qualquer material estranho; fornecido em embalagens contendo 1 kg, identificando o produto através de etiqueta com data de	FRIBOI	700	KG	R\$ 16,16	R\$ 11.312,00

Handwritten signatures and initials



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
 Acesse em: <https://steice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1bbe01-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

	fabricação e validade. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria CV-06 de 10/03/99 e Decreto Estadual n. 12.486/78-NTA 3, bem como atender a Legislação Vigente, entrega fracionada de acordo com a necessidade de consumo. O transporte será realizado em veículos dotados de unidades de refrigeração/congelamento. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
133	Ovo de galinha, branco, tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 gramas cada, acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas limpas, secas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, cuja embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote data de validade, quantidade do produto e atender as exigências do Ministério da Agricultura e SIF.	CANAA	700	BANDEJA CONTENDO 30 UND, CADA	R\$ 11,40	R\$ 7.980,00
135	File de Peixe refrigerado, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, embalado em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios	FISH	800	KG	R\$ 16,86	R\$ 13.488,00
138	Mortadela - Peças com 3kg cada, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, embalada em embalagem própria sem sujidades e ação de micróbios.	NATO	500	PEÇA COM 3KG. CADA	R\$ 17,52	R\$ 8.760,00

PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES INFANTIS

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço UNIT.	Valor Global
146	Sabonete Neutro Infantil em Barra - Sua fórmula foi especialmente desenvolvida para limpar suavemente a pele, deixando-a com agradável cheirinho de bebê por ter uma fórmula suave. Indicação Bebês e crianças.	TURMA DA MÔNICA	120	Embalagem com 12 Unidades de 80g, cada	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00

Handwritten signature and initials.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZALIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stece.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

150	Condicionador Neutro Infantil - Dermatologicamente testado pH balanceado. Condiciona o cabelo, deixando-o fácil de pentear e sem nós. Perfume delicioso. Cabelos normais.	PALMOLIVE	100	Caixa com 6 unidades de 350ml, cada	R\$ 49,99	R\$ 4.999,00
153	Desodorante Feminino roll-on - Antibacteriano roll-on proporciona 10 vezes mais proteção contra as bactérias causadoras do mau odor. em embalagem plástica	GARNIER	100	Caixa com 06 Unidades de 50ml, cada	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
156	Desodorante masculino aerossol - Oferece proteção prolongada. Suas notas verdes e cítricas garantem frescor por 48 horas.	SUAVE	150	Caixa com 12 unidades de 90 gramas, cada	R\$ 96,99	R\$ 14.844,00
164	CONJUNTO DE ESCOVAS PARA MAMADEIRA, limpeza de bicos e mamadeiras, pois alcança as partes mais difíceis. A escova possui cerdas macias e resistentes possibilitando uma perfeita higienização. Produtos antialérgicos e livres de BPA. Tipo do produto: Conjunto de escovas para mamadeira; Dimensões aprox. da embalagem (AxLxP): 6x9x32 cm Peso aproximado do produto (kg): 0,054 kg Composição/Material: Silicone Referência do produto: 5412 Certificação do inmetro: Sim Garantia do fornecedor: 3 meses contra defeito de fábrica Fornecedor: Conteúdo da embalagem: - 01 Escova para mamadeira - 01 Escova para bico de mamadeira Informações do produto: - Antialérgico - Livre de BPA - Prende em qualquer superfície - Alcança as partes mais difíceis	LILLO	30	CONJUNTO COM 2 UNIDADES, CADA	R\$ 14,33	R\$ 429,90
171	Chupetas de silicone, bico de silicone macio, atóxico, antialérgico, esterilizável, inodoro, não melta e é resistente à fervura.	LOLLY	100	Unidades	R\$ 5,29	R\$ 529,00
179	Aparelho para barbear descartável contendo 2 unidades cada; aparelho com 2 lâminas.	PROBBACK 2	100	Cartela com 24 unidades, cada	R\$ 22,39	R\$ 2.239,00

PRODUTOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço UNIT.	Valor Global
187	Água Sanitária - Líquida, a base de hipoclorito sódico ou cálcio, com teor de cloro ativo 2% PP e 2,5 %, com validade mínima de 06 meses, acondicionada em	LIZA	400	Caixa com 12 Garrafas de 1 litro, cada	R\$ 14,68	R\$ 5.872,00

Handwritten signature and number 14



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://cert.br.gov.br/epi/validaDoc>;seam=Código do documento: d51bcb0f-b659-4921-b270-14ed7613e22

	embalagem plástica resistente.					
193	Limpa alumínio: é ideal para limpar e realçar o brilho de alumínio. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Composição: tenso ativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, corantes e veículo q.s.p.; Estado Físico: Líquido; Odor: Característico; Viscosidade: 0,20 - 0,50 seg.; Densidade: 0,9900-1,0100g/cm ³ ; Solubilidade em água (% em peso): Solúvel; Validade: 12 meses EMBALAGEM 500ML.	BRILOTEX	50	Caixa com 12 Garrafas de 500ml, cada	R\$ 19,99	R\$ 999,50
206	Pano para chão - Tipo saco, lavado e alvejado, 100% algodão, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 46 x 70 cm.	SÃO JOSÉ	1000	Unidades	R\$ 2,62	R\$ 2.620,00
207	Saco plástico para lixo - capacidade para 100 litros em polietileno, reforçado, espessura de 18 micras, lateralmente e com costura eletrônica no fundo. Cor: preto; Espessura: econômico, Tamanho: 75x95cm, Gramatura: 0,4 micras, Quantidade: 100 unidades.	DOKA PACK	300	Pacotes com 100 unidades capacidade	R\$ 41,16	R\$ 12.348,00
211	Balde - em material plástico tipo EXTRAFORTE ou similar com capacidade para 10 litros.	MUNDIAL	100	Unidades	R\$ 4,00	R\$ 400,00
213	Pá para lixo - informações: Pá de lixo plástica com cabo longo S. Brite. Contém extremidade emborrachada facilitando o recolhimento da poeira.	MUNDIAL	300	Unidades	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
214	Rodo - Base tamanho 40cm, em borracha corpo de metal com lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, com cabo em madeira medindo aproximadamente 1,50 m.	BOMBA D'ÁGUA	200	Unidades	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00
216	Vassoura - Base 30 cm, cerdas em pelo, com cabo metálico plastificado, rosqueava, com ponteira, medindo aproximadamente 1,50m.	CRISTAL	150	Unidades	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
217	Vassoura - Base 30cm, cerdas sintéticas em nylon, com cabo metálico plastificado, rosqueava, com ponteira, medindo aproximadamente 1,50m.	SAFADONA	200	Unidades	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
223	AVENTAL de PVC forrado com tiras soldadas, avental de segurança confeccionado em material impermeável, medida: 1,20 x 0,70	KERO CASA	100	Unidades	R\$ 4,37	R\$ 437,00
224	Lixeira, material em plástico resistente.	IGUAL	200	Unidades	R\$ 4,99	R\$ 998,00
227	Pano para prato - Pano de cope para cozinha resistente com o	SÃO JOSÉ	600	Unidades	R\$ 1,66	R\$ 996,00

Handwritten signatures and initials



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1b6b0f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

	<p>mínimo 95%, algodão em cores claras, medindo 40x60 cm.</p>					
237	<p>Coador de Café industrial em flanela 100% algodão. Tamanho: 15 cm de diâmetro 22 cm de profundidade flanela 100% algodão cabo isolado 15 cm de diâmetro tamanho extra grande.</p>	DA CASA	100	Unidades	R\$ 3,90	R\$ 390,00
239	<p>Luva De Borracha Formada Para Limpeza . Acabamento interno: flocos de algodão Local de texturização: palma e dedos Tamanhos: pequeno, médio, grande e extragrande Espessura média na palma: 0,60 mm com flocos Comprimento médio: 300 mm Utilização de pó: não Acabamento no punho: com borda (virota) Formato: anatômico Formato dedos: curvos proteção às mãos dos usuários para tarefas mais pesadas, que exigem maior segurança. Cores: amarela e verde Quantidade por embalagem: um par. Tamanhos P M G.</p>	DANNY	200	Pacote com 1 par	R\$ 5,12	R\$ 1.024,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 077/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores aqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 *Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.*

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.

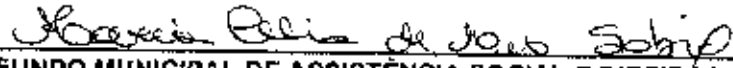
13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar futuras solicitações.

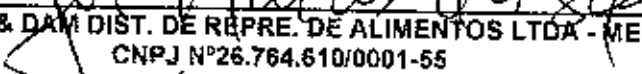
14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de dezembro 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CNPJ nº 10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
CPF nº 303.382.714-49ÇÃO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

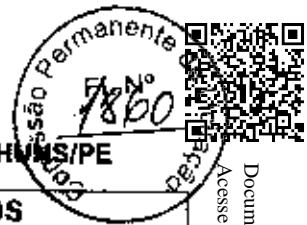

ALFA & DAM DIST. DE REPRE. DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 26.764.610/0001-55
JOSÉ MARCOS DA SILVA
CPF Nº 901.391.354-72
REPRESENTANTE LEGAL



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 – PMG

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito(05/12/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a **Sr. Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 - Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 043/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos do Processo nº. 077/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

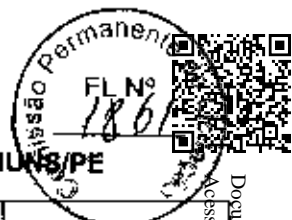
EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME, estabelecida na Rua Ministro Dílson Funaro, Nº 420, Bairro: Distrito Industrial do Velame, Campina Grande/PB, CEP: 58.107-281, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.664/0001-95, FONE: (83) 3339-8452, E-MAIL: produtosdelimpezacampinense@mail.com, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. José Abdias Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Arthur Correia de Brito, Nº 165, Bairro: Malvinas, Campina Grande/PB, CEP: 58.100-000, inscrito no CPF sob o nº 931.065.804-53 e RG nº 1.713.298 - SSP/PB.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, tão somente em âmbito municipal para eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

PRODUTOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
188	Alcool em Gel - Acondicionado em embalagem plástica resistente.	REALITY	100	Caixa com 12 Garrafas de 500ml, cada	R\$ 57,90	R\$ 5.790,00
191	Detergente líquido para louças, biodegradável, consistente. Aplicação:		300	Caixa com 24 Garrafas de	R\$ 24,30	R\$ 7.290,00

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**Documento Assinado Digitalmente por: ZANIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fd13c22

	remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CAMPINENSE		500ml, cada		
203	Espunja dupla face - De fibra sintética, com formato retangular, com bactericida, na cor verde/amarela.	BRILHUS	30	Caixa com 60 Unidades dupla face	R\$ 19,60	R\$ 588,00
209	Saco plástico para lixo - Capacidade para 30 litros, preto, em polietileno, reforçado, espessura de 18 micron, sanfonado lateralmente e com costura eletrônica no fundo, acondicionado em embalagem com 150 unidades, cada	RAVA	150	Pacotes com 100 unidades capacidade	R\$ 18,60	R\$ 2.790,00
210	Fósforo - em embalagens com 10 caixas contendo 40 fósforos cada.	BILLA	150	Maço com 10 caixas de 40 und	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
225	Papel toalha para cozinha 2 rolos com 60 folhas cada - possuem a Nova Tecnologia Resist+, que confere textura de tecido ao produto, garantindo uma melhor absorção e fazendo COM que seja a toalha mais resistente mesmo molhada. Sempre tem uma opção os momentos que você mais precisa:	ABSOLUTO	500	PCT COM 2 ROLOS, 60 FLS CADA	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
232	Bobina Saco Picotado plástico 30x40 3Kg com 500 Sacos Ideal para acondicionar alimentos, a bobina em saco, já vem picotada. Totalmente antisséptico, não produz gases tóxicos, confeccionado em polietileno.	PLAST FORT	150	Bobina com 500	R\$ 22,60	R\$ 3.390,00
233	Bobina em Saco Picotado 35x45 5Kg com 500 Sacos. Ideal para acondicionar alimentos, a bobina em saco já vem picotada. Totalmente antisséptico, não produz gases tóxicos, confeccionado em polietileno.	PLAST FORT	150	Bobina com 500	R\$ 20,98	R\$ 3.147,00
236	Odorizador de Ambiente Aerossol F com 360ml Aerossol foi especialmente formulado com exclusivas fragrâncias que eliminam os odores desagradáveis de banheiro, peixe, alho, animais domésticos, umidade, cigarro e suor de sua casa e depois perfumam, deixando um ambiente suavemente perfumado.	ULTRA FRESH	400	Unidades	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00

Handwritten signature



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 077/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eetec.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

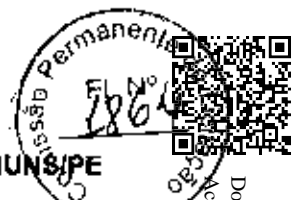
9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

Carla



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 *Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.*

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



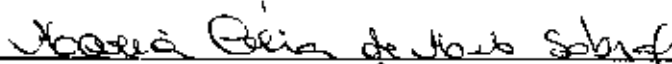
- 13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.
- 13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar futuras solicitações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

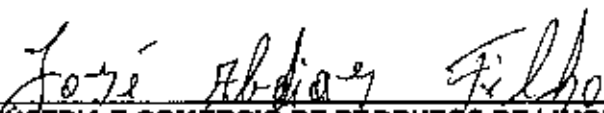
14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de dezembro 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CNPJ nº 10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
CPF nº 303.382.714-49ÇÃO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - ME
CNPJ Nº 08.158.664/0001-95
JOSÉ ABDIAS FILHO
CPF Nº 931.065.804-53
REPRESENTANTE LEGAL

INSO

931.065-3

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
em: https://tee.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13e22



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 – PMG



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1bebf0f6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 – PMG

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a **Sr. Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 - Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos do Processo nº. 077/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.655.938/0001-01, FONE: (84) 3663-2045, e-mail: licitacao@trevoecia.com.br, sediada na Avenida das Fronteiras, nº 65 – loja 07, Igapó, Natal/RN – CEP: 59.104-345, neste ato representada por sua Procuradora a **Sra. Jéssika de Souza Cavalcante**, brasileira, representante legal, residente e domiciliada à Avenida das Fronteiras, nº 66 – loja 07, Igapó, Natal/RN – CEP: 59.104-345, inscrita no CPF nº 016.803.504-98 e RG nº 2.709.748 - SSP/RN.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço tão somente em âmbito municipal para eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Gêneros Alimentícios

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
15	Creme de leite - De origem animal, embalado em lata ou tetra Pack limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente.	LEITE BOM	100	Caixa com 24 unidades de 200gramas, cada	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00



PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES INFANTIS

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
160	Colônia para bebê - Lavanda foi especialmente desenvolvida para perfumar a pele, proporcionado uma gostosa sensação de frescor. Sua fórmula clinicamente testada tem um perfume suave e delicado. Pode ser usada também para perfumar as roupinhas e o berçinho.	FLORA NENEM	300	Unidades/Recipiente com 210ml, cada	R\$ 10,64	R\$ 3.192,00
161	Creme Preventivo para assaduras de bebês - Com vitamina A e vitamina E. Testado por dermatologistas e recomendado por pediatras.	FLORA NENEM	50	Unidade/Recipiente com 45g, cada	R\$ 10,00	R\$ 500,00
162	Hidratante corporal infantil - Hipoalérgico, aroma suave, frasco com 200 ml.	FLORA NENEM	300	Caixa com 06 Unidades de 200ml, cada	R\$ 46,66	R\$ 13.998,00
174	Escova Dental Adulto com cerdas macias e pontas arredondadas, aprovada pela ABO	KESS	1200	Unidades	R\$ 2,08	R\$ 2.496,00
175	Escova Dental Infantil com cerdas macias e cabeça pequena e pontas arredondadas, aprovada pela ABO	KESS	1200	Unidades	R\$ 2,08	R\$ 2.496,00
178	Pente fino de plástico com dentes arredondados	SANTA CLARA	300	Unidades	R\$ 2,33	R\$ 699,00
181	Escova para Roupa de plástico com cerdas macias.	IMPERIAL	100	Unidades	R\$ 2,45	R\$ 245,00
184	Saboneteira de plástico resistente	ARES	500	Unidades	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

PRODUTOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
192	Pinho desinfetante, possui ação fungicida e bactericida em sua fórmula e o Sistema Poder Branco, exclusivo da marca, que indica a ação do produto quando entra em contato com a água, garantindo a limpeza com extrema eficácia de superfícies diversas, tais como: azulejos, pisos, sanitários, pias, ralos, etc. Disponível em embalagem com 500 ml, produzida com material reciclado	STAR LUX	100	Caixa com 12 Garrafas de 500ml, cada	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eicitec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.shtm> Código do documento: ds1b6b0f-0159-4921-b279-14ed7fe13c22

194	Lustra Móveis Composição do produto: ceras, silicones, emulsificantes, espirante, conservante, solvente alifático, Coadjuvante, fragrância e água com 500ml, proporcionando limpeza e brilho sem engordurar. Forma sobre as superfícies uma fina película que ajuda a proteger os móveis contra marcas de água, além de diminuir a aderência da poeira, facilitando a manutenção da limpeza dos móveis.	WORKER	100	Caixa com 12 Garrafas de 500ml, cada	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
205	Flanela - Em tecido de puro algodão, felpudo, macio e absorvente, com acabamento em overlock nas bordas, tamanho 30x40cm.	FLANEBERG	500	Unidades	R\$ 0,99	R\$ 495,00
229	Papel alumínio 7,5mx30cm	TÉRMICA	200	Unidades	R\$ 3,70	R\$ 740,00
230	PVC rolos com 7,5m	GUARUFILME	200	Unidades	R\$ 2,30	R\$ 460,00
231	Prendedor para roupa - com 12 unidades pacotes plástico resistente.	KEEPREND	200	Pacotes com 12 unidades	R\$ 1,40	R\$ 280,00
234	Corda de nylon 10 mts - para estender roupas.	SUPER CORDA	100	Unidades	R\$ 1,60	R\$ 160,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 077/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

[Handwritten signatures]



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-b559-4921-b279-14ed7fe13c22

b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador

- a) Gerenciar a Ala de Registro de Preços.
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.


13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscreito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de dezembro 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CNPJ nº 10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
CPF nº 303.382.714-49ÇÃO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



CAVALCANTE & CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 10.655.938/0001-01
JÉSSIKA DE SOUZA CAVALCANTE
CPF Nº 016.803.504-98
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 – PMG

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a **Sr. Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 043/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos do **Processo nº. 077/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, estabelecida na Rua Londrina, nº. 149 – Distrito Warta – Londrina/PR – CEP: 86.105-000, inscrita no CNPJ sob o nº **05.858.023/0001-55**, Fone: (43) 4141-3750/3328-2290, E-mail: contato@fomentodistribuidora.com.br, fomentodistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Corrêa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Leda Pesarine Ferreira, nº. 130, Aptº. 122 – Residencial Ouro Verde – Jardim Santa Cruz – Londrina/PR – CEP: 86.084-610, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.060.129-88 e RG sob o nº 5.379.613-3 – SSP/PR.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, tão somente em âmbito municipal para eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://cfe.ce.gov.br/epj/vantadaDoc.seam?codigo_documento:ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

Gêneros Alimentícios

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
12	Café Torrado Fardo com 20 Pacotes de Café Tradicional com 250g, cada, elaborado com grãos 100% selecionados, com sabor suave. Embalagem aluminizada; selo de pureza emitido pela associação brasileira da Indústria e do café m- ABIC; validade mínima de 1 ano a contar do recebimento; rotulagem segundo os padrões da resolução nº259 de 20/09/2002 da MS. Reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	ODEBRECHT	600	Fardo com 20 pacote de 250 gramas, cada	R\$ 75,20	R\$ 45.120,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 077/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso e comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ala de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ala não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ala para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.
- 11.8 *Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.*

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ala de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2018** e as propostas das **FORNECEDORAS**.


13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

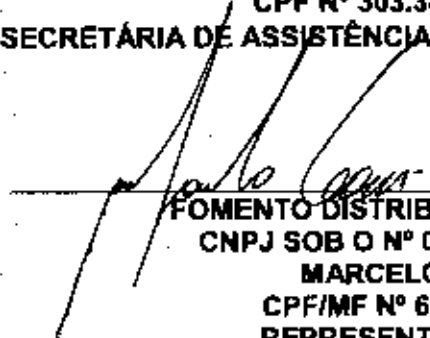
14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 05 de dezembro 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CNPJ Nº 10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
CPF Nº 303.382.714-49ÇÃO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME.
CNPJ: 05.858.023/0001-55
I. E. 907.57980-80

FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA – ME
CNPJ SOB O Nº 05.858.023/0001-55
MARCELO CORRÊA
CPF/MF Nº 698.060.129-68
REPRESENTANTE LEGAL





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 – PMG



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 – PMG

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a **Sr. Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleo Campelo, 75 - Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 043/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza), destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos do Processo nº. 077/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Guilhermino Barbosa, nº. 52 – Bloco 02 – Catolé – Campina Grande/PB – CEP: 58.410-100, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.577/0001-93, FONE: (83) 9989-3143, E-MAIL: mcmdistribuidora.cg@gmail.com, neste ato representada por sua titular, a Sr. Tássia Bezerra Gomes Pires, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Tomas Soares de Souza, nº. 920 – Aptº 503 – Catolé – Campina Grande/PB – CEP: 58.410-235, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.057.614-29 e RG nº 3.044.062 - SSP/PB.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, tão somente em âmbito municipal para eventual aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza), destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Gêneros Alimentícios

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unif.	Valor Global
5	Biscoito Doce – Tipo Maria, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais		700	Caixa c/ 20 pacotes de 400	R\$ 48,95	R\$ 34.195,00

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Aceite em: https://receita.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?codigo_documento=ds1be60f-0159-4921-b279-14ed7fe13c22

	substâncias permitidas, acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente, vedados com no mínimo 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência. Informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega da unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	VITAMASSA		gramas, cada		
6	Biscoito salgado - Tipo Cream-Cracker , composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxicos hermeticamente vedados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	VITAMASSA	700	Caixa c/ 20 pacotes de 400 gramas, cada	R\$ 45,85	R\$ 32.095,00
10	Farinha de Trigo - De 1ª. Qualidade , com fermento, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou papel original de fábrica com 1kg, aspecto fino, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade, registro no Ministério da Agricultura - SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data do vencimento estampado na embalagem.	SARANDI	40	Fardo com 10 sacos de 1KG cada	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
19	Suco de fruta concentrado SABOR GRAVIOLA - Com no mínimo 500 ml , embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	IMPERIAL	60	Caixa com 12 garrafas de 500 ml	R\$ 37,11	R\$ 1.855,50
21	Suco de fruta concentrado SABOR ACEROLA - Com no mínimo 500 ml , embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	IMPERIAL	150	Caixa com 12 garrafas de 500 ml	R\$ 33,33	R\$ 4.999,50
22	Azeite de oliva extra virgem - Com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) - para temperar alimentos; embalagem com 200 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a	LISBOA	20	Caixa com 12 latas de 250ml cada	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em <https://receita.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?documento=ds1bcb0f0f594921b22014ed7fe13e22>

	partir data de entrega..					
23	Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas (C, Niacina, B6, B2, B1, A, ácido fólico e vitamina B. 12). Ingredientes: açúcar, cacau alcalino lecitinado, mistura vitamínica, sal e aroma artificial de baunilha. Embalados em pacotes de filme de poliéster metalizado laminado com polietileno, contendo 1. Sachês com 400g. Informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade e embalagens danificadas.	NUTRICAU	3000	Sachês c/ 400g cada	R\$ 2,33	R\$ 6.990,00
35	Proteína texturizada de soja, cor escura, obtida da extrusão da farinha desengordurada de soja apresentada com grãos, com aspecto, cor e sabor próprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas; em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	SUPRESOY	4.000	Unidades/Pacot e c/400g. cada	R\$ 2,75	R\$ 11.000,00
40	Colorífico em Pó Fino, Descrição -O colorífico é um tempero formado a partir da mistura do urucum com a farinha de mandioca, ou o fubá de milho e o óleo vegetal, sendo também conhecido como colorau. de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	SÃO MARCOS	100	Fardo c/ 10 pct de 1k cada	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
57	Aveia em flocos finos, é um cereal rico em fibras e proteínas e naturalmente fonte de vitaminas, principalmente do complexo B1. O maior destaque da aveia são as fibras que possuem várias funções para o organismo. Além disso, a aveia também é rica em fibras solúveis, que permitem reduzir a absorção de açúcar.		30	Caixa com 28 pcts, com 200 grs cada	R\$ 66,65	R\$ 1.999,50

Handwritten signature



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesso em: https://tce.tcece.pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo=16279-1ed7b13c22

<p>ARMAZENAMENTO: Em local limpo, seco, arejado, distantes de produtos químicos e livre de insetos e outros animais. CONTEÚDO: Embalagem de 200g com sistema abre e fecha. PRODUTO LIVRE DE LACTOSE E VEGANO. Produto isento de Registro no Ministério da Saúde. Pacotes com 200 gramas O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>	DULAR				
--	-------	--	--	--	--

Legumes, Hortaliças e Frutas

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
116	Massa de Mandioca (GOMA) própria para o preparo da tapioca.	AGROMASSAS	3.000	KG	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00

Carnes e Frios

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
126	Carne Bovina fresca moída - Acém, moído, sem pelanca, sem gordura, refrigerada, sem sebo, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, embalado em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	FORTBOI	500	KG	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
132	Charque em pacota com 5 Kg. Preparado com carne bovina de boa qualidade salgada, dessecada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalados à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	GOIANO	200	FARDOS CONTENDO 5 KG, CADA	R\$ 97,50	R\$ 19.500,00

Caldeira



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

Parágrafo Único - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 077/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 *Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.*

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2018** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

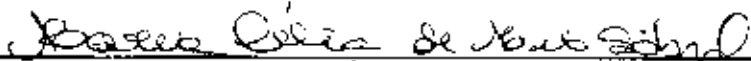
13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar futuras solicitações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de dezembro 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CNPJ nº 10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
CPF nº 303.382.714-49ÇÃO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 30.597.577/0001-93
TÁSSIA BEZERRA GOMES PIRES
CPF/MF Nº 055.057/814-29
REPRESENTANTE LEGAL





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – PMG
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 – PMG

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a **Sr. Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 - Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 043/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos do Processo nº. 077/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.668/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

EMPRESA: MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME estabelecida na Av. Rui Barbosa, Nº 400, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, FONE: (87) 3762-6667, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.584-75 e RG nº 5.251.743 - SSP/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, tão somente em âmbito municipal para eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Gêneros Alimentícios

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Forneciment o	Preço Unit.	Valor Global
7	Biscoito Cream Cracker Integral 420g. Ingredientes: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Farelo de Trigo, Amido, Extrato		20	Caixa c/ 20 pacotes de 420 gramas, cada	R\$ 79,40	R\$ 1.588,00





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stc.cei.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=ds1be60f-0159-4921-16279-14ed7e13c22

	de malte, Açúcar invertido, Sal, Fermento Biológico, Fermento Químico Bicarbonato de Sódio, Acidulante Ácido Láctico, Melhoradores de Farinha Protease e Metabissulfito de Sódio; e Enzima Xilanase.	VITA MASSA				
18	MARGARINA. Óleos vegetais líquidos, e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, vitamina A (1.500 U.I./ 100g), estabilizantes: mono e diglicérides de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, conservador sorbato de potássio, acidulante ácido láctico, aromatizantes, antioxidantes: EDTA cálcio dissódico, BHT e ácido cítrico e corante natural de urucum e cúrcuma. Não contém glúten. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E LEITE.	PRIMOR	150	Caixa c/ 12 potes de 500g cada	R\$ 35,30	R\$ 5.295,00
28	Milho para Pipoca - Tipo milho alho acondicionado em sacos plásticos contendo 500 gramas cada e na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade quantidade do produto e atender as especificações técnicas determinadas para o produto deverá apresentar data de validade de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data entrega na unidade requisitante.	TOQUE TOQUE	100	Fardo com 24 pacotes de 500g, cada	R\$ 46,74	R\$ 4.674,00
33	Leite em pó Integral. instantâneo, contendo no mínimo 26% de gorduras, em embalagem aluminizada, resistentes, limpos não violados que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	VAQUEJADA	400	Fardo c/ 50 pct de 200g cada	R\$ 174,55	R\$ 69.820,00
44	Extrato de tomate: extrato de tomate simples e concentrado O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega A	BONARE	150	Caixa c/ 12 und de 500g, cada	R\$ 32,30	R\$ 4.845,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://sice.fce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-0159-4921-b279-14ed71e13c22

	rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.					
48	Massa para bolo sabor chocolate Apresentação em embalagens de 450g, que devem conter a parte externa os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. A embalagem deve estar íntegra e livre de qualquer sujidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega.	FINA	50	Caixa com 12 und. de 450g cada	R\$ 54,58	R\$ 2.729,00
59	Macarrão espagete , cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujudades, parasitas, admitida unidade máxima 13%, embalagem de 500g em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, qualidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	VITAMASSA	300	Fardos com 20 pacotes de 500 gramas, cada	R\$ 31,18	R\$ 9.354,00

Item	DESCRIÇÃO		QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
86	Pão francês - tipo caçotinho de 50 gramas - Produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina, não uniforme.	DA CASA	2.000	KILO	R\$ 7,87	R\$ 15.740,00

Legumes, Hortaliças e Frutas

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Médio Admitido	Valor Global Admitido
90	Batata Inglesa lavada lisa de primeira qualidade, compacta e firme sem lesões		1.200	KG	R\$ 3,74	R\$ 4.488,00

Handwritten signature



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZATAS-REGIS-NEFO
Acesse em: <https://cete.ree.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

	de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	CEAGA				
93	Cebolinha fresca de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, em maços c/300 Gr.	CEAGA	800	MOLHO	R\$ 0,89	R\$ 712,00
94	Cenoura especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e comes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	CEAGA	500	KG	R\$ 3,62	R\$ 1.810,00
98	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, em maços c/300 Gr.	CEAGA	800	MOLHO	R\$ 0,88	R\$ 704,00
98	Repolho verde tamanho médio, pesando entre 1.200 a 2.200gr a unidade, apresentando características bem definidas, esta fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação	CEAGA	300	KG	R\$ 3,81	R\$ 1.143,00
106	Couve extra in natura, folhas verdes, apresentando características normais, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	CEAGA	600	UNIDADES	R\$ 1,07	R\$ 642,00
109	Pimentão Verde extra , in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	CEAGA	150	KG	R\$ 3,20	R\$ 480,00
112	Banana tipo comprida (verde) em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amasso e sinais de apodrecimento.	CEAGA	1.000	KG	R\$ 3,58	R\$ 3.580,00
115	COCO SECO, NÃO CONTÉM GLUTEN.	CEAGA	200	UNIDADES	R\$ 3,83	R\$ 766,00

Handwritten signature

Handwritten signature



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

119	UVA VERDE Itália - Tom casca verde-clara ou levemente amarelada. Com sementes, polpa crocante e textura consistente	CEAGA	1.500	KG	R\$ 6,68	R\$ 10.020,00
122	Abacaxi de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	CEAGA	1.500	KG	R\$ 2,66	R\$ 3.990,00
123	Manga de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	CEAGA	1.000	KG	R\$ 3,09	R\$ 3.090,00

Carnes e Frios

Item	DESCRIÇÃO		QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
128	Carne Bovina fresca com osso - Coxão Mole, sem pelanca, sem gordura, refrigerada, sem sebo, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, embalado em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	MAFRIG	400	KG	R\$ 14,80	R\$ 5.920,00
134	Queijo TIPO Coalho - Produto que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas. Por processo tecnologicamente adequado e de acordo com Normas Higiênico-sanitárias de Elaboração. Embalado em saco transparente contendo data de fabricação e data de validade.	BELA VISTA	600	KG	R\$ 18,33	R\$ 10.998,00
136	Linguiça Toscana refrigerada, sem sebo, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, embalado em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	ALEGRA	500	KG	R\$ 11,49	R\$ 5.745,00
140	Presunto cozido, sem capa de gordura, de primeira qualidade. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de	SEARA	500	KG	R\$ 16,99	R\$ 8.495,00

Documento Assinado Digitalmente por: ZAKAS-REGIS-NEHO
Acesse em: https://stecf.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: ds1db00f6f359-4921-b279-14ed7e13e22



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: TAMIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d51b0e0f-0f99-4921-b279-14ed7e113c22

	inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.					
141	Fígado Bovino - Fígado bovino peça inteira, congelado, limpo, embalado individualmente em plástico transparente, sem grampos com características próprias, acondicionado em caixas de papelão com aproximadamente 25 kg, devidamente lacradas e identificadas, com carimbo do SIF. OBS: Apresentar amostra de 25 kg, para teste.	MASTERBOI	300	KG	R\$ 13,13	R\$ 3.939,00

PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES INFANTIS

Item	DESCRIÇÃO		QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Médio Admitido	Valor Global Admitido
142	Creme Dental - Super. Refrescante com sua fórmula + flúor oferecem exclusivas refresca Cia Actifresh e um delicioso sabor que proporciona hálito puro, dentes fortes e proteção anti cáries.	CONTENTE	150	Embalagem com 12 unidades de 90g, cada	R\$ 19,31	R\$ 2.896,50
149	Condicionador Adulto - Possui uma fórmula que, além de modelar e hidratar seu cabelo deixa os fios iluminados e intensifica o brilho após cada lavagem, cabelos secos.	SEDA	100	Caixa com 12 Unidades de 325ml, cada	R\$ 114,99	R\$ 11.499,00
158	Absorvente higiênico normal - Sua cobertura suave com extrato de algodão ajuda a proteger a pele e prevenir irritações. Máxima proteção quando você mais precisa.	CERTD	600	Pacote contendo 8 unidades, cada	R\$ 3,15	R\$ 1.890,00
167	Fralda infantil descartável pacote com 50 unidades, cada. TAMANHO M.	TRELOSO	200	Pacote contendo 54 unidades, cada.	R\$ 28,49	R\$ 5.698,00
168	Fralda infantil descartável TAMANHO EG Tripla Proteção. Pacotes com 24 unidades cada.	TRELOSO	350	Pacote contendo 24 unidades cada	R\$ 19,56	R\$ 6.846,00

Handwritten signature



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://tce.tce.org.br/pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento=d511eb01-0159-4921-b279-149c77e13c22

PRODUTOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecedor	Preço Unit.	Valor Global
196	Limpador tipo veja ou similar, multuso tradicional azul 500ml composição linear alquil. benzeno sulfonato de sódio, tenso ativo não iônico, alcalinizante sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água.	TRÓIA	50	Caixa com 12 Garrafas de 500ml, cada	R\$ 30,86	R\$ 1.534,00
197	Limpa vidro, tipo líquido. Cor incolor/azul. Frasco plástico de 500ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	TRÓIA	200	Caixa com 12 Garrafas de 500ml, cada	R\$ 39,94	R\$ 7.988,00
198	Papel Higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grafado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	NOVO	600	Fardo com 64 Rolos de 30m, cada	R\$ 28,33	R\$ 18.998,00
200	Sabão em pó - Composto de: dodecilsulfonato de sódio, carga, alcalinizante de suspensão, sequestrante, branqueadores ópticos, tenso ativo, perfume e umidade. Acondicionado em embalagem de papelão resistente, isento de umidade.	TRÓIA	150	Caixa com 24 unidades de 500g, cada.	R\$ 58,59	R\$ 8.788,50
208	Saco plástico para lixo - capacidade para 60 litros em polietileno, reforçado, espessura de 18 micros, lateralmente e com costura eletrônica no fundo. Cor: preto; Espessura: econômico, Tamanho reforçado Dimensões: 63 cm x 80 cm Quantidade: 100 unidades.	DOKAPLAST	200	Pacotes com 100 unidades capacidade	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
215	Escova sanitária com suporte, resistente e durável. Cerdas crespas embutidas em formato circular.	BRILHUS	100	Unidades	R\$ 11,19	R\$ 1.119,00
226	Guardanapo de papel, material celulose, largura 22, comprimento 22, folha simples de cor branca (100% branca), macio. Pacote com 50 unidades. FARDO C/20 PACOTES	LEVE	150	Fardo com 20 pct	R\$ 15,99	R\$ 2.398,50

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 077/2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE


13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

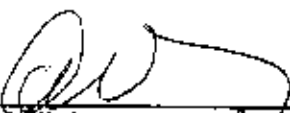
14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de dezembro 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CNPJ nº 10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
CPF nº 303.382.714-49ÇÃO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



MÉRCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
REPRESENTANTE LEGAL





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 – PMG

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sr^a. **Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 043/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza), destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos do Processo nº. 077/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.866/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MULTI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, estabelecida na Av. Rotary, nº. 279 – Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-270, inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.571/0001-16, Fone: (87) 3762-3693, E-mail: multirepresentacao@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Jairo Ferreira de Araújo**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Doutor José Antônio Sales, nº. 302 – Edif. Portinarty – Aptº. 141 – Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-180, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.539.154-68 e RG nº 2.890.311 – SSP/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, tão somente em âmbito municipal para eventual aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza), destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Carnes e Frios

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unif.	Valor Global
131	Coxa e sobre coxa de frango com osso: Características Técnicas: Congelado com pesagem média de 250g por peça. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem	450	KG	R\$ 8,77	R\$ 3.946,50



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZATIAS-REGIS-NEFO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

<p>manchas, peça lisa e coloração clara, pele aderente e odor característico. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Não poderá conter excesso de gelo. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polietileno contendo 1Kg. Prazo de Validade: Mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais.</p>	<p>NATTO</p>				
--	--------------	--	--	--	--

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 077/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2018** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES.)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de dezembro 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CNPJ nº 10.782.874/0001-00

MARIA CÉLIA DE MELO SDBRAL

CPF nº 303.382.714-49ÇÃO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS


MULTI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 05.893.571/0001-16

JAIRO FERREIRA DE ARAÚJO

CPF/MF nº 509.539.154-68

REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 – PMG

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a **Sr. Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do **RG 1.831.800 SSP-PE**, e **CPF nº. 303.382.714-49**, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº. **043/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos do **Processo nº. 077/2018**, sujeitando-se às partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MULTI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, estabelecida na Av. Rotary, nº. 279 – Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55.295-270, inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.571/0001-16, Fone: (87) 3762-3693, E-mail: multirepresentacao@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Jairo Ferreira de Araújo**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Doutor José Antônio Sales, nº. 302 – Edif. Portinário – Aptº. 141 – Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-180, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.539.154-68 e RG nº 2.890.311 – SSP/PE.

t - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, tão somente em âmbito municipal para eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://eccc.ace.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1bee01-f159-4921-b279-14ed71015c22

Gêneros Alimentícios

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço UNIT.	Valor Global
2	BISCOITO SALGADO, SABORES, 150G GRAMAS, Ingredientes: Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal Hidrogenada, Amido, Farinha de Trigo Integral. A marca famosa por seus pacotinhos prontos pra petiscar a qualquer hora, acaba de renovar as embalagens de alguns de seus sabores mais tradicionais: Queijo, Pizza e Presunto. resistente, lacrado, pacote. Prazo de Validade: Mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade e embalagens danificadas. PACOTE COM 150G COM 6 SACHÊS CADA 25G	CLUB SOCIAL	3000	Pacote de 150g, c 6 sachês, 25 grs cada	R\$ 3,01	R\$ 9.030,00
3	Biscoitos de Chocolate - Tipo rosquinha, contendo leite em pó, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico(bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), estabilizante (lectina de soja), aromatizante artificial, antioxidante (ácido cítrico). São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito = até 10% de biscoitos quebrados). Embalagem: Saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, pacote. Prazo de Validade: Mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de	VITAMASSA	600	Caixa c/ 10 pacotes de 400 gramas, cada	R\$ 27,98	R\$ 16.788,00

LD

Handwritten signature or initials.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZALIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f6f5f9-4921-b279-14ed71e13c22

	validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade e embalagens danificadas					
4	Biscoitos de Leite - Tipo rosquinha , contendo leite em pó, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, goma vegetal hidrogenada, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), estabilizante (lecitina de soja), aromatizante artificial, antioxidante (ácido cítrico). São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados). Embalagem: Saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, pacote contendo peso líquido de 400 gramas. Prazo de Validade: Mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade e embalagens danificadas.	VITAMASSA	600	Caixa c/ 10 pacotes de 400 gramas, cada	R\$ 27,89	R\$ 16.254,00
8	Caldo de Galinha - Concentrado , preparado à base de extrato de carne de frango, proteína vegetal hidrolisada, condimentos, composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato do carne de frango, acondicionado em embalagem contendo c/ 19gr com 2 cubos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária.	KITANO	50	Caixa com 24 unidades de 21 gramas, cada	R\$ 22,46	R\$ 1.123,00
11	Óleo de soja refinado Caixa com 20 unidades de Óleo de Soja		250	Caixa com 20 und de 900 ml	R\$ 74,13	R\$ 18.532,50

LP

Neto



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZALIAS REGIS NETO
Acesso em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13e22

	Concórdia 900ml, em garrafa pet. Rico em gordura polinsaturada ômega 3 e ômega 6. Excelente para ajudar no processo antiinflamatório, regular o colesterol, minimizar doenças cardiovasculares. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	LIZA		cada		
13	Flocão de Milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas; em saco plástico transparente e atóxico, limpo não violado, resistente que garantes a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	SABORMIL	300	Fardo c/30 pct de 500g cada	R\$ 30,43	R\$ 9.129,00
24	Arroz Parbolizado tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros com teor de umidade máxima de 15 %, isento de sujidades e materiais estranhos, embalado em sacos plásticos de 1kg transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistente que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade e embalagens danificadas.	KIARROZ	200	Fardo c/30 pct de 1Kg cada	R\$ 75,15	R\$ 15.030,00
32	Leite integral, UHT, Integral, 1 L, com tampa, em caixa , embalagem		150	Caixa com 12 cx	R\$ 42,66	R\$ 6.399,00

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d51be90f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

	tetra pak com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informações dos ingredientes e composição nutricional.	BETANIA		de 1 litro cada		
39	Xerém obtido de grãos de milho crus, secos, processado fino, de matéria prima sã e limpa, não podem estar ardidos, mofados, carunchados ou não desgeminados, com ausência parcial ou total do gêmên, com aspectos, cor e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitos, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionados em saco plástico resistente. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto; no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	SABORMIL	100	Fardo c/20 pct de 500g, cada	R\$ 20,10	R\$ 2.010,00
41	Cominho moído, extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, sem adição de sal, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 100 g saco plásticos transparentes e atóxica, limpa e não violáveis resistentes que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto; no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	GRAO VERDE	50	Pacote c/ 10 envelopes de 100g, cada	R\$ 8,60	R\$ 430,00
45	Catchup 400g. Descrição. Condimento Preparado tipo Catchup. Embalagem bisnaga 400g. Ingredientes. Polpa de tomate, açúcar, vinagre, sal, condimentos, espessantes goma xantana e pectina, conservador ácido sórbico, estabilizante, cloreto de cálcio, acidulantes, ácido cítrico e aromatizante. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na	QUERO	20	Caixa com 24 und de 400g cada	R\$ 80,50	R\$ 1.610,00

WP

Handwritten signature



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51be801-f159-4921-b279-146871e13c22

	unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas					
46	Massa para bolo. Massa pronta para bolo, sabor baunilha. Apresentação em embalagens de 450g, que devem conter a parte externa os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. A embalagem deve estar íntegra e livre de qualquer sujidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega.	VITAMILHO	30	Caixa com 12 und de 450g. cada	R\$ 46,60	R\$ 1.398,00
50	Massa para bolo sabor laranja. Apresentação em embalagens de 500g, que devem conter a parte externa os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. A embalagem deve estar íntegra e livre de qualquer sujidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega.	VITAMILHO	30	Caixa com 12 und do 450g cada	R\$ 44,90	R\$ 1.347,00
51	Amido de milho – produto amiláceo extraído do milho, para o preparo de mingau, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sabor: tradicional, com umidade Max 14% por peso isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco de papel impermeável, fechado e ré embalado em caixa de papel vedada de 500G. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade e embalagens danificadas.	VITAMILHO	50	Caixa com 10 unidades de 500 gramas. cada	R\$ 35,06	R\$ 1.753,00
55	Flocos Cereais – 3 cereais, para alimentação infantil a partir do 6°. Ingredientes: Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Farinha de Trigo Integral, Açúcar, Farinha de Cevada, Água, Farinha de Aveia, Sal, Vitaminas e	FORTILON	150	UNIDADE, lata com 400 Grs. cada	R\$ 9,78	R\$ 1.467,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://cdec.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: d31b6b01-f159-4921-b279-14ed71e13c22

	Mineral (Ferro, B1, B2 e B6), Estabilizante Fosfato De potássico Antiumectante, Carbonato de Cálcio e Antioxidante Ácido Ascórbico.					
56	Farinha Láctea, flocos de cereais, alimento a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido sais minerais, vitaminas, sal e aveia, acondicionados em recipiente resistente, vedado e limpo. Embalagem com 400g	MARATÁ	300	UNIDADE, lata com 400 Grs. cada	R\$ 8,96	R\$ 2.688,00
58	Coco ralado, sem açúcar, a base de polpa de coco desidratado. A embalagem deverá estar íntegra e conter todas as informações de acordo as especificações técnicas da ANVISA. Embalagens com 100g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	CÓCO & CIA	300	Pacote com 100 grs cada	R\$ 2,96	R\$ 888,00
63	Suco apresentação polpa, sabor acerola, tipo natural, características adicionais: concentrado, pasteurizada, congelada, sem açúcar, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em plástico transparente, atóxico, contendo 400g cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de recebimento a -18°C.	POLPA E CIA	400	Pacote com 4 Unidades de 100g cada	R\$ 4,28	R\$ 1.712,00
64	Caixinha de Suco de fruta Néctar a, 200 ml, Água, açúcar, sucos de morango, laranja, uva, abacaxi e maracujá, vitaminas (C, E, B3, A, D, B6 e B12), aroma sintético idêntico ao natural, acidulante ácido cítrico e estabilizante goma guar. Possui 10% de suco de frutas. São 20g de suco/polpa por copo de 200ml. Nada de corante	MARATÁ	100	Caixa com 18 unidades de 200ml, cada	R\$ 20,02	R\$ 2.002,00
67	Amido de Milho, 200g. Caixa com 24 pacotes de 200g, cada. Sabor pedido de acordo com a necessidade. Sabores: Tradicional, Morango e Chocolate.	CREMOGEMA	30	CAIXA com 24 pacotes de 200g, cada	R\$ 86,33	R\$ 2.589,90

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://cetes.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=d51be60f-b1f59-4921-15279-14ed71ed71ca322**Legumes, Hortaliças e Frutas**

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço UNIT.	Valor Global
103	Alface extra in natura, folhas verdes, apresentando características normais, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	700	PÉ/UNIDADE	R\$ 1,64	R\$ 1.148,00

Carnes e Frios

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
129	Carne de frango tipo peito - Peito de frango (cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	NATTO	1.000	KG	R\$ 7,89	R\$ 7.890,00
130	Frango - Frango congelado (kg). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE).	NATTO	1.500	KG	R\$ 6,54	R\$ 9.810,00
137	SALSICHA HOT DOG 3 KILOS, sabor leve e textura macia, produzida com carne selecionada, juntamente com temperos e condimentos exclusivos.	ESTRELA	700	PACOTES CONTENDO 3 KG, CADA	R\$ 18,39	R\$ 12.873,00

Parágrafo Único -- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 077/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[Handwritten signatures]



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgãos participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de dezembro 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CNPJ nº 10.782.874/0001-00

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

CPF nº 303.382.714-49ÇÃO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MULTI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 05.893.571/0001-16

JAIRO FERREIRA DE ARAÚJO

CPF/MF nº 509.539.154-68

REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – PMG
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 – PMG

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a **Sr. Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 - Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico n.º 043/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos do **Processo nº. 077/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME, estabelecida à Rua Doutor Carlos Mavignier, 104 – Casa Amarela – Recife/PE – CEP: 52.070-110, e-mail: nutrihospitalarlt-da@gmail.com, Fone: (81) 3049-4648, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.782.968/0001-70, neste ato representada por seu Procurador o **Sr. Jardel de Souza Soares**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Evaristo da Veiga, nº. 287 – Maurício de Nassau – Caruaru/PE, portadora do CPF sob o nº. 963.294.084-91 e RG sob o nº. 4.064.622 SSP/PE

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, tão somente em âmbito municipal para eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado: **Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 077/2018**.

SUPLEMENTO ALIMENTAR

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
81	Fórmula normocalórica para recuperação e/ou auxílio no controle glicêmico. Indicação via oral ou sonda enteral. A data de validade do produto não poderá ser inferior a seis meses em relação a data de entrega.	NUTRI DIABETIC	100	Unidade Tetra 200 ml	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

82	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, a base de 100% proteína isolada de soja. Enriquecida com ferro, cálcio, na forma de citrato de cálcio, vitaminas, L-metionina. Densidade calórica: >60Kcal/100ml. A data de validade do produto não poderá ser inferior a seis meses em relação a data de entrega.	APTAMIL	60	UNIDADE LATA COM 800G, CADA	R\$ 67,00	R\$ 4.020,00
84	Fórmula completa para uso enteral ou oral destinadas a pacientes diabéticos que necessitam de controle glicêmico, normocalórica, normoprotéica. Isenta em glúten, sacarose, lactose. A data de validade do produto não poderá ser inferior a seis meses em relação a data de entrega.	NUTRI DIABETIC	150	Unidade - Lata c/ 400 grs. cada	R\$ 59,53	R\$ 8.929,60

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA OA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão Interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 - CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados nessa Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.


13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de dezembro 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CNPJ nº 10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
CPF nº 303.382.714-49ÇÃO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



NUTRIHOSPITALAR LTDA – ME
JARDELE DE SOUZA SOARES
CPF nº. 963.294.084-91
REPRESENTANTE LEGAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2018 – PMG



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 – PMG

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a **Sr. Marla Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 - Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta nos autos do Processo nº. 077/2018, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42, estabelecida na Av. A, S/N - Dom Helder Câmara - Garanhuns/PE - CEP: 55.293-970, Fone (87) 3025-0632 - (81) 9.9746-5059, e-mail: sd_distribuidora@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austrageslmo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP - 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, tão somente em âmbito municipal para eventual aquisição de **Material de Consumo (Gêneros Alimentícios não perecíveis, Suplemento Alimentar, Legumes/Hortaliças/Frutas, Carnes, Queijos, Ovos e Pães, Produtos de Higiene Pessoal, Material, Acessórios e Utensílios para limpeza)**, destinados às Unidades, Programas, Projetos, Ações e Serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES INFANTIS

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
143	Creme Dental Infantil - Sua fórmula com flúor ativo fortalece o esmalte dos dentes deixando-os fortes e saudáveis. Delicioso sabor agrada às crianças.	COLGATE	150	Embalagem com 12 Unidades de 50g, cada	R\$ 48,33	R\$ 7.249,50

[Handwritten signatures]



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be80f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

	Ajuda o bom hábito da escovação.					
144	Sabonete Adulto em Barra - Somente para uso externo. Manter o produto ao abrigo da luz e calor. Descontinuar o uso em caso de sensibilização. Manter fora do alcance de crianças.	EVEN	600	Embalagem com 12 Unidades de 90g, cada	R\$ 20,50	R\$ 12.300,00
145	Sabonetes Líquidos . Sua formulação possui antioxidantes que combatem os radicais livres e auxiliam no rejuvenescimento da pele. Suas apresentações suaves e balanceadas, composta de fragrâncias refrescantes e espuma relaxante, promovem uma limpeza profunda, eliminando as impurezas e as células mortas, protegendo sua pele contra ações de gemas e do ressecamento cotidiano. O uso constante no banho ou na higienização das mãos e rosto proporciona uma pele perfumada e com uma deliciosa sensação de maciez, 500ml	BECKER	200	Unidade com 500ml	R\$ 9,08	R\$ 1.818,00
147	Shampoo Adulto - Essa fórmula exclusiva, com Biotina, nutre profundamente os fios para um cabelo mais saudável, forte e cheio de vida da raiz até as pontas. Para todo tipo cabelo.	PALMOLIVE	100	Caixa com 12 Recipientes de 325ml, cada	R\$ 59,45	R\$ 5.945,00
148	Shampoo Infantil - Com fórmula dermatologicamente testada desenvolvimento especialmente para crianças.	XUXUNHA	100	Caixa com 12 Unidades de 200ml, cada	R\$ 94,71	R\$ 9.471,00
151	Creme para Pentear - O Creme para Pentear é um finalizador com muitos benefícios para os fios. Além de desembaraçar e proteger ao longo do dia, também pode hidratar, reparar e muito mais.	MONANGE	60	Caixa com 12 unidades de 300ml, cada.	R\$ 50,56	R\$ 3.033,60
152	Cotonetes com Hastas - são Inquebráveis, proporcionando segurança e conforto. Suas pontas de algodão não soltam fiapos, pois sua base contém ranhuras que permitem uma fixação segura e higiênica.	JHONSON	100	Caixa com 60 estojos contendo 75 und, cada.	R\$ 59,26	R\$ 5.926,00
154	Desodorante feminino aerossol - Contém microcápsulas que liberam proteção antitranspirante ativada pelo movimento, mais proteção contra as bactérias causadoras do mau odor.	MONANGE	50	Caixa com 12 unidades de 90 gramas, cada	R\$ 98,46	R\$ 4.923,00
155	Desodorante masculino roll-on - Proteção contra o suor por 48 horas com toda eficiência da tecnologia motionsense	MONANGE	100	Caixa com 06 unidades de 30ml, cada	R\$ 28,61	R\$ 2.861,00
157	Crems hidratante corporal adulto		50	Caixa com 12	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00

[Handwritten signatures and initials]

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be0f6b5f9-4921-b279-14ed7fe13c22

		MONANGE		unidades de 200ml		
159	Absorvente higiênico noturno com abas - Formato Exclusivo: Mais longo e mais largo atrás, cobrindo melhor sua calcinha, oferecendo superior proteção contra vazamentos durante a noite ou para fluxo intenso. Agentes Naturais.	INTIMUS	300	Pacote com 20 unidades, cada	R\$ 6,86	R\$ 2.058,00
163	Lavanda Unissex	ALFAZEMA	600	Unidades/ Recipiente com 120ml, cada	R\$ 10,50	R\$ 6.300,00
165	Lenços umedecidos em embalagens individuais (potes com 75 lenços).	SAPECA	200	Unidades Pote com 75 lenços, cada	R\$ 2,42	R\$ 484,00
166	Fralda infantil descartável pacote com 34 unidades, cada. TAMANHO P.	SAPECA	100	Pacote contendo 34 unidades, cada.	R\$ 16,31	R\$ 1.631,00
168	Fralda infantil descartável TAMANHO G pacotes com 48 unidades, cada.	SAPECA	300	Pacote contendo 48 unidades, cada	R\$ 26,60	R\$ 7.998,00
170	Bico Big Universal em silicone, ortodôntico, antialérgico e atóxico. O bico é macio, elástico e inodoro, sem gosto e sem cheiro. Não mela, não deforma, mesmo após uso contínuo.	PLASTEX	100	Unidades	R\$ 7,31	R\$ 731,00
172	Mamadeiras 300 ml, possui bico ortodôntico de silicone para líquidos de média consistência. Com válvula de ventilação Air System, permitindo que o bico ao ser pressionado libere o ar, mantendo seu formato e maciez além de reduzir a ingestão de ar. Livre de BPA.	PLAYTEX	50	Unidades	R\$ 11,00	R\$ 550,00
173	Mamadeiras 180 ml, com sistema de fluxo contínuo que reduz sensivelmente a incidência de cólicas em bebês recém-nascidos. O sistema se aproxima ao máximo da amamentação e permite que o bebê extraia o leite de maneira rítmica e natural. Isso acontece pela presença de uma válvula na base do frasco que permite a entrada de ar e evita a formação de vácuo. O bebê amamenta-se de forma tranquila, fácil e sem interrupções por um longo período de tempo.	PLAYTEX	100	Unidades	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
176	Pente de Cabo Grosso de plástico com dentes largos.	PLAYTEX	600	Unidades	R\$ 7,03	R\$ 4.218,00
177	Escova para Cabelos em material plástico e boracha, com cerdas em nylon.	PLAYTEX	600	Unidades	R\$ 11,90	R\$ 7.140,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: d51beb0f-f5f9-4921-b279-14ed7fe13c22

180	Bucha para Banho de espuma, indicada para limpeza da pele.	BRILHUS	600	Unidades	R\$ 2,91	R\$ 1.746,00
182	Lixa para pés em plástico resistente.	PLAYTEX	300	Unidades	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
183	Tesoura para unha em aço inoxidável corte reto.	MASTERPRINT	300	Unidades	R\$ 11,56	R\$ 3.468,00
185	Banheira para bebê em plástico resistente, capacidade: 28 litros. Medidas Aproximadas: 65,5x45x24cm- (CxLxA). Garantia (Fabricante): Contra Defeitos de Fabricação.	PLASVALE	30	Unidades	R\$ 33,00	R\$ 990,00
186	Cortador de unha em metal cortador de inclinação.	UNHEX	300	Unidades	R\$ 3,66	R\$ 1.098,00

PRODUTOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA

2

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	Unidade de Fornecimento	Preço Unit.	Valor Global
189	Alcool Etilico 96 GI (92,8 INPM). Características físicas e químicas: Aspecto: Líquido límpido incolor isento de partículas, volátil, inflamável. Odor: Característico de álcool. Especificação do produto: Teor alcoólico (p/p) – 92,8%INPM – 93,5%INPM Teor alcoólico (v/v) – 95,0°GL – 96,0°GL pH do produto (puro) – 6,0. embalagem com 1000ml	CICLOFARMA	100	Caixa com 12 Garrafas de 1000 ml, cada	R\$ 75,50	R\$ 7.550,00
190	Desinfetante, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto. Frasco de 500ML. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no órgão competente.	BECKER	400	Caixa com 12 Garrafas de 500ml, cada	R\$ 17,26	R\$ 6.900,00
195	Óleo para Móveis 200ml Composição do Produto: Óleo Mineral, Óleo Vegetal, Solvente Mineral, Solvente Vegetal e Aromatizante, e o de linhaça Solução para proteger e conservar seus móveis são perfeitos para manter os móveis de madeira escura impecáveis por mais tempo. Os produtos têm ação hidratante, além de proteger e dar brilho; evitam o ressecamento e, por consequência, aumentam a vida útil de mobília.	PEROBA	100	Caixa com 12 Garrafas de 200ml, cada	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
199	Pedra sanitária Aroma Plus contém o poder do bicarbonato de sódio que atua na remoção de manchas e germes além perfumar o vaso sanitário. O bloco sanitário vem em uma redinha para evitar problemas como ter que	GLADE	30	Caixa com 36 Unidades de 50g, cada.	R\$ 71,68	R\$ 2.149,80

Handwritten signature or initials.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ds1be60f-bf59-4921-b279-14ed7fe13c22

	desentupir o vaso sanitário.					
201	Sabão em Pedra conjunto de sabão em pedra (5x200g), cada	MINUANO	200	Caixa com 10 conjunto de sabão em pedra (5x200g), cada.	R\$ 44,95	R\$ 8.990,00
202	Sabão de coco - Caixa com 10 conjunto de sabão em pedra (5x200g), cada	MINUANO	50	Caixa com 10 conjunto de sabão em pedra (5x200g), cada	R\$ 62,98	R\$ 3.149,00
204	Espunja de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08- Embalagem com 14 pacotes, com 8 unidades cada.	ASSOLAN	100	Fardo com 14 pacotes	R\$ 14,21	R\$ 1.421,00
212	Balde - em material plástico resistente capacidade de 10 0 litros com tampa.	ATLAS	40	Unidades	R\$ 13,75	R\$ 550,00
218	Bacia Gigante, 80 litros, reforçada, 30 cm de altura e 64 cm de diâmetros - Em material plástico tipo EXTRAFORTE ou similar	PLASVALE	20	Unidades	R\$ 38,25	R\$ 765,00
219	Lixeira, material polietileno, capacidade 10 litros, com tampa e pedal (acionamento da tampa por pedal), formato cilíndrico,	PLASVALE	100	Unidades	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
220	Bacia - Em material plástico tipo EXTRAFORTE ou similar, c/ capacidade para 40 litros.	PLASVALE	50	Unidades	R\$ 12,74	R\$ 637,00
221	Cesto Telado para Roupa Suja com tampa, comprimento 43 , altura 65 largura 48, capacidade: 71 Litros - Em material plástico resistente.	PLASVALE	30	Unidades	R\$ 29,33	R\$ 849,90
222	Vassoura de palha	CRISTAL	100	Unidades	R\$ 1,80	R\$ 180,00
228	Toucas para cozinha Descartável Sanfonada - 100 Unidades, Dermatologia sanfonada, confeccionada em TNT na cor branca.	DESCARPACK	4	Pacotes com 100 unidades	R\$ 8,52	R\$ 34,08
235	Desengordurante- com poder de expansão e descubra como limpar cozinha e outros locais engordurados pode órgão, exaustor, Bancadas e pia da cozinha; lavar louça, tabuleiro, panela engordurada; limpar paredes, azulejo, armários da cozinha. Em cima da geladeira, do micro-ondas. Embalagem com 500ml	AZULIN	300	Unidades	R\$ 4,84	R\$ 1.452,00
238	Filtro de Papel 103, preparo do seu		300	Caixa com 30	R\$ 2,13	R\$ 639,00

Handwritten signature or initials.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

<p>café fica mais fácil e rápido. A sua dupla costura impede vazamentos e proporciona mais resistência. O lamenho 103 pode render até 40 xícaras de café. É simples, basta colocar água e o pó de café, esperar coar e em seguida saborear com 30 unidades</p>	COEX		und		
--	------	--	-----	--	--

Parágrafo Único – Integrem o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº. 077/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d51be60f-6f59-4921-b279-14ed7fe13c22

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, Informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº. 043/2018 e as propostas das FORNECEDORAS.


13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos a firmar futuras solicitações.

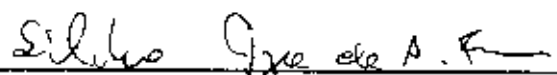
14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 18 de dezembro 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CNPJ nº 10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
CPF nº 303.382.714-49ÇÃO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS


S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CNPJ SOB O Nº 28.889.181/0001-42
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

